

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

MARCOS ANTONIO TORDORO

A Ação Policial e os Direitos Humanos:

Pesquisa sobre valores e atitudes de policiais militares paranaenses.

Maringá

2014

MARCOS ANTONIO TORDORO

A Ação Policial e os Direitos Humanos:

Pesquisa sobre valores e atitudes de policiais militares paranaenses.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Área de concentração: Elaboração de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Ednaldo Aparecido Ribeiro.

Maringá

2014

MARCOS ANTONIO TORDORO

A Ação Policial e os Direitos Humanos:

Pesquisa sobre valores e atitudes de policiais militares paranaenses.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA

Prof. Dr. Ednaldo Aparecido Ribeiro

Universidade Estadual de Maringá (Presidente)

Prof. Dr. Cléber da Silva Lopes

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Prof.^a Dr.^a Carla Cecília Rodrigues Almeida Silva

Universidade Estadual de Maringá

Dedicatória

*Ao Senhor da minha vida
e que até aqui cuidou de mim e
de minha família: JESUS CRISTO.*

*A minha esposa, Adriella, pelo amor e
compreensão em todos os momentos.*

*Aos meus filhos, Marcos Eduardo e
Bianca, todo carinho e amor.*

*Aos meus pais, Antonio Tordoro (in memorian) e
Arminda C. Tordoro (in memorian).*

*Ao Prof. Dr. Ednaldo Aparecido Ribeiro, meu orientador, obrigado pelo apoio e
dedicação nas orientações e direcionamento.*

AGRADECIMENTOS

Após todo o período de pesquisa e de estudo, muitas pessoas contribuíram para que esse trabalho fosse concluído, todavia não é possível nominar todas. Mas há algumas que não tenho como deixar de citar e enaltecer suas participações nesse processo que se iniciou em 2012.

Ao Capitão QOPM Marcos Aparecido de Souza, companheiro de farda e contemporâneo de Escola de Formação de Oficiais, também colega de Mestrado, pois vários foram os momentos de estudos e de debates que compartilhamos para que, em parceria, conseguíssemos dividir os trabalhos e aplicar o questionário que subsidiou esta dissertação.

Ao Soldado Paulo Henrique Scoparo, que colaborou, de modo bastante especial, na catalogação dos dados e digitação das informações contidas nos questionários.

Aos professores do programa de pós-graduação em políticas públicas, obrigado pelas aulas ministradas.

Aos professores, que se faz necessário mencionar, Carla Cecília Rodrigues Almeida Silva e Rivail Carvalho Rolim, os quais fizeram parte da banca de qualificação e contribuíram de forma significativa com a conclusão dessa pesquisa.

A todos os policiais militares do Paraná que, diuturnamente, estão nas cidades, matas e estradas promovendo segurança e arriscando suas vidas pela proteção das comunidades.

À Polícia Militar do Paraná, Instituição sesquicentenária e compromissada no melhoramento dos serviços que devem ser prestados à população paranaense, agradeço pela oportunidade de frequentar este curso de mestrado.

Aos servidores da UEM que trabalham no Programa de pós-graduação em Ciências Sociais.

Aos demais alunos do Curso da segunda turma de mestrado profissional, com os quais compartilhamos momentos de amizade e camaradagem.

A Ação Policial e os Direitos Humanos: pesquisa sobre valores e atitudes de policiais militares paranaenses.

RESUMO

Os direitos humanos não nasceram num determinado momento e sua imprecisão histórica é discutida por inúmeros autores. Contudo, nesse processo complexo de surgimento, os direitos humanos ganham mais evidência a partir da criação da Organização das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Esses direitos são desrespeitados há séculos. No contexto brasileiro, a implantação e as ações do regime autoritário da ditadura militar, assim como outras épocas do passado e contemporâneas, marcam a tendência violenta e truculenta do nosso país, notadamente das forças policiais militares dos Estados. A herança do autoritarismo está impressa nos valores e atitudes da população brasileira e, em especial, dos policiais. Também, em muitos países da América Latina, muitas forças policiais apresentam grande herança dos regimes autoritários que governaram sob o império do arbítrio e da violência, com ressalvas ao Chile e Colômbia que, embora tenham passado pelo autoritarismo, atualmente, possuem forças policiais que inspiram confiança em suas populações, com programas de policiamento de proximidade, ou seja, políticas públicas para integrar a polícia à comunidade, com transparência e o foco na prevenção. Para compreender as percepções dos policiais militares do Paraná sobre direitos humanos, com base numa pesquisa nacional, realizada em 2008, a qual mostrou que a população brasileira possui uma tendência violenta e aceita práticas arbitrárias, foi realizada em 2013, uma pesquisa que mostrou que os policiais pesquisados reproduzem a tendência da população, mas suas atitudes e valores de desrespeito dos direitos humanos são potencializados por conta das regras informais, do corporativismo e do sentimento de ineficiência policial quando os direitos humanos são respeitados. Pesquisas dessa natureza não são comuns, principalmente quando estudam policiais militares no contexto brasileiro, nesse processo complexo de sedimentação dos direitos humanos na cultura latino-americana. A pesquisa tem como objetivo contribuir para o esclarecimento de algumas questões desconhecidas quanto ao respeito da dignidade humana por parte dos agentes de segurança, na execução de sua missão constitucional e, em meio aos conteúdos históricos dos direitos humanos, no Brasil e no mundo, à educação em direitos humanos e aos fatores que amplificam a negação desses direitos, os dados da pesquisa foram analisados e traduziram que a postura e as atitudes dos policiais militares do Paraná, em relação aos direitos humanos, é de negação.

Palavras-chave: Direitos humanos. Violência. Educação. Policiais Militares.

Police Action and the Human Rights: research about values and attitudes from military police officers of Paraná state.

ABSTRACT

Human rights were not born in a particular time and its historical inaccuracy is discussed by many authors. However, in this complex process of arising, human rights gain more evidence from the creation of the United Nations and the Universal Declaration of Human Rights of 1948. These rights are disrespected for centuries. In the Brazilian context, the deployment and the actions of the authoritarian regime of military dictatorship, as well as other ages of the past and contemporary, they mark the violent and truculent trend of our country, especially in the military police forces of the states. The heritage of authoritarianism is printed in the values and attitudes of the population and in particular on the police officers. Likewise, in many Latin American countries, many police forces show a huge heritage of authoritarian regimes that ruled under the empire of arbitrariness and violence, with caveats to the Chile and Colombia that although has passed through the authoritarianism, nowadays they own police forces that inspire confidence in their populations, with policing programs of proximity, in other words, public policies to integrate the police to the community, with transparency and focus on prevention. To understand the perceptions of the military police officers of Paraná about the human rights, based on a national survey held in 2008 which showed that the Brazilian population has a violent tendency and accepts arbitrary practices, was held in 2013, a survey which showed that the police officers searched, they reproduce the trend of the population, but their attitudes and values of disrespect for human rights are potentiated because of the informal rules of corporatism and the feeling of police inefficiency when human rights are respected. Researches of this nature are not common, mostly when studying military police in the Brazilian context, this complex process of sedimentation of human rights in Latin American culture. The research aims to contribute to the elucidation of some unknown questions about the respect of the human dignity by the security agents, in the execution of its constitutional mission and, amid the historical contents of human rights issues in Brazil and in the world, to human rights education and the factors that enhance the denial of these rights, the survey data were analyzed and they translated that the attitude and the behavior of the military police officers of Paraná, in relation to human rights, is denial.

Keywords: Human Rights. Violence. Education. Military Police.

SUMÁRIO

Lista de Tabelas	9
Introdução	10
1.DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA	16
1.1 Direitos Humanos: elementos históricos e conteúdos	17
1.2 Os Direitos Humanos no Brasil	24
1.3 Direitos Humanos e Segurança Pública	31
1.4 Direitos Humanos e cultura policial	46
1.5 Educação em Direitos Humanos	50
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS	61
2.1 Survey	61
2.2 Plano amostral	63
2.3 Instrumento de coleta de Dados	69
2.4 Descrição da Amostra	71
3. DIREITOS HUMANOS NAS AÇÕES POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ... ..	76
3.1 Direitos Humanos: conteúdos e percepções	78
3.2 Direitos Humanos e a atividade policial militar	85
3.3 A aceitação da violência entre policiais	95
3.4 O autoritarismo e a violência nos valores da população nacional e dos policiais militares do Paraná.....	103
CONCLUSÕES	108
REFERÊNCIAS.....	111
APÊNDICES	121

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Dados gerais sobre o efetivo da PMPR (2012)	64
Tabela 2. Unidades da PMPR sorteadas	66
Tabela 3. Unidades sorteadas complementarmente	68
Tabela 4. Perfis a serem encontrados na pesquisa	69
Tabela 5. Oficiais e praças	71
Tabela 6. Operacionais e administrativos	71
Tabela 7. Faixa etária	72
Tabela 8. Nível educacional	73
Tabela 9. Renda familiar	73
Tabela 10. Religião	74
Tabela 11. Estado civil	74
Tabela 12. Quantidade de filhos	74
Tabela 13. Importância dos direitos civis, políticos e outros	78
Tabela 14. Respeito é bom e todos merecem	79
Tabela 15. Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas	80
Tabela 16. Condicionantes da concordância “Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”	81
Tabela 17. Percepção sobre o respeito aos direitos de grupos	82
Tabela 18. Condicionantes da percepção sobre o respeito aos direitos de menores infratores	83
Tabela 19. Condicionantes da percepção sobre o respeito aos direitos de presidiários	84
Tabela 20. Interesse pela disciplina de direitos humanos	85
Tabela 21. Condicionantes do interesse pela disciplina de direitos humanos	86
Tabela 22. Direitos humanos em sala de aula são uma coisa, na rua outra bem diferente ...	87
Tabela 23. Relação entre interesse pela disciplina de direitos humanos e percepção sobre a sua aplicação na atividade operacional.....	87
Tabela 24. A prática policial de rua está de acordo com a teoria dos direitos humanos	88
Tabela 25. Condicionantes da avaliação negativa sobre a incorporação dos direitos humanos na atividade policial.....	89
Tabela 26. Concordâncias em relação às afirmações sobre a atividade policial	90
Tabela 27. Análise Fatorial com variáveis sobre a rejeição dos direitos humanos	92
Tabela 28. Condicionantes do Índice de Rejeição aos Direitos Humanos.....	94
Tabela 29. Tortura na atividade policial militar	96
Tabela 30. Aceitação da violência	97
Tabela 31. Condicionantes da concordância com a afirmação “bandido bom é bandido morto”.....	100
Tabela 32. Condicionantes com a afirmação “A atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois”.....	101
Tabela 33. Dados comparados	104

INTRODUÇÃO

As políticas públicas da área de segurança estão formalmente adequadas aos regramentos dos direitos humanos, contudo os desafios para implementação das diretrizes de uma política pública dessa natureza são robustos e de difícil transposição. Nos discursos, os direitos humanos são defendidos e propagados como prioridade na promoção do respeito às pessoas, mas os desmandos e a violência imposta aos cidadãos pelo Estado demonstram a inobservância dos mais básicos e indispensáveis princípios do respeito à dignidade humana.

Este tema apresenta elevada importância por conta das inúmeras situações de desvio de conduta praticadas por agentes de segurança das diversas forças policiais existentes no Brasil. Não são raros os casos de execuções de suspeitos em abordagens policiais Brasil a fora, nem tampouco são raros os abusos no trato com esses suspeitos durante uma ação policial, seja com agressões verbais ou físicas. Muitos humanos são desrespeitados cotidianamente: cidadãos comuns em ações policiais de rotina, detentos em ações do Estado nas carceragens, criminosos na ocasião da sua prisão em flagrante ou na sua prisão em razão de ordem judicial, manifestantes durante o exercício do direito de livre expressão, entre tantos outros exemplos de abuso de poder e truculência contra seres humanos. Independente de ser ordeiro ou não, todos merecem respeito e devem ser tratados conforme os mandamentos legais, com o rigor e vigor que a lei determina.

A realidade do trabalho policial e as atitudes e valores compartilhados pelos policiais militares do Paraná, ao longo de 20 anos de serviço ativo, nos fizeram entender que a postura do policial frente a essa problemática é autoritária e distorcida, pois, segundo os valores imperantes atualmente, a eficiência não se associa ao respeito aos direitos humanos e algumas ações policiais específicas de combate e prevenção do delito não são eficazes se estiverem de acordo com a teoria desses direitos. Nessa conjuntura, o poder que o Estado possui, de se impor pela força física e pela força das armas, deve ser exercido com sensatez e sob os auspícios da lei e da moralidade pública, na toada única do respeito irrestrito à dignidade humana, independentemente de ser um humano marginal ou ordeiro.

Estudos sobre as percepções dos policiais sobre direitos humanos são raros. Por esse motivo e outros a pesquisa se deu sobre esta temática e pela necessidade de conhecer os parâmetros de atitudes e comportamentos dos policiais militares do Paraná sobre direitos

humanos e sobre temas específicos do seu cotidiano operacional na Política Militar do Paraná (PMPR). O trabalho como oficial dessa corporação nos levava a intuir sobre como os policiais representavam os direitos humanos em suas ações e atitudes, mas a intuição ou até mesmo deduções de natureza prática são insuficientes para embasar qualquer tipo de política pública a esse respeito, que fosse apta a impactar os costumes e valores dos agentes de segurança na execução de sua missão institucional de preservação da vida e aplicação da lei, necessariamente nessa ordem.

Foi diante da necessidade de transformar essa perspectiva prática e participante em conhecimento controlado pelo cânone científico é que construímos nossa pergunta inicial ou problema de pesquisa, que já se desdobra em duas hipóteses fundamentais. Nos interessava saber com essa investigação se a cultura policial militar paranaense no que diz respeito aos direitos humanos: 1) é apenas um reflexo dos resistentes traços autoritários da cultura política nacional? 2) em razão das peculiaridades institucionais e das regras informais que ditam e condicionam os parâmetros operacionais e da eficiência na execução do trabalho policial, os policiais militares do Paraná manifestam atitudes e valores ainda menos congruentes com os direitos humanos?

Trata-se, portanto, de opor duas hipóteses: a do espelhamento e da potencialização. A primeira tende a minimizar os efeitos institucionais e ocupacionais e compreender o policial como um membro de uma sociedade marcado por um histórico autoritário que tende a produzir a manutenção de uma estrutura social hierarquizada e personalista (MOISÉS, 1995; RIBEIRO, 2008). O policial nada mais seria do que o produto dessa sociedade e, portanto, reproduziria os seus valores e atitudes. A segunda hipótese, com a qual inicialmente procuramos trabalhar, parte da noção de espelhamento, mas considera que as relevantes especificidades da instituição militar e do trabalho operacional de policiamento fazem com que tal cultura seja potencializada.

Acreditamos que resultados da pesquisa orientada por essas questões possam ser úteis para subsidiar a implementação de programas de policiamento de proximidade, onde os cidadãos serão parte integrante no processo de prevenção e combate das modalidades criminosas e os direitos de todos possam ser mais respeitados.

Para todo este processo de pesquisa e obtenção dos dados que alicerçam este trabalho, algumas dificuldades foram encontradas no campo, notadamente no que concerne a coleta de informação da população, para que fosse escolhida a mostra. Da mesma forma, a descrença na

qualidade dos dados e sua importância para alterar o quadro atual, ainda não reconhecido como caótico e necessitado de uma mudança interna profunda, transformaram-se em desestímulo para a conclusão dos trabalhos. Contudo e apesar das barreiras, os resultados estão postos e esperamos que fortaleçam os motivos para se alterar parâmetros e assumir que existem desvios de conduta graves e que devem ser tratados mesmo que seja necessário o sacrifício da própria imagem das corporações.

O conteúdo desse trabalho está disposto em capítulos e desse modo será apresentado. Os Direitos Humanos, no Brasil e no mundo, estão passando por inovações constantes e entendemos que sua história, conforme pesquisa realizada, não se inicia num momento determinado nem tampouco após um determinado acontecimento.

No contexto da segurança pública e das corporações que atuam nesta área, notadamente as polícias militares do Brasil, temos que os regramentos de direitos humanos são conflitantes com a prática cotidiana e com as regras informais de cada instituição pública. Ao analisarmos esses direitos, no primeiro capítulo, uma breve revisão histórica e conceitual é colocada, bem como as suas relações com o tema da segurança pública no contexto geral e nacional.

Destacamos a importância de algumas instituições chaves no processo de surgimento e evolução dos direitos humanos, principalmente a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Ainda sobre a evolução desses direitos expusemos a concepção geracional, que associa a sua evolução à ampliação de conteúdos incorporados à agenda.

No primeiro capítulo ainda, sobre os direitos humanos no Brasil, trouxemos a sua incorporação no contexto nacional tomando como referência fundamental a sua institucionalização em 1988, com a promulgação da Constituição Federal. Nesse momento foram analisados de forma comparativa os programas nacionais de direitos humanos (PNDH) de 1996, 2002 e 2009. E com especial importância para a análise dos dados da pesquisa, são apresentados os pontos centrais do relatório da ONU, publicado em 2010, sobre as execuções sumárias e arbitrárias, entre outras ações contrárias à dignidade humana praticadas no Brasil nos últimos anos.

Da relação entre os direitos humanos e segurança pública são discutidas as estratégias de reforma das instituições policiais no Brasil e na América Latina e alguns programas de

policciamento comunitário são analisados em termos dos seus efeitos positivos para a implementação de políticas públicas de segurança compatíveis com tais direitos.

Um dos aspectos de maior relevância na pesquisa, que integrou o primeiro capítulo, está a análise dos traços culturais dos policiais militares, que estão inseridos no contexto da cultura política autoritária da população brasileira. Outros fatores, particulares do meio policial, foram trazidos para este estudo e embasaram as análises dos dados.

Na parte final do primeiro capítulo está a seção que trata da Educação em Direitos Humanos (EDH), a qual se consubstancia como um dos instrumentos mais importantes dentre as formas de combate e prevenção das violações dos direitos humanos, uma vez que educa na tolerância, na adversidade, na valorização da dignidade humana e nos princípios democráticos.

No segundo capítulo, iniciamos tratando dos aspectos metodológicos, pontuando que os resultados que apresentamos nesta dissertação tomaram como objeto os valores, atitudes e comportamentos dos policiais militares do estado do Paraná a respeito de variadas dimensões do tema Direitos Humanos. Trata-se, portanto, de uma investigação que pode ser inserida na agenda de pesquisas sobre as representações sociais dos policiais militares sobre direitos humanos. Nosso objetivo fundamental foi identificar o conjunto das representações desse grupo social sobre esse assunto, partindo do pressuposto de que esse conjunto de orientações subjetivas impactam sua prática profissional diária e, portanto, pode constituir obstáculo para a efetiva implementação de um modelo de policiamento ostensivo mais compatível com o respeito à dignidade humana.

A partir da definição desse objetivo fundamental uma série de escolhas metodológicas foram realizadas. Inicialmente tratamos de definir sumariamente a técnica de survey empregada para a coleta dos dados. A pesquisa de survey como método de ciências sociais tem como componentes típicos a seleção da amostra, a elaboração de um questionário e a sua aplicação. Os surveys são semelhantes aos censos, sendo que a diferença principal entre ambos está no fato que o primeiro examina uma amostra de população, enquanto o censo geralmente implica uma sondagem da população toda (BABBIE, 1999).

Na sequência passamos à exposição dos procedimentos adotados para composição da amostra, ou seja, apresentamos nosso plano amostral. Para a coleta dos dados foi estabelecido como instrumento, após se ponderar a respeito da aplicabilidade e viabilidade, o questionário,

o qual seria aplicado com o auxílio de outros policiais militares lotados nos conglomerados selecionados.

No final do segundo capítulo expusemos uma breve síntese das principais características dessa amostra pós-coleta, utilizando já os dados obtidos com a aplicação do questionário.

No terceiro capítulo, são analisadas as percepções sobre direitos humanos compartilhadas pelos atores sociais, que são objeto de interesse privilegiado dos gestores de políticas públicas ligadas ao tema, notadamente, quando tais percepções estão relacionadas a um público diretamente ligado à preservação e à promoção desses direitos, os policiais militares. A pesquisa, cujos resultados apresentamos nessa dissertação, teve o objetivo de contribuir para o esclarecimento de algumas questões desconhecidas quanto ao respeito da dignidade humana, por parte dos agentes de segurança da PMPR, na execução de sua missão constitucional.

Em razão de poucas pesquisas dessa natureza, focalizando especificamente os policiais militares no contexto brasileiro, nessa investigação tomamos como elemento de comparação privilegiado as percepções da população nacional geral, que foi pesquisada em 2008 por um survey encomendado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR, que buscou avaliar, após 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que são direitos humanos para o brasileiro. Para entender como a população brasileira percebe os direitos humanos (civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais) foram entrevistadas 2.011 pessoas em 150 cidades de 25 estados, nas cinco regiões do país. Esta pesquisa está disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/percepcaoDH.pdf>.

A pesquisa, realizada em 2008, balizou, em certa medida, a que foi realizada em âmbito de Polícia Militar do Paraná. Para a exposição dos resultados encontrados, dividimos o terceiro capítulo em três seções, as quais servirão para tratar dos conteúdos e percepções dos direitos humanos, da atividade policial militar relacionada a esses direitos e da aceitação da violência entre os policiais militares do Paraná.

Na primeira seção, relativa aos conteúdos e percepções, os policiais militares se manifestaram sobre uma gama de direitos, declinando o grau de importância que cada um dos policiais selecionados na amostra atribuía a determinado direito, dentre os quais foram separados direitos sociais, civis, políticos, ambientais e econômicos. Ainda nesta seção foi

verificada a percepção dos entrevistados a cerca das pessoas que merecem ou não respeito, uma vez que foram concitados a manifestarem a sua concordância ou não sobre a frase “respeito é bom e todos merecem”, cujos resultados se desdobraram para análises interessantes e elucidadoras do comportamento das pessoas comuns e dos policiais militares do Paraná, no que concerne ao respeito da dignidade humana em circunstâncias adversas. Também foi feita a análise das percepções dos policiais militares do Paraná sobre a assertiva “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”, na qual se constatou o sentimento contrário à universalidade de tais direitos. Na primeira seção, por derradeiro, foram expostos os resultados da pesquisa sobre a percepção dos policiais militares do Paraná sobre os direitos de grupos minoritários e discriminados, com especial atenção aos presidiários e aos adolescentes infratores.

Na segunda seção, foram trazidos os resultados da pesquisa naquilo que se relaciona especificamente com a atividade policial militar, cuja abordagem temática é inédita e perpassa por questões pontuais quanto ao respeito dos direitos humanos das pessoas que são alvo de ações policiais militares, bem como da percepção dos policiais militares a respeito de temas atrelados aos direitos humanos e à formação policial, à conduta policial nas ruas das cidades paranaenses e à desvalorização do tema frente à ideologia e às representações sociais dos policiais selecionados na amostra.

Trata-se, especificamente, na segunda seção, do interesse dos policiais militares em relação à disciplina de direitos humanos, assim como se em sala de aula os direitos humanos são uma coisa e na rua, outra bem diferente. No mesmo mote foi abordada a questão da prática policial de rua e a teoria dos direitos humanos. Finalmente, deu-se a análise de algumas frases elaboradas com base na realidade operacional das grandes, médias e pequenas cidades do estado do Paraná, naquilo que concerne às ações policiais operacionais diurnas.

Ao final do terceiro capítulo, na terceira seção a temática ficou centrada na aceitação da violência entre os policiais selecionados na amostra, cujas discussões suscitaram ponderações baseadas na tradição política autoritária da população e dos policiais militares do Paraná, tendo como base as pesquisas de 2008 e 2013.

Esse estudo, portanto, revelará a realidade inquietante das percepções dos policiais militares do Paraná sobre os direitos humanos. Esperamos que a leitura possa suscitar ao menos alguma reflexão sobre o assunto entre aqueles que se dedicarem a compreender os dados obtidos.

1. DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

O objetivo desse capítulo é fazer uma breve revisão histórica e conceitual sobre os Direitos Humanos, bem como sobre suas relações com o tema da segurança pública no contexto geral e nacional.

Na primeira seção, primeiramente apresentamos informações sobre o surgimento e a evolução dessa ordem de direitos, destacando a importância de algumas instituições-chaves nesse processo, principalmente a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Na sequência expusemos o que pode ser chamada de concepção geracional desses direitos, que associa a sua evolução à ampliação de conteúdos incorporados à agenda.

Na segunda seção revisamos a recepção e incorporação dos direitos humanos no contexto nacional tomando como referência fundamental a sua institucionalização em 1988, com a promulgação da Constituição Federal. Nesse momento são analisados de forma comparativa os programas nacionais de direitos humanos (PNDH) de 1996, 2002 e 2009. Também nessa seção são apresentados os pontos centrais do relatório da ONU, publicado em 2010, sobre as execuções sumárias e arbitrárias, entre outras ações contrárias à dignidade humana praticadas no Brasil nos últimos anos.

Na terceira seção nosso alvo é a relação entre os direitos humanos e segurança pública. São discutidas as estratégias de reforma das instituições policiais no Brasil e na América Latina e alguns programas de policiamento comunitário são analisados em termos dos seus efeitos positivos para a implementação de políticas públicas de segurança compatíveis com tais direitos.

Em uma quarta seção, defendendo a relevância de uma dimensão subjetiva para o problema da incongruência entre direitos humanos e política pública de segurança, discutimos as posturas dos policiais selecionados na amostra, tomando por base alguns aspectos norteadores da cultura política autoritária da população brasileira, estabelecendo a congruência cultural dos policiais militares do Paraná e da população nacional, com arrimo nas pesquisas sobre as percepções dessa população (2008/nacional) e dos policiais militares do Paraná (2013/estadual).

Por fim, está a seção que trata da Educação em Direitos Humanos (EDH), a qual se consubstancia como um dos instrumentos mais importantes dentre as formas de combate e prevenção das violações dos direitos humanos, uma vez que educa na tolerância, na adversidade, na valorização da dignidade humana e nos princípios democráticos.

1.1 Direitos Humanos: elementos históricos e conteúdos

Os direitos humanos não nasceram num determinado momento, nem tampouco tem um marco histórico que seja a referência de seu surgimento e aparecimento para o mundo e para as pessoas. Revisando importantes autores como Norberto Bobbio, Hannah Arendt e Joaquim H. Flores, Piovesan (2005) discute a imprecisão histórica que cerca as considerações sobre o passado e o surgimento desses direitos chegando à conclusão de que

Como reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer [...]. Compõem um construído axiológico, fruto da nossa história, de nosso passado, de nosso presente, fundamentado em um espaço simbólico de luta e ação social. No dizer de Joaquin Herrera Flores, os direitos humanos compõem a nossa racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Realçam, sobretudo, a esperança de um horizonte moral, pautado pela gramática da inclusão, refletindo a plataforma emancipatória de nosso tempo. (p. 44)

A tarefa, portanto, de estabelecer um histórico sobre direitos humanos é árdua, mas fundamental para iniciar uma aproximação conceitual sobre a sua natureza e conteúdo.

Segundo Tosi (2010), a característica constitutiva da evolução desses direitos é o seu caráter complexo, ambíguo, dualista, ao mesmo tempo de emancipação e opressão, de inclusão e de exclusão, eurocêntrico e cosmopolita, universal e particular. Por isso é que não pode deixar de ser considerado o lugar social do qual parte a reconstrução histórica e também não deixar de prestar atenção aos aspectos contraditórios do fenômeno, impondo uma crítica à visão puramente eurocêntrica e procurar o nosso lugar, enquanto latino-americanos, neste processo de constituição de uma história mundial.

Esse autor afirma que na constituição da doutrina dos direitos do homem, assim como é conhecida hoje, podem ser identificadas a confluência de várias correntes de pensamento e de ação, dentre as quais destaca o liberalismo, o socialismo e o cristianismo social.

Na tradição liberal, encontram seu núcleo nos chamados “direitos de liberdade”, baseados nas prerrogativas do indivíduo à liberdade, à propriedade, à segurança, entre outros dessa natureza. Indivíduo aqui, conforme esclareceu Tosi (2010), é o burguês, já com a conotação de discriminar e excluir determinadas pessoas da malha protetora dos direitos. O Estado limitava-se a garantia dos direitos através da codificação (leis) sem intervir na sua promoção efetiva e necessária. Enfatizando a natureza desigual desse movimento, o autor escreve que

Apesar da afirmação de que ‘os homens nascem e são livres e iguais’, uma grande parte da humanidade permanecia excluída dos direitos. As várias declarações de direitos das colônias norte-americanas não consideravam os escravos como titulares tanto quanto os homens livres. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa não considerava as mulheres como sujeitas de direitos iguais aos homens. Em geral, em todas estas sociedades, o voto era censitário e só podiam votar os homens adultos e ricos: as mulheres, os pobres e os analfabetos não podiam participar da vida política. Devemos também lembrar que estes direitos não valiam nas relações internacionais. Com efeito, nesse período na Europa, ao mesmo tempo em que proclamavam-se os direitos universais do homem, tomava um novo impulso o grande movimento de colonização e de exploração dos povos extra-europeus: assim, a grande parte da humanidade ficava excluída do gozo dos direitos. (p. 03)

Inúmeros outros direitos estranhos ao liberalismo foram sendo incorporados gradualmente nas sociedades ocidentais, como o acesso à educação, ao trabalho, à segurança social, à saúde, entre outros, que modificaram a relação entre o indivíduo e o Estado. De certo, em tempo algum foi fácil por conjuntamente em prática os direitos de liberdade e os direitos de igualdade, já que uns contrastam com os outros, por motivos de interesses opostos. Mesmo com o avanço dos direitos sociais, nos séculos XIX e XX, continuaram afastados deste avanço os países submetidos à dominação colonial ou neocolonial, que representava grande parte da humanidade.

Após o período da Segunda Grande Guerra Mundial, marcos históricos importantes impactaram significativamente esse processo de constituição dos direitos da pessoa, dentre os quais merece destaque a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e, por conseguinte, a proclamação pela Assembleia Geral desta Organização, em 10 de dezembro de 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nas palavras de José Gregori (1998), a lição principal trazida pela segunda guerra mundial, da qual o Brasil participou ao lado das forças aliadas que foram vitoriosas, foi aquela que se refere a saber até que ponto de autodestrutividade o ser humano é capaz de chegar. O holocausto, ainda segundo esse autor,

como forma mais bárbara de genocídio que já foi cometido, bem como a destruição atômica, mostraram que a humanidade pode destruir-se a si mesma, facilmente. Por isso, pela compreensão de que seria possível fazer algo contra essa ameaça, deu-se a criação da ONU, logo após o término do conflito.

Várias contradições se faziam presentes no momento da proclamação dessa declaração, dado que ocorreu em plena vigência dos regimes coloniais e que mesmo após sua proclamação, as velhas metrópoles continuaram remetendo tropas e armas para tentar esmagar as lutas de libertação e, em praticamente todos os casos, somente se retiraram depois de derrotados por esses povos subjugados ao colonialismo.

É sabido que as conquistas que marcaram a trajetória desses direitos foram esculpidas anteriormente na Revolução Norte-americana com a Declaração de Virgínia (1776) e na Revolução Francesa com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Contudo merece especial destaque, dado o contexto e a contemporaneidade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A influência da Revolução Francesa de 1789 é evidente na redação do primeiro artigo da Declaração, que apresenta as três palavras de ordem desse movimento político: liberdade, igualdade e fraternidade. Desta forma, Tosi (2010), entende que a Declaração Universal vem reafirmar o conjunto de direitos das revoluções burguesas (direitos de liberdade, ou direitos civis e políticos) e os estende a uma série de sujeitos que, anteriormente, estavam excluídos desse rol: proíbe a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, entre outros; afirma ainda os direitos da tradição socialista, como por exemplo, o de igualdade, direitos econômicos e sociais, e afirma os direitos do cristianismo social, relacionados à solidariedade e a fraternidade, estendendo aos direitos culturais.

Todos os efeitos benéficos da Declaração Universal não foram sem lutas e muitas controvérsias entre as nações signatárias. O caráter universal dos direitos, proclamados na Carta de 1948, foi formalmente reconhecido somente em 1993, na Convenção de Viena, após o fim da bipolarização que existia, fruto da Guerra Fria, o que demonstrava que seu fortalecimento estava se consolidando. Segundo Alves (1999), atualmente esses direitos se vêem ameaçados por múltiplos fatores, os quais já existiam, continuam existindo e provavelmente continuarão, tais como o autoritarismo, os preconceitos arraigados e a exploração econômica. São ameaças antigas e atuais e que vão se perpetuando ao longo da história pós-moderna. Outras ameaças, exclusivas das décadas passadas e que estão latentes

nos dias de hoje, são aquelas decorrentes dos efeitos colaterais do anti-universalismo pós-moderno contemporâneo e da globalização econômica.

Em termos dos seus conteúdos, a Declaração, assim como a própria ONU, é herdeira do Iluminismo (ALVES, 1999) e define como fundamento para a liberdade a justiça e a paz no mundo e o reconhecimento de que a dignidade é inerente a todos os membros da família humana e que seus direitos são iguais e inalienáveis.

Na redação dos seus mais de trinta artigos as controvérsias foram muitas, pois tratava-se de um documento supostamente destinado a todos os seres humanos sem distinção alguma, em um contexto no qual dois terços da humanidade ainda viviam em regime colonial, configurando assim uma restrição ao ocidente nas suas atuações nas colônias, muitas vezes truculentas, o que permitiu a Declaração ser denominada de Universal e não de Internacional (ALVES, 1999).

O documento contribuiu para processos de descolonização de vários países, ainda que muita resistência tenha sido oferecida. Opuseram-se, também, alguns países socialistas, no que respeitava aos direitos relacionados à propriedade e os países de origem muçulmana quanto ao casamento e a igualdade entre homens e mulheres. Não houve consenso na época, mas é inegável, hoje, o valor da Declaração Universal para a humanidade. Em 1948, ao nascer, a declaração não foi “Universal”, talvez ainda não seja, mas as razões de agora são outras e os países que desrespeitam as disposições da Declaração não se eximem das responsabilidades e se dispõem a corrigir os erros e a se apurarem, ao menos, no discurso. Como dito atrás, a formalização do seu caráter Universal se deu em 1993, na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, onde todas as nações estavam representadas.

Piovesan (2005) reafirma a relevância desse documento para a formulação da concepção moderna de Direitos Humanos. Para essa autora, a Declaração de 1948 inovou extraordinariamente a gramática dos direitos ao introduzir uma concepção contemporânea marcada pela universalidade e indivisibilidade. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos, com a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a sua titularidade, considerando o ser humano como essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade porque o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. A Declaração de 1948 combina o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade.

A partir, então, da Declaração de 1948, começa a desenvolver-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção. Confere-se lastro axiológico e unidade valorativa a esse campo do Direito, com ênfase na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. Esses princípios, a partir desse documento, permitiram a formação de um sistema internacional de proteção que comporta no seu interior as contradições e incoerências do mundo contemporâneo.

O documento de que se trata completou 50 anos de existência em 1998, sendo aquele um ano de inúmeros eventos e avaliações do que se havia efetivado até aquela data. Na época, o então Presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, relatou que ainda existia um hiato entre as aspirações e a realidade, resultado da complexidade dos problemas enfrentados, alguns deles seculares, e da incompreensão acerca dos direitos humanos. O racismo e o preconceito arraigado a algumas culturas são seculares e vão perdurar por muitos anos, a depender da importância que se dará a educação em direitos humanos, nos diferentes países do mundo. A incompreensão ainda é latente e, continuamente, é robustecida por uma parcela da imprensa brasileira que separa os direitos humanos das pessoas de bem e dos bandidos.

Para além desse importante marco legal, alguns autores que se debruçaram sobre a evolução histórica desses direitos propuseram uma interessante divisão em gerações, uma vez que os direitos humanos não nasceram todos de uma vez nem de uma vez por todas (BOBBIO, 1992).

Dentre esses autores, Vasak (apud OLIVEIRA, 2010) defende uma perspectiva geracional da evolução dos direitos humanos, que apesar de não ser consensual, pode ser útil nesse esforço de compreensão. Essa perspectiva parte de uma digressão histórica, mas sem pressupor que a expressão “geração” signifique que os direitos humanos são substituídos ou alterados de tempo em tempo, ao contrário, eles resultam de um processo de fazer e idealizar o direito e de complementaridade permanente. Desta forma, os termos “dimensão”, “fases” e/ou “eras” também são utilizados por alguns autores, que não recomendam a utilização do termo “geração” como significado, dado que os direitos humanos seriam considerados substituíveis ou alteráveis.

Os direitos humanos de primeira geração representam os direitos civis e políticos. Esta geração estabelece os postulados dos cidadãos diante do poder público, buscando controlar e limitar os desmandos do governante, de modo que este respeite as liberdades individuais das

peças. Os direitos relativos à primeira geração são, deste modo, uma limitação do poder público, um não fazer do Estado, uma prestação negativa em relação ao indivíduo (OLIVEIRA, 2010).

Os direitos humanos de segunda geração surgem no século XX, como reivindicação dos excluídos a participarem do "bem-estar social" e envolvem, por exemplo, o direito ao trabalho, à saúde e à educação, sendo o titular de tais direitos o indivíduo e o sujeito passivo o Estado, pois na interação entre governados e governantes, este assume a responsabilidade de atendê-los. A segunda geração fundamenta-se, assim, no ideário da igualdade.

A terceira geração refere-se ao direito à paz, ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, à comunicação, ao desenvolvimento, aos direitos dos consumidores e vários outros, sobretudo, aqueles relacionados a grupos de pessoas mais vulneráveis: a criança, o idoso, o deficiente físico entre outros. No entendimento de Celso Lafer (1998) os direitos humanos de terceira geração são aqueles direitos de titularidade coletiva.

No século XX, após grandes conflitos mundiais, novas reivindicações sociais passaram a fazer parte do cenário internacional e das sociedades contemporâneas. As condições para a ampliação do conteúdo dos direitos do homem se apresentavam através de novas contradições e confrontos que exigiam respostas visando a garantia e proteção da vida e das liberdades. Durante a Segunda Guerra Mundial, as ditaduras, por exemplo, de Hitler, Mussolini e Hiroito foram responsáveis por inúmeras violações dos direitos do homem ocorridas em campos de concentração, mediante o massacre de seis milhões de judeus e de outros grupos minoritários. Em 1945, com o término da Segunda Guerra Mundial, surgiu uma nova realidade mundial. Diante da valorização de um ideal democrático, o mundo se dividiu em dois blocos políticos (Estados Unidos x União Soviética), sob a grave ameaça da guerra fria verificada após a explosão das bombas atômicas em Hiroxima e Nagasaki. Pela primeira vez o ser humano passou a viver não mais apenas sob a ameaça de guerras culturais, de nações, mas sob o perigo da destruição completa. Daí a busca pelos direitos de terceira geração (OLIVEIRA, 2010).

As circunstâncias fazem originar direitos e garantias individuais e coletivas, cuja evolução histórica revela os avanços e conquistas de várias nações, no que tange às lutas e reivindicações que frutificaram em ordenamentos jurídicos ordenadores de condutas do Estado para com o cidadão e vice-versa. Os direitos não nascem por acaso, mas sim quando devem ou podem nascer (BOBBIO, 1992).

A quarta geração dos direitos humanos se refere à manipulação genética, à biotecnologia e à bioengenharia, abordando reflexões acerca da vida e da morte, pressupondo sempre um debate ético prévio. Por meio dessa geração se determinaram as bases jurídicas dos avanços tecnológicos e seus limites constitucionais. Devido ao grande desenvolvimento da biotecnologia o direito foi surpreendido por questões até aquele momento não conhecidas. Diante dos avanços da revolução tecnológica e da nova ordem mundial, a quarta geração vem suscitando controvérsias em relação aos direitos e obrigações decorrentes da manipulação genética ou do controle de dados informatizados que muitas vezes podem ser acessados via internet de qualquer lugar do mundo.

Bobbio (1992) entende que a quarta geração de direitos do homem refere-se aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo. Esses direitos têm natureza polêmica, complexa e interdisciplinar e vem merecendo a atenção de médicos, psicólogos, biólogos, juristas, filósofos, teólogos, sociólogos e de uma gama de humanistas e de profissionais da saúde. Desta maneira, com os avanços tecnológicos na área da bioética e da bioengenharia ocorrerão problemas éticos importantes, visto que os direitos de manipulação genética tratam de questões sobre a vida e a morte.

A quinta geração dos direitos humanos trata das tecnologias de informação, da internet, do ciberespaço e da realidade virtual em geral. Na passagem do século XX para o novo milênio, houve uma transição paradigmática da sociedade industrial para a sociedade virtual. Os computadores (internet), os celulares, o comércio virtual, e as redes sociais que se proliferam e contagiam as massas, estão no núcleo desse debate contemporâneo acerca dessas relações sociais e empresariais, que envolvem o direito à privacidade, à informação e o controle de crimes via rede, além da pirataria e o vilipêndio dos direitos autorais, tudo em consonância com as necessidades que cercam essa quinta geração dos direitos humanos. Os desafios dessa geração de direitos estão centrados em como proteger esse ambiente virtual, para salvaguardar os provedores e os usuários.

A teoria geracional, portanto, adota o entendimento que uma geração de direito não substitui a outra, havendo sim uma interação entre todas. Os direitos, portanto, são compreendidos como interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis.

Os direitos humanos, portanto, evoluíram e estão postos como alicerce de uma gama de Institutos jurídicos e morais que estão em nossa volta, sobremodo por meio de algumas

organizações, exemplo daquelas que foram citadas e tem grande importância neste processo evolutivo. De igual forma a concepção da teoria geracional abriu espaço para a inovação e o incremento de avanços sociais e jurídicos nessa ordem de direitos.

1.2 Os Direitos Humanos no Brasil.

No Brasil, os direitos humanos foram institucionalizados, efetivamente, com a promulgação da Constituição de 1988, que representa uma ruptura jurídica e social com a ditadura militar que vigorou de 1964 a 1985. Os direitos e garantias expressos nesta carta não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil faz parte. Traz ainda que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, na Câmara dos Deputados e no Senado, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais, ou seja, terão bastante força normativa.

No curso dos acontecimentos eclodiram a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita (1978 e 1979) e a Campanha pelas Diretas Já (1984). Na mesma época, forças políticas conservadoras, comprometidas com a herança deixada pelo regime autoritário, posicionaram-se contra os avanços democráticos nessa direção, porque cuidaram de evitar que fossem denunciados por crimes contra os direitos humanos e viessem a ser julgados por tribunais civis, culminando com suas condenações. A lei da anistia é, por certo, um dos resultados desses embates (ADORNO, 2010).

Qualquer que seja a interpretação que se possa atribuir aos rumos da democracia, no Brasil pós-transição é inegável que os direitos humanos constituíram o alicerce da Constituição de 1988. Ela afirma que a República Federativa do Brasil constitui um Estado democrático de direito, fundado, além da soberania e da cidadania, na dignidade da pessoa humana e no pluralismo político. Sob o ponto de vista das relações internacionais, orienta-se por inúmeros preceitos inscritos na Declaração Universal de 1948, tais como independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre Estados, defesa da paz, solução pacífica de conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.

A Constituição atribuiu ao Estado a tarefa de promover, mediante políticas públicas, a universalização do acesso aos direitos econômicos, sociais, políticos e culturais e de elaborar e executar políticas consequentes para assegurar a distribuição equitativa do direito a educação, a saúde, a habitação, ao transporte público, ao meio ambiente saudável, ao lazer e a livre produção cultural.

Os governos civis do Brasil, pós-redemocratização deram início a incorporação de direitos humanos nas políticas governamentais, mas foi no governo de Fernando Henrique Cardoso que o tema entrou definitivamente para a agenda política nacional, em parte graças a uma conjuntura internacional favorável, em parte devido a presença mais destacada no governo de lideranças reconhecidas e identificadas com direitos humanos, como os ministros Jose Gregori e Paulo Sergio Pinheiro (ADORNO, 2010).

A ideia de Programas Nacionais de Direitos Humanos nasceu na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena, no ano de 1993, ocasião em que foi recomendado aos países que elaborassem seus planos e os incorporassem aos programas de governo. Foi após a Constituição de 1988, que se percebeu a necessidade de um Plano Nacional de Direitos Humanos/PNDH. O primeiro PNDH refletiu e fortaleceu uma mudança na concepção de direitos humanos, já partilhada anteriormente por organizações de direitos humanos, mas pela primeira vez adotada e defendida pelo governo brasileiro na história republicana, segundo a qual os direitos humanos devem ser os direitos de todos: a cidadania plena não deve estar limitada às elites, como na tradição brasileira.

O governo brasileiro e os estados da federação obrigaram-se a proteger não apenas os direitos humanos definidos nas constituições nacional e estaduais, mas igualmente aqueles definidos em tratados internacionais, reconhecidos como válidos para aplicação interna pela Constituição de 1988. Em 13 de maio de 1996, em meio ao trauma causado pelo massacre em Eldorado dos Carajás, houve o lançamento do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos/PNDH do Brasil. Foi o primeiro programa para proteção e promoção de direitos humanos da América Latina, e o terceiro no mundo, elaborado em parceria com a sociedade civil (MESQUITA & PINHEIRO, 1997).

Seis anos mais tarde, em 2002, foi lançado o segundo PNDH brasileiro. O terceiro PNDH, o primeiro do governo Lula, segundo as mesmas orientações dos anteriores, foi lançado em dezembro de 2009, alterado em maio de 2010, com a revogação de algumas medidas que geraram polêmica na sociedade civil. As três edições dos Planos têm

características comuns, todas tiveram natureza suprapartidária e respeitaram o Pacto Federativo, de forma que quando a execução de medidas envolvem Estados e municípios, os Planos optaram pelo formato de recomendações, sem impor a ação ou a medida. As edições incorporam uma nova concepção de direitos humanos, sob a qual tais direitos são indivisíveis, seguindo a orientação da Conferência Mundial de 1993, donde os direitos humanos não são apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos econômicos, sociais, culturais e coletivos. Outro aspecto comum a todas as edições é o fato de resultarem de consulta à sociedade civil, em todo território nacional, para o acolhimento de propostas e sugestões (ADORNO, 2010).

Comparando os diferentes PNDHs, Adorno (2010) chega a algumas conclusões interessantes. O maior foco do primeiro residiu no combate às injustiças, à arbitrariedade e à impunidade, especialmente daqueles encarregados de aplicar a lei. Os principais resultados foram alcançados na área da segurança pública com a transferência da competência da justiça militar para justiça comum (1996) para o julgamento de policiais militares nos casos de crimes dolosos contra a vida; a tipificação do crime de tortura com penas mais severas (1995); criminalização do crime de porte ilegal de arma de fogo e a criação do Sistema Nacional de Armas (1997); aprovação do Estatuto dos refugiados (1997); a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (1997); a regulamentação da escuta telefônica (1996); e a gratuidade do registro de nascimento (1996).

O segundo PNDH manteve as orientações do primeiro e ampliou a gama de direitos a serem protegidos. O segundo incorporou os direitos de livre orientação sexual e identidade de gênero, bem como de proteção dos ciganos. Deu maior importância à violência familiar em ambiente doméstico (resultando na lei Maria da Penha, lei nº 11.340 de 2006), ao combate do trabalho infantil e ao trabalho forçado, do mesmo modo que observou os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Contudo, o segundo PNDH é reconhecido por dois motivos: a incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais e aos direitos dos afrodescendentes. No caso dos direitos dos afrodescendentes foi a primeira vez que o Estado brasileiro reconheceu a existência de racismo e apontou iniciativas para promover políticas compensatórias e a igualdade de oportunidades.

O PNDH três, comparado aos primeiros é mais extenso. Está organizado e distribuído em torno de seis eixos: interação democrática entre o Estado e a sociedade civil (1), desenvolvimento e direitos humanos (2), universalização de direitos em um contexto de

desigualdades (3), segurança pública, acesso à justiça e combate a violência (4), educação e cultura em direitos humanos (5) e direito à memória e à verdade (6). Nesta edição, do mesmo modo que nas anteriores, existem medidas que necessitam de leis ou de emendas constitucionais para suas implementações.

O terceiro introduziu várias inovações como resposta às crescentes demandas da sociedade civil. Houve algumas controvérsias por conta da proposta de criação da Comissão Nacional de Verdade, a descriminalização do aborto, a união civil entre pessoas do mesmo sexo, o direito de adoção por casais homo afetivos, a interdição a ostentação de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos da União (revogada em maio de 2010 - decreto nº 7.177 de 12/05/2010 - por conta do conservadorismo brasileiro), o “controle da mídia” (também com alterações em maio de 2010) e a adoção de mecanismos de mediação judicial nos conflitos urbanos e rurais.

Sobre o aborto, o primeiro nada falou a respeito. O segundo tratou, mas de maneira mais contida. Já no terceiro o assunto foi abordado de forma direta. No que tange à orientação sexual e identidade de gênero, o PNDH 1 também silenciou, o PNDH 2 abordou o assunto, mas o tema foi tratado com franqueza no 3, por conta da maneira como foi trazido, com a abertura que o debate requeria.

Mas o que mais acirrou o debate foi o “controle da mídia”, propalado após o lançamento do PNDH 3, que propunha elaborar critérios de acompanhamento editorial a fim de criar um ranking nacional de veículos de comunicação comprometidos com os princípios de direitos humanos, assim como os que cometem violações. Tal ação programática foi revogada pelo decreto citado anteriormente, em maio de 2010, dado às controvérsias da ação proposta. E por fim, o direito à memória e à verdade, com a Comissão Nacional da Verdade, fez o PNDH 3 suscitar muitas discussões e debates, importante para a democracia brasileira.

Apesar de todos os PNDHs e dos esforços institucionais, o quadro brasileiro continua preocupante quanto ao desrespeito aos direitos da pessoa e, principalmente, em relação à violência policial. Os Planos Nacionais, de 1996 até os dias de hoje, não mudaram a realidade do Brasil quanto aos desmandos por parte desse segmento. O Relator Especial da Organização das Nações Unidas sobre as execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias, Philip Alston, observou em 2010 que ocorrem muitas execuções por parte de policiais, notadamente em São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, locais onde houve um acompanhamento mais de perto e os dados chamam a atenção. Foi constatado que ocorrem muitas mortes no sistema

penitenciário, resultado da falta de fiscalização e proteção das pessoas sob custódia do Estado. Também que o sistema de justiça é ineficiente, que as investigações não resultam em prisões e não esclarecem os crimes, principalmente os homicídios praticados pelos agentes de segurança, dado que a impunidade foi avaliada como regra nesses casos (ONU, 2010).

A visita de Philip Alston se deu em novembro de 2007 e de lá até a data de publicação do referido relatório, muitas ações foram tomadas pelo governo federal e pelos Estados federados, como por exemplo, conforme relatório, algumas iniciativas de policiamento comunitário em algumas favelas do Rio de Janeiro, a promessa de aumento salarial por parte do governo federal e melhoras gerais na segurança pública por conta do início da Copa do Mundo em 2014 e das Olimpíadas em 2016. Houve ainda algumas prisões de milicianos nas áreas conflagradas do Rio e Janeiro, assim como prisões em Pernambuco e São Paulo de agente públicos envolvidos com execuções sumárias de suspeitos de crimes. Concluiu o relator que, apesar das medidas tomadas pelo governo, incipientes e formais apenas, não serviram para resolver a questão e que as execuções perpetradas por policias se dão durante o turno de serviço sob a alegação de que houve resistência por parte do suspeito e durante a folga, quando os policiais se organizam em bandos armados para prática de crimes.

Para o relator a taxa de homicídios no Brasil tem sido muito alta ao longo dos anos. As vítimas são, na sua maioria, jovens do sexo masculino, negros e pobres. É preciso reconhecer que o número de homicídios vem caindo, mas ainda com altas taxas de ocorrências desse tipo. Em São Paulo, por exemplo, segundo o Relatório da ONU, no ano de 2008 o número de homicídios foi de 4.621 em 2009 de 4.778. No Rio de Janeiro, em 2008 foi de 5.717 e 2009 de 5.794. Em Pernambuco, em 2008 foi de 4.531 e 2009 de 4.012. Nesse quantitativo não são incluídos os homicídios praticados por policias em serviço, sob a alegação de que houve “resistência à prisão”.

A polícia, pois, conforme o relator, em vez de investigar e prender, executa os marginais que estão envolvidos com crimes, registrando os homicídios como resistência à prisão por parte do suspeito. Durante a avaliação realizada para a elaboração do relatório, foram reunidos muitos elementos que denotam que tais registros escondem inúmeras execuções sumárias de suspeitos e uma ofensa aos direitos humanos de todos os cidadãos. Por isso foi sugerido pelo relator que as ocorrências policiais que redundam em morte de suspeito fossem registradas como as outras, ou seja, homicídio, e que se realizem todas as diligências para se chegar as causas e motivos do uso da força letal. Mas de lá para cá (2007 foi o ano da

visita, 2010 foi o ano da publicação desse relatório e 2013 o ano em que a realidade ainda é a mesma), a expressão “auto de resistência à prisão” ou “resistência seguida de morte” ainda é utilizada em todo o país.

Em meados da década de 1990, em todo o Brasil, segundo Pinheiro (1997), a polícia militar executava sumariamente os suspeitos e os criminosos. Em São Paulo, conforme o autor, 18 pessoas são mortas pela polícia por mês e no Rio de Janeiro a média é de 24. Muitas dessas vítimas viviam nas periferias pobres e as vítimas são dos grupos mais vulneráveis: os pobres, os negros e os sem-teto. Do ponto de vista da polícia militar, essas mortes são parte de uma estratégia de confronto com os criminosos. Os policiais vêem o império da lei como um obstáculo e não como uma garantia de controle social, sendo sua atribuição proteger a sociedade de qualquer “elemento marginal” usando qualquer meio. Esses assassinatos são apoiados pelas elites e até pelos pobres, que em sua grande maioria são as principais vítimas. Nos 26 estados brasileiros, até aquela época e ainda hoje, os crimes oficiais são julgados por cortes militares, exceto os crimes dolosos contra a vida.

O relator condenou, também, as mega operações policiais em favelas ou conglomerados similares, cujas motivações para as ações se pautavam numa investida de guerra, com grande aparato policial e bélico, com resultados ínfimos, para a demanda sócio-criminal das localidades atingidas pelas ações policiais. Foram bem avaliadas, todavia, as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), no Rio de Janeiro, onde o policial permanece nos locais, juntamente com toda gama de serviços sociais indispensáveis ao convívio humano. Contudo, foi percebido que as UPPs não eram regra, mas a exceção num universo de aproximadamente 1000 favelas, onde até 2010, apenas 10 haviam sido pacificadas, sem contar as dificuldades ideológicas e estruturais para se efetivar a modalidade de policiamento comunitário idealizado para as UPPs.

As Unidades de Polícia Pacificadora surgiram, como se referiram os jornalistas da época, como o “início da vitória sobre o tráfico”, destacando que os moradores de favelas também apoiavam a operação. Segundo a mídia, os moradores de outras favelas pediam ao poder público que as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) também fossem implantadas em suas comunidades. No meio deste frenesi as reflexões sobre os problemas que assolam as instituições policiais foram deixadas em segundo plano, como se não houvessem mais desafios a serem enfrentados e o problema da violência estivesse em vias de ser solucionado. Passada a euforia inicial, relatos sobre abusos de autoridade, suspeitas de ligações corruptas entre policiais e o “movimento” e suspeitas de extorsões começaram a emergir na fala dos

moradores de favelas. Descontentamentos com o tratamento destinados pelos agentes públicos de segurança envolvidos com as UPPs tornaram-se cada vez mais recorrentes. O que se viu, para além do discurso que cerca a expansão das Unidades Pacificadoras e o apoio que a iniciativa parece receber dos grandes órgãos de comunicação, é o fato óbvio de que as instituições policiais continuam as mesmas de antes do início das operações de expansão das UPPs em atividades. Se suas mazelas não forem combatidas este quadro de insegurança pública e desrespeito aos direitos civis não se modificará (CARDOSO, 2011).

Outra preocupação aventada pelo relator é a existência das milícias, compostas por policiais militares e bombeiros ativos e inativos, policiais civis nas mesmas condições, agentes penitenciários e pessoas comuns, todos criminosos que ameaçam, torturam e matam outras pessoas para se locupletarem, dominando determinado espaço geográfico. As milícias são uma realidade marcante da cidade do Rio de Janeiro e estão sendo combatidas, inclusive com a prisão de muitos milicianos no ano de 2010, conforme relatório.

Sobre as milícias, Zaluar (2007) esclarece que justamente por se auto-identificar como mantenedora da ordem local, a milícia apresenta procedimentos percebidos como menos agressivos do que aqueles utilizados pelos bem armados traficantes de drogas. Além disso, deve-se notar que a origem dos milicianos nos próprios quadros policiais os prepara para estabelecer e manter a ordem sem os desmandos e arbítrios cometidos por traficantes. Como combatem alguns dos crimes violentos mais temidos pela população, recebem também apoio imediato daqueles que não desejam ter traficantes e assaltantes como vizinhos. Entretanto, mais importante ainda, sendo as milícias compostas em sua maioria por policiais civis, militares e bombeiros militares, além de agentes penitenciários, ativos ou aposentados, sua presença em favelas garante uma atuação diferenciada dos próprios policiais, agentes públicos de segurança. As incursões da Polícia Militar são pacíficas.

No relatório foi constatada a existência dos esquadrões da morte, formados por policiais que atuavam como grupo de extermínio ou grupos de justiceiros, com atuações contrárias à lei brasileira e aos direitos humanos. Eram bandos armados e confiantes na impunidade generalizada no Brasil.

Sobre as execuções que perduram na sociedade brasileira, Musumeci (1998) afirma que o fim do regime militar não diminuiu a brutalidade das polícias brasileiras, apenas redirecionou parcialmente seus alvos. Tortura e outras formas de violência arbitrária continuam sendo práticas comuns, cotidianas, nas ruas, delegacias, quartéis e presídios, voltadas agora, sobretudo contra camadas pobres e desprotegidas da população. Execuções

extrajudiciais, “desaparecimentos” e sistemáticas violações dos mais elementares direitos humanos permanecem, em boa parte do país, fazendo parte dos métodos de atuação policial. A impunidade dos crimes cometidos por policiais e a inacessibilidade do sistema judiciário para os estratos mais pobres realimentam essa violência seletiva do aparelho estatal, exacerbada em alguns casos por políticas de segurança que incitam diretamente à barbárie.

Os esforços dos sucessivos governos do Brasil, portanto, no período pós-abertura democrática, não foram suficientes para alterar o quadro atual apontado pelo relatório da ONU. Foram ações meritórias, mas ineficazes frente aos obstáculos, que são muitos, notadamente no que tange à violação sistemática dos direitos humanos.

1.3 Direitos Humanos e Segurança Pública.

A polícia se constitui como objeto de pesquisa científica apenas recentemente, mais precisamente na década de 1990 (BAYLEY, 2001). Apesar desse interesse tardio, hoje é tema recorrente em muitos debates Brasil afora, sobretudo em razão das altas taxas de violência criminal.

Luis Eduardo Soares (2006) classifica a insegurança pública atual como uma tragédia nacional, que atinge o conjunto da sociedade e tem provocado um verdadeiro genocídio de jovens, sobretudo pobres e negros do sexo masculino. Para esse pesquisador, a criminalidade letal atinge patamares dantescos e se tornou um problema político que sufoca a liberdade e os direitos fundamentais de centenas de comunidades pobres do Brasil.

No campo das políticas públicas, onde o Estado deve estar em ação e tomando as medidas que lhe cabe enquanto responsável pela implementação de políticas que conduzam ao encontro dos problemas sociais, a segurança pública está colocada como um problema a ser resolvido com a efetiva austeridade e lucidez que o tema requer, e, necessariamente, com uma gestão pública democrática.

Apesar de ser um sistema composto por muitas instituições, a polícia é a protagonista nesse processo. No caso das forças latino-americanas, especialmente a brasileira, parece haver um consenso sobre a necessidade de reformas substanciais e algumas iniciativas já foram tomadas. Segundo Frühling (2009), essas reformas no cenário da América Latina requerem esforços de longa duração, cuja sustentabilidade do processo deve funcionar como lastro para

não perder a continuidade. Um sério obstáculo para o êxito de iniciativas reformistas nesse contexto foi a longa vigência, entre a década de 1960 e meados de 1980, dos regimes autoritários dominados pelas forças militares.

Durante esses anos a influência militar sobre as polícias aumentou bastante e, de forma mais ou menos intensa, perdura até os dias de hoje nas diversas corporações estaduais brasileiras e nas demais polícias da América Latina. No Brasil, as forças policiais estiveram sob o domínio do Exército até que a transição para a democracia se iniciasse em 1985. Mudando essa configuração, a Constituição de 1988, estabeleceu as funções das polícias e definiu que cada Estado federado manteria sua polícia militar, corpo de bombeiros e a polícia civil, sendo que a polícia militar seria composta por servidores militares estaduais. Ou seja, apesar da sua natureza democrática, a Carta Magna garantiu a investidura militar das corporações.

Há muitos esforços, em toda a América Latina, para a desmilitarização das polícias, contudo, de acordo com Frühling (2009), os entraves institucionais são gigantescos. Na Colômbia e no Chile, por exemplo, a polícia faz parte do Ministério da Defesa; no Peru, essa instituição mantém níveis hierárquicos e organizacionais equivalentes ao das forças militares daquele país; na Venezuela as polícias estaduais são formadas e instruídas sob o comando e doutrina militares. No Brasil, as polícias militares estaduais são militarizadas na sua essência e a Constituição de 1988 ratifica esta condição, conforme preceitua o artigo 42, que estabelece que os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

As polícias da América Latina suprimiram muitos direitos civis e liberdades individuais ao longo das últimas décadas do século XX e, independentemente da força policial ser militarizada ou não, nos dias atuais, todas sofrem muita influência desse período e da doutrina militar.

Em muitos países latino-americanos ocorreu a separação das funções policiais das funções das forças armadas nacionalizadas, mesmo havendo a influência militar na doutrina policial. Todavia, em alguns países a polícia cumpre papel de força militar, como é o caso da Colômbia, onde a polícia passou a exercer função relevante nas estratégias de segurança nacional no combate ao narcotráfico e aos grupos guerrilheiros, como forma de estabelecer o poder do governo sobre áreas importantes do território nacional colombiano. Em outros

países, de modo distinto, pela ineficácia das polícias estaduais, as forças armadas passaram a exercer funções de polícia, como foi o caso do México, Guatemala e Brasil. Neste último, exemplo recente foi a tomada dos morros cariocas pelas forças armadas, por conta da guerra urbana da última década e, depois, na instalação das Unidades de Polícia Pacificadora/UPP.

Os modelos policiais latino-americanos são variados. Existem sistemas com uma única força policial nacional, que se subordina ao governo central da nação, como por exemplo, o Peru, El Salvador e Guatemala, dentre outros. Sistemas com várias forças policiais centralizadas no governo central, exemplo do Chile, que tem duas forças, uma ostensiva e outra de investigação, os Carabineros do Chile e a Polícia de Investigação do Chile, respectivamente. E países de sistemas federativos, onde cada Estado ou Província possui sua força policial estadual, caso do Brasil e da Argentina. Existem ainda países onde há mais fragmentação, caso do México e Venezuela, havendo forças policiais a nível federal, estadual e municipal, exercendo funções ostensivas (FRÜHLING, 2009).

A variação nos modelos policiais elencados se reflete também na formação policial, contudo, ressalvadas algumas exceções, é característica comum o baixo nível de escolaridade, ainda que, nos dias atuais, a exigência do nível médio seja quase geral. Juntem-se, ainda, as más condições de trabalho e a baixa remuneração, fatores que assolam as forças policiais, mas que estão incrustados por herança cultural e ideológica que atravancam a evolução democrática e profissional, urgentes na América Latina.

Antes de avançar para os modelos que são a exceção, há que se pontuar a respeito da formação policial no Brasil, que é muito heterogênea e serve de justificativa para as dificuldades em se compatibilizar os direitos humanos e a eficiência policial, bem como em se coadunar a segurança pública e os tais direitos. Em alguns Estados a carga horária é insuficiente para se formar um policial para o enfrentamento dos desafios diários, com a devida proximidade com o cidadão e o vigor que um Estado precisa que a sua polícia atue contra o crime. Sobre a formação policial e os seus desafios, Basílio (2010) fez um estudo, a partir da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da natureza do trabalho policial e as necessidades e importância de uma formação profissional adequada e de qualidade.

A natureza do trabalho policial se relaciona com as tensões geradas nas relações sociais. Os organismos policiais atuam de forma a intervir e regular as interações em uma sociedade. A forma como a ação ocorrerá está diretamente relacionada com o regime de governo sob o qual a instituição prestará contas. E não haverá sucesso se a democracia não

imperar como regime, especialmente, no que concerne à educação em direitos humanos e aquilo que se reproduz nos bancos escolares das academias de polícia Brasil afora. Nesse sentido, o papel da polícia é enfrentar todos os tipos de problemas humanos quando suas soluções tenham a possibilidade de exigir uso da força no momento em que estejam ocorrendo. No seu trabalho do dia-a-dia, os policiais lidam com assuntos em relação aos quais outras pessoas respondem com medo, raiva ou repugnância. Pode ser dito que o trabalho policial consiste em proceder metodicamente nas ocasiões em que a norma seria ter uma reação impulsiva. A formação e a qualificação do policial, por isso, são muito importantes.

No Estado do Paraná, por exemplo, conforme Plano do Curso de Formação de Soldados do 15º Batalhão de Polícia Militar, a carga horária para se formar um soldado, o patrulheiro do primeiro nível da hierarquia, é de 1.220 horas/aula de teoria e 800 horas/aula de estágio supervisionado prático, sob a supervisão de policias mais experientes. Basílio (2010), traz dados de uma pesquisa em que fica demonstrado a discrepância na formação profissional do policial no Brasil. O autor verificou que há bastante variação na correlação das matrizes curriculares de alguns Estados da Federação e a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP.

O menor índice de correlação, dos Estados que foram avaliados na pesquisa, foi o do Estado do Rio Grande do Norte, com 37,93% de correlação; Rio de Janeiro, com 51,72%; Roraima, com 51,72%; Paraíba, com 55,17%; Alagoas, com 55,17%; Distrito Federal, com 62,07%; Espírito Santo, com 62,07%; Rondônia, com 68,97%; Minas Gerais, com 75,86%; Pernambuco, com 79,31%; Paraná, com 79,31%. Já com o maior índice de correlação, está o Estado do Tocantins, com 93,10%. O que se constata é que a matriz nacional não é o curso de formação. Ela compõe, em cada Estado, uma parcela da grade curricular dos programas de treinamento. Isso confirma que os Estados são autônomos para implementarem disciplinas afetas a sua realidade. Contudo, as disciplinas que compõem a matriz visam fornecer informações necessárias para a atuação do policial em uma sociedade democrática.

O mesmo autor (2010) cita que dentre os aspectos analisados na polícia militar do Rio de Janeiro, nesse comparativo sobre a formação policial no Brasil e suas desconexões, bem como sobre as nuances latino-americanas, os policiais militares do Estado fluminense foram questionados a respeito do hiato entre o planejamento e a execução, onde o eixo central identificado na categoria perpassa o desvio de finalidade do curso. Um dos pontos identificados como crítico é a utilização dos alunos em atividades adversas aos objetivos do

treinamento, como a realização de serviços de limpeza, serviço de manutenção de equipamentos e pinturas. O que se percebe é que esse efetivo de alunos é utilizado para suprir alguma deficiência de ordem gerencial da organização, como contratação de funcionários para limpeza e manutenção de quartéis. Outro ponto, também crítico em relação à capacitação dos operadores relatado pelos entrevistados, é o fato de não serem ministrados conhecimentos suficientes na área jurídica, manuseio e utilização de armamento, bem como fundamento de abordagem que os capacitem ao exercício de suas funções.

Outros questionamentos versaram sobre o ensino, os instrutores e o investimento em formação. No tocante aos instrutores, percebe-se uma necessidade de preparação para exercer sua tarefa com mais eficácia. Ressalta-se ainda que os mesmos devem ser bem treinados e possuírem uma grande experiência na aplicação da lei. Essa capacitação proporciona a elaboração de exercícios práticos baseados em fatos reais, o que propicia aos alunos a oportunidade de inferirem e analisarem as ocorrências sem estarem sob a pressão do momento. Quanto ao investimento em formação, a análise de conteúdo dessa categoria reforça a impressão de que a Polícia Militar do Rio de Janeiro está mais preocupada em quantidade do que em qualidade (Id).

A qualificação do policial para ingresso nas corporações é tema que deve ser discutido como requisito para a segurança pública e para que as ações policiais tenham plena compatibilidade com os direitos humanos, tanto no Brasil como nos demais países da América Latina. No Brasil, atualmente, as polícias militares estão exigindo o ensino médio como um pré-requisito para o ingresso de candidatos em suas fileiras. A exigência de terceiro grau ocorreu apenas para o ingresso na Polícia Federal. A intenção foi buscar profissionais que possuíssem um melhor conhecimento, proporcionando assim, uma compreensão e habilidade maior para lidar com os diversos conflitos sociais dentro de uma perspectiva de atuação como solucionadores de problemas (BASÍLIO, 2010).

Quanto ao “*Day after*” ao curso de formação de policiais militares, a percepção do policial militar fluminense em relação a sua formação e aos desafios diários de sua profissão, a impressão central identificada nos relatos aponta para uma sensação de despreparo do policial. A maioria não se sentiu preparado para enfrentar a realidade diária do serviço policial no Rio de Janeiro. Diversas foram as razões alegadas para a formação dessa impressão: em primeiro lugar, os entrevistados relataram que se sentiram despreparados para o uso do armamento em virtude das poucas aulas de tiro e armamento; alguns relataram que se sentem

inseguros em abordar determinadas pessoas pela falta de conhecimento para lidar com a situação; os policiais com mais experiência profissional alegaram que aprenderam mesmo nas ruas, no dia a dia, com seus superiores diretos; outros afirmaram que o curso forma para o combate, e não para lidar com questões sociais. De certa forma, essa categoria reflete a imagem que os policiais possuem do curso de formação, a imagem de um curso que não os prepara para os desafios cotidianos da profissão.

Na análise do que melhorar no curso de formação, os relatos dos entrevistados revelaram que deveria ocorrer um maior investimento em infra-estrutura, proporcionando um ambiente mais adequado para transmissão de conhecimentos e realização de exercícios práticos; reformular a grade curricular dando ênfase às disciplinas como direito constitucional, penal, administrativo, tiro policial e armamento, técnicas de abordagem, defesa pessoal, contemplando também, um aumento da carga horária; empregar professores mais qualificados; extinguir o emprego dos alunos em serviços gerais, manutenção, pintura, capinação de áreas dos locais onde se dão os cursos; priorizar o ensino policial em detrimento do militarismo; e valorizar a instrução acima de tudo.

Os dados apresentados por Basílio (2010) retratam a realidade, ao menos em alguma medida, de todas as polícias militares do Brasil e da maioria das forças policiais da América Latina. Não só por esse motivo, mas por outros também (fruto da má formação e de questões ideológicas e culturais), é que a opinião pública revela uma desconfiança generalizada das forças policiais na América Latina (FRÜHLING, 2009). A pesquisa do instituto Latinobarômetro, utilizada por este autor para nortear suas considerações, mostra que há duas exceções no tocante ao reconhecimento público da importância da força policial, que são as forças policiais do Chile e a Polícia Nacional da Colômbia.

Porque essas forças policiais estão obtendo esse reconhecimento positivo? A Polícia Nacional da Colômbia, alvo recente da implementação de uma gestão democrática e transparente, dispõe para todos os cidadãos do mundo, na sua página na internet, o seu Plano Anticorrupção e de atenção ao cidadão, no qual o Presidente da República daquele país, Juan Manuel Santos Calderón coloca, no prólogo, “Que lo piensen dos veces -o três veces o cuatro- los corruptos antes de insistir en SUS prácticas, porque ahora ES la Nación colombiana, ahora somos 46 millones de colombianos los que estamos vigilando los, los que estamos listos para denunciar los, investigar los y sancionar los” (COLÔMBIA, 2013, p. 3), que retrata o

espírito democrático e transparente que empolga os cidadãos e os integra no processo de fiscalização dos agentes públicos que prestam serviços policiais no país.

No mesmo teor são as palavras do General José Roberto León Riaño, Diretor Geral da Polícia Nacional Colombiana, num trecho da apresentação do Plano em questão, “[...] El ‘Plan Anticorrupción y de Atención AL Ciudadano’ de la Institución toma las bases del Código de Buen Gobierno, el cual está basado em la Declaración Universal de los Derechos Humanos, los principios consagrados em la Constitución Política de la República de Colombia, la legitimidad ética Del ejercicio de la autoridad, el liderazgo ético del servidor público y los lineamientos Del Departamento Administrativo de la Función Pública para los servidores públicos.”[...] (COLÔMBIA, 2013, p. 5) Importante ressaltar que o Plano está pautado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demonstra os imperativos éticos que norteiam a função pública na Polícia colombiana.

A Polícia Nacional Colombiana coloca a disposição dos cidadãos a Polícia da Infância e da Adolescência, que se preocupa com a educação e proteção integral das crianças e adolescentes colombianos e realiza ações preventivas que concorrem com o narcotráfico e se identifica com as crianças e adolescentes para que não sejam cooptados pelo crime organizado. Tudo isso e muitas outras ações colombianas como, por exemplo, a democracia participativa na avaliação dos serviços prestados e ofertados pela polícia colombiana, bem como a democratização da gestão pública, com a máxima transparência na página virtual da Polícia Nacional da Colômbia, demonstram o caráter democrático e austero de uma polícia que valoriza a democracia e a ética, sem os quais a avaliação positiva não se daria. A Polícia Nacional Colombiana está, como se percebe em concreto pela pesquisa e pela avaliação da estrutura organizacional e sua gestão democrática e participativa, preocupada com o cidadão, passando do discurso para a prática cotidiana, tendo efeitos reais e perceptíveis no dia-a-dia das famílias daquele país. Além de tudo, houve investimentos importantes na formação do policial colombiano e com a continuidade que se faz necessária (FRÜHLING, 2009).

Na capital Bogotá, famosa pelo sucesso do sistema de policiamento, é marcante a presença ostensiva e forte da Polícia Nacional Colombiana, que não conquistou o espaço antes ocupado pelo narcotráfico com a força das armas e a imposição da presença somente, mas essencialmente com a mudança estrutural e democrática da sua gestão, indo para próximo dos cidadãos e mostrando que a integração e a transparência são importantes na prevenção do delito. Paralelo à participação democrática dos cidadãos, à proximidade com as pessoas (crianças, jovens e adultos de todas as idades), bem como com uma gestão pública

transparente e dedicada a expurgar os desvios de conduta, a Polícia Nacional Colombiana, assim como todas as forças policiais do mundo, detém a força legítima do Estado para se impor pela violência, também, legítima e embasada na lei, quando assim for exigido pelas circunstâncias, tudo para proteger e zelar pela ordem e pelas pessoas de bem, sob os auspícios dos direitos humanos.

As forças policiais do Chile, por sua vez, gozam de uma avaliação positiva por conta da maneira que se comunicam com os cidadãos e os atendem. Os Carabineros contam de tudo que fazem e prestam as contas públicas de modo descentralizado por regiões e estas são divididas em 360 quadrantes, expondo a problemática criminal de cada localidade, as ações desenvolvidas, as fotos e nomes dos responsáveis pela administração policial local, os recursos materiais disponíveis, quanto a quantidade de viaturas que estão sendo empregadas no patrulhamento daquele espaço geográfico definido; mostram as iniciativas de destaque de cada quadrante e os resultados obtidos no ano que se passou (em março de 2013 foi divulgado as contas públicas de 2012 de cada quadrante). Os quadrantes são as 360 comunidades que formam as 15 regiões do Chile. São divulgadas inclusive as chamadas telefônicas que resultaram em atendimentos exitosos e os trotes, as prisões realizadas e as armas de fogo apreendidas anualmente, que fica acessível na página oficial dos Carabineros do Chile, disponível a todos os cidadãos chilenos e do mundo. Não deixam de enaltecer a política de proximidade com as pessoas, embora sejam, de modo declarado, uma Instituição Policial, profissional e de caráter militar.

O cenário nos demais países dessa região, infelizmente é bastante distinto e a desconfiança dos cidadãos em relação às forças policiais é a regra. David Bayley (apud Fühling, 2009), estabelece cinco hipóteses sobre a relação da polícia com a comunidade, no que tange às dificuldades e aos poucos resultados positivos. Em primeiro lugar considera que o envolvimento de policiais com a corrupção e crimes graves impede que os cidadãos busquem a polícia, o fazendo somente em caso de absoluta necessidade. Em segundo, as polícias latino-americanas responderam muito mais às demandas do governo que às demandas dos cidadãos. Em terceiro, as polícias latino-americanas usaram a força com mais frequência que às polícias de países com democracias mais desenvolvidas, em situações semelhantes. Em quarto lugar, há pouca supervisão das polícias, também comparando com as democracias desenvolvidas. E em quinto, a estrutura de funcionamento interno, com alto grau de subordinação e subserviência, que restringe as iniciativas individuais, impossibilitando a resolução criativa dos problemas cotidianos.

O avanço para um policiamento democrático e eficiente passará, necessariamente, por reformas nesses aspectos elencados pelo autor e que são comuns nas forças policiais latino-americanas. O mesmo autor (2001), na análise das relações entre polícia e sociedade, constata que uma afeta a outra.

A proximidade da polícia com a comunidade está na essência do policiamento comunitário e Skolnik (2002), ao avaliar modalidades de policiamento em quatro continentes, elenca quatro áreas de mudanças programáticas que devem ser engendradas no policiamento para que se considere como comunitário: organizar a prevenção do crime tendo como base a comunidade; reorientar as atividades de patrulhamento para enfatizar os serviços não-emergenciais; aumentar a responsabilização das comunidades locais; e descentralizar o comando.

No policiamento comunitário, o aumento da responsabilidade na tomada de decisão vai além dos comandantes subordinados, pois envolve também os demais policiais do patrulhamento rotineiro. Além de suas tarefas tradicionais, os chefes de polícia comunitária e os policiais do patrulhamento devem ser capazes de organizar grupos comunitários, sugerir soluções para os problemas do bairro, ouvir comentários críticos sem perder a calma, registrar a cooperação das pessoas que estiverem amedrontadas ou ressentidas, participar de maneira inteligente nas conferências do comando e falar com equilíbrio nos encontros com o público. Tais deveres requerem novas atitudes. Os policiais devem ter capacidade de pensar por si só e de traduzir as ordens gerais em palavras e ações apropriadas. O policiamento comunitário transforma as responsabilidades em todos os níveis: no nível dos subordinados aumenta a autogestão; no dos superiores encoraja as iniciativas disciplinadas, ao mesmo tempo em que se desenvolvem planos coerentes que correspondam às condições locais.

Em 1982, o governo federal dos Estados Unidos da América realizou estudos para descobrir o que estava errado com a segurança pública americana e, ainda segundo Bayley (2001), chegaram a algumas conclusões interessantes: 1) o número de policiais não reduz a criminalidade nem soluciona mais crimes, ou seja, não se pode simplesmente jogar dinheiro na polícia e esperar resultados positivos; 2) o patrulhamento aleatório não reduz o crime nem soluciona mais crimes, muito menos tranquiliza a população; 3) carros com dois policiais não são mais eficientes que com apenas um policial; 4) o patrulhamento intensivo reduz o crime, mas não resolve o problema, apenas o desloca para outro local temporariamente 5) os crimes que causam medo não são enfrentados ou prevenidos pelos policiais que realizam o

patrulhamento rotineiro; 6) melhorar o tempo de atendimento dos chamados não reflete na redução do crime, pois a chance de prender alguém na flagrância delitiva é muito pequena; 7) os crimes não são solucionados como nos filmes, através de pistas, mas sim pela prisão em flagrante ou por denúncias e auxílio dos cidadãos, na sua grande maioria.

O mesmo autor, após a análise dos resultados apresentados às autoridades americanas, disse que “[...] as estratégias primárias adotadas pelos departamentos de polícia norte-americanas não reduzem o crime nem tranquilizam a população [...] a polícia costuma investir recursos em ideias tradicionais, burocraticamente seguras, mas que não funcionam mais – se é que algum dia funcionaram.” (p. 20) Eram desafios para as autoridades norte-americanas, cuja superação redundou em muitos exemplos positivos naquele país, dentre os quais o da cidade de Santa Ana, no sul da Califórnia, Estados Unidos. Naquela cidade o sucesso foi devido ao convencimento dos policiais de que a participação dos cidadãos no policiamento é útil. A resistência de lá, comum em todas as forças policiais como regra, estava nos escalões inferiores, pois a população passou a participar e paradigmas tiveram que ser quebrados para o bem da comunidade.

Em muitas polícias do Brasil a denominação “policiamento comunitário” é utilizada para rotular programas tradicionais, sem que as condicionantes elencadas estejam presentes nas ações de policiamento. Atualmente o policiamento comunitário é bastante popular, mas ao mesmo tempo muito vago. Há muita resistência interna, atrelada à ideologia da necessidade do recrudescimento da repressão do delito e ao fato de que direitos humanos, imprescindível ao policiamento comunitário, não é coisa de polícia, nem tampouco cooperam para as ações de segurança pública.

Entretanto, na filosofia da prevenção e proximidade com os cidadãos, há um exemplo exitoso no Brasil, que é realizado em todas as polícias militares, resguardadas as peculiaridades de cada corporação e seus contextos políticos. Trata-se do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência/PROERD. Este programa nasceu nos Estados Unidos da América, após a percepção, nos dias atuais, que a guerra contra as drogas se escora fundamentalmente em três pontos fundamentais: erradicação das culturas de vegetais psicotrópicos, supressão do tráfico transcontinental e repressão do comércio clandestino no interior de seus territórios. Esquece-se, todavia, do trabalho fundamental ou de base, que é a prevenção junto àqueles que ainda não tiveram contato com as drogas.

O Departamento de Polícia de Los Angeles nos Estados Unidos da América, após diagnosticar falhas nos organismos de repressão ao tráfico e aos usuários de drogas, vem desde 1983 aplicando um programa educacional que visa prevenir crianças em idade escolar dos males causado pelo uso das drogas e consequências advindas. Foi criado, então, pela Professora Ruth Rich e equipe de educadores, que desenvolveram em conjunto com o Departamento de Polícia daquela localidade, um programa denominado “*Drug Abuse Resistance Education - DARE*”, que vai além dos tradicionais projetos sobre prevenção ao uso das drogas, pois ensina as crianças a reconhecerem e a resistirem às classes dessas substâncias psicotrópicas, e principalmente identificarem pressões pessoais e de grupos, da mídia e outros canais (PEROVANO, 2006).

O Programa tem como objetivo educar as crianças no ambiente da educação formal, na escola. Trabalha com a família, a escola e a polícia. No Brasil, em 1992, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ foi a primeira Corporação Policial Militar a adotar o Programa *DARE* entre crianças de rede pública e particular de ensino no Brasil. No ano de 1993 a Polícia Militar de São Paulo – PMSP implanta o Programa com a denominação de PROERD, já em andamento no Estado do Rio de Janeiro. No segundo semestre do ano de 2000, o PROERD foi implantado pela Polícia Militar do Paraná.

O PROERD é um exemplo exitoso que aproxima a comunidade da força policial e quebra paradigmas seculares. Contudo a resistência interna é bastante acentuada e está arraigada na influência dos regimes autoritários e na doutrina militar desde a formação. Os resultados são positivos e as reações do público atingido pelo Programa são recompensadoras, onde o aluno, a família e a escola são surpreendidos pelos resultados pedagógicos que vão influenciar o crescimento e a formação das crianças.

A segurança pública brasileira, com alguns exemplos de êxito, é afetada por inúmeros fatores que, há décadas, estão presentes na cultura das forças policiais de cada Estado federado, em especial, aquelas que atuam ostensivamente e fazem o primeiro contato com o cidadão. Os resquícios do militarismo, do regime autoritário de 1964 até a redemocratização, a má formação do policial, a corrupção e a falta de proximidade com os cidadãos, a má gestão pública, autoritária e corporativa, bem como as questões ideológicas e culturais, obstruem o desenvolvimento de uma democracia participativa e a implementação de práticas operacionais que observem rigorosamente os direitos humanos.

Adorno (1999) tratou da política de segurança herdada do regime autoritário, ao discutir o contexto de meados da década de 1970, quando foram dados os passos iniciais da redemocratização e as lutas entre os grupos defensores dos direitos humanos e os conservadores começaram a eclodir. Naquela época, os confrontos entre forças conservadoras e forças “progressistas” logo se tornaram manifestos. Havia movimentos de defesa de direitos humanos, em diferentes partes do país, preocupados em conquistar/resgatar a cidadania para segmentos da população, como as diferentes categorias de trabalhadores empobrecidos, bem como protegê-los contra as arbitrariedades e violências perpetradas, seja pelo Estado, seja por grupos da sociedade civil. A constituição desses movimentos foi seguida de denúncias de toda sorte, sobretudo contra a violência policial e contra a violência nas prisões, a par de outras práticas tais como visitas periódicas às instituições de contenção e repressão ao crime, intervenções constantes na imprensa e na mídia eletrônica, organização de inúmeros fóruns de debates – técnicos, profissionais, acadêmicos – reunindo especialistas, pesquisadores, profissionais, formadores de opinião e público leigo em geral. Foram esses movimentos responsáveis por descobertas surpreendentes, entre as quais a extrema intimidade e solidariedade entre as estratégias e táticas de repressão ao crime comum e de repressão à dissidência política. Essa foi a herança que ficou para as polícias militares brasileiras.

Tal herança é um dos componentes que podem explicar o fato da segurança pública, na prática operacional, não ter absorvido os direitos humanos. No discurso formal e planejado em estratégias políticas e planos de gestão catalogados formalmente, não há óbice algum aos direitos humanos. Contudo, na aplicação do policiamento e no contato com o cidadão e, mais especificamente, no enfrentamento do crime e dos problemas sociais constatados, os desmandos e insurgências contra os direitos humanos são gritantes e, ao mesmo tempo, dissimulados em ações internas e externas, em virtude da problemática da violência criminal, que, a contrário senso, em vez de motivar a prevenção e a democracia participativa dos cidadãos, serve de embasamento para o arbítrio.

Os resquícios do regime autoritário, de 1964 até 1985, são sentidos nas ações diárias da polícia brasileira, mas são negados a todo instante. Todavia, as forças conservadoras, desfrutando de posição privilegiada no interior dos aparelhos de Estado e gozando de certo prestígio junto a alguns segmentos da imprensa escrita – sobretudo da reportagem policial – e mesmo da mídia eletrônica, conseguiram, em curto espaço de tempo, reascender o autoritarismo social que, não raro, caracteriza certos traços da cultura política brasileira. Não somente mobilizaram sentimentos coletivos de insegurança que já se anteviam no início dos

anos 80, atraindo a seu favor opiniões favoráveis a uma intervenção autoritária no controle da ordem pública, isto é, reforçando percepções coletivas populares segundo as quais a única forma legítima e imperativa de conter a violência do delinquente é o recurso à violência policial sem interditos legais ou morais. Mais do que isto, iludiram e enfraqueceram os argumentos caros aos movimentos de defesa de direitos humanos (ADORNO, 1999).

Durante o regime autoritário, o governo federal promoveu claramente ou tolerou a violência policial como um instrumento de controle político, mas especificamente de controle da oposição ao regime autoritário. Desde a transição para a democracia, o apoio governamental ao uso da violência policial como instrumento de controle político diminuiu no país e praticamente desapareceu nos estados das regiões sul e sudeste. Embora essa modalidade de uso da violência policial tenha diminuído, a violência policial enquanto tal não desapareceu, passando a ser usada, sobretudo, como instrumento de controle social e mais especificamente como instrumento de controle da criminalidade. Além disso, com o declínio do uso político da violência policial, o problema da violência se tornou mais visível, ou melhor, emergiu como um problema diferente e independente do problema da violência política, afetando não apenas os oponentes do governo ou do regime político, mas também, e principalmente, a população pobre e marginalizada (NETO, 1999).

No Brasil, dentre os grandes desafios que se colocam a frente da sociedade atual e do Governo, dois têm obtido espaço no cotidiano brasileiro: 1) a questão da violência, da insegurança e da dificuldade do Estado em garantir que todos os cidadãos vivam com tranquilidade e 2) a questão da impunidade, da dificuldade de acesso à justiça por parte da população e da sensação de que as leis são boas, mas não são cumpridas (MIRANDA, 2004).

O autor faz questão de apontar que as políticas de direitos humanos estão relacionadas aos dois problemas citados e que é necessária a convergência das políticas públicas nessas áreas, para que se alcance uma solução adequada. Por isso o entendimento que entre todos os impasses vividos no Brasil, a luta em favor dos Direitos Humanos expressa, possivelmente, o mais agudo e o mais dramático. A nação brasileira experimenta uma esquizofrenia histórica manifesta pela existência simultânea de duas realidades opostas: de um lado, temos um conjunto de princípios e garantias constitucionais que, somadas a todo um arcabouço legal, definem salvaguardas e direitos fundamentais; por outro, temos a sobrevivência de relações sociais, econômicas, políticas e culturais que negam a efetividade desses princípios,

transformando-os, muitas vezes, em meras declarações de fé ou em protocolos formais, cuja generosidade estaria condenada a conviver com sua própria inutilidade.

Balestreri (2004), em obra especificamente voltada à discussão sobre as relações entre direitos humanos e segurança pública, assenta que num mundo onde contam cada vez mais o prazer a qualquer custo, o poder, a riqueza, o prestígio, a competição, a celebridade, o uso da natureza e dos outros em proveito egoístico, não é de se estranhar que as pesquisas não apontem os valores humanizantes como muito populares, de forma que a causa dos direitos humanos – a grande causa civilizatória da contemporaneidade – vem, na contra-hegemonia, sofrendo incompreensões e frequentes ataques.

Em obra anterior, esse pesquisador apresenta treze reflexões sobre direitos humanos e polícia, dado que, durante muitos anos esses termos foram considerados antagônicos, sobretudo em razão do autoritarismo vigente no país entre 1964 e 1985 e da manipulação dos aparelhos policiais.

Da primeira à décima terceira reflexão, Balestreri (2003) apresenta o policial como agente que pode transformar, educar, agir para o bem e somente para o bem, usando ou não sua força, as vezes letal, como cidadão que causa impacto pelo seu exemplo e que deve ser valorizado pela cidadania que lhe é peculiar. Também expõe que nenhuma sociedade é viável sem a participação da polícia e que a ação policial é antagônica à truculência, devendo ser rigoroso sem ofender a dignidade humana dos cidadãos a quem deve servir com comprometimento e ética. Ainda que deve estar alheio ao corporativismo e adstrito à ética do cidadão, denunciando os desvios de conduta e não compactuando como vício.

Avançando na análise das confluências entre direitos humanos e segurança pública, Soares (2006), auxilia o entendimento ao tratar das causas da insegurança, da criminalidade, iniciando com a constatação de que as explicações para a violência e o crime não são fáceis. Segue dizendo que não há crime no singular, mas uma diversidade imensa de práticas criminosas, associadas a dinâmicas sociais muito diferentes. Por isso, não faz sentido imaginar que seria possível identificar apenas uma causa para o universo heterogêneo da criminalidade. Algumas modalidades criminosas servem como exemplo. Os roubos praticados nas esquinas por meninos pobres, que vivem nas ruas cheirando *cola*, abandonados à própria sorte, sem acesso à educação e ao amor de uma família que o respeite, assim como o varejo das drogas, nas periferias, onde a juventude ociosa e sem esperança é presa fácil para os agenciadores desse mercantilismo psicotrópico. De outro lado, os operadores do tráfico

internacional de armas, que atuam no atacado, lavando dinheiro ao mercado financeiro internacional, os quais não são filhos da pobreza ou da desigualdade, tendo suas práticas estimuladas pela impunidade.

Na ânsia de que os direitos humanos sejam entendidos, tome-se que as pessoas vivem num mundo que a riqueza, num plano teórico, é para todos e há oportunidade, assim como bem estar para todos. Os brasileiros, por sua vez, vivem num dos países mais ricos do planeta. Apesar de tudo isto, apenas uns 15% da nossa população exercem, razoavelmente, seus direitos à boa alimentação, boa moradia, bom emprego, bom salário, acesso à escola de qualidade e lazer digno. Para maior parte desses 15%, mesmo assim o preço é muito alto: jornadas exaustivas de trabalho, muitas contas a pagar, pouco tempo dedicado à família, pressões de toda ordem, que vão alienando as pessoas de suas próprias vidas. Aos pobres e miseráveis resta a mesma ideologia consumista a ser assimilada, professada e sonhada, mas na incompreensão e na dor da exclusão do consumo, sem, sequer, o básico para uma vida digna. Um paradoxo cruel de um mundo rico em natureza e também em matéria transformada, construído e mantido por trabalhadores pobres. Cada vez mais, no mundo contemporâneo, o foco se concentra no consumo e não na produção (cada dia mais mecanizada), prescindindo da mão-de-obra (BALESTRERI, 2004).

Defender os direitos humanos, no Brasil, no viés da relatividade na aplicação de castigos e na truculência policial para o inimigo, é sinônimo de defesa de bandidos. As razões para essa compreensão são várias, mas se destaca a cultura autoritária que, diante do crescimento da violência criminal e da insegurança pública, de modo geral, toma conta de segmentos sociais que passam a acreditar em simplificações como, por exemplo, a eliminação do crime através da eliminação do criminoso. Muito já foi feito, no tocante às barbáries pela luta contra o crime e o criminoso e os cidadãos estão cada vez mais encurralados e atemorizados. Não é a eliminação e a truculência que resolverá o problema. Políticas públicas elementares, a longo e médio prazo, devem ser implementadas pelo governo. Chile e Colômbia assim fizeram, de modo que as forças policiais desses países gozam de boa reputação perante os cidadãos e executam um policiamento de proximidade. A ação do governo é necessária e urgente.

No cenário nacional e internacional, onde o crime e a violência ameaçam as liberdades individuais e coletivas e as instituições democráticas, torna-se imperioso que a segurança pública seja resolutamente percebida como inclusa no mais fundamental rol dos direitos

humanos. Por isso que os operadores diretos da segurança pública devem se considerar e serem considerados, cada vez mais, como promotores de direitos e como tal se portarem.

A segurança pública tem nos direitos humanos, conforme defende Adorno (1999), um de seus requisitos, ou melhor, o tem como o requisito, pois a promoção da segurança pública perpassa pela promoção e proteção, primeiras, dos direitos humanos. E todos os esforços com os programas, estudos, campanhas e outras iniciativas governamentais e não governamentais, lograram êxito em tornar os direitos humanos tema recorrente em muitos locais que não eram afetados por este debate e por esta luta pela humanidade e pelos mais sublimes e sagrados direitos de todo cidadão. Todavia, os direitos humanos ainda não foram entalhados na percepção coletiva, como requisito da segurança pública, pois, como se disse atrás, alguns segmentos sociais e muitas pessoas isoladamente, acreditam que a solução da insegurança está na eliminação do criminoso.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em dezembro de 1948, é atual e perfeitamente ajustada às necessidades do presente e será para o futuro, pois, resguardadas as peculiaridades de cada localidade, o Brasil é palco de violações de direitos humanos com a frequência que as pessoas não têm a percepção e o real entendimento, por isso tendem a relativizar a aplicação do direito e da reprimenda, bem como postular que os direitos humanos deveriam ser para pessoas direitas, a depender de caso.

Por fim, a proximidade com os cidadãos, respeito aos direitos humanos e inteligência na aplicação dos meios são o norte a seguir na busca pela segurança pública baseada no acatamento integral da dignidade humana. Bayley (apud BOTTON, 2008, p. 2) diz que “[...]os locais onde a população está geração após geração distante da polícia são os locais onde há mais violência. Até que consigamos mudar esse quadro, a polícia vai continuar sendo apenas um band-aid para curar um câncer.” E mais, que “[...]a polícia não pode infringir a lei nem violar os direitos humanos em nome do cumprimento da própria lei. É a violação dos direitos humanos que impede a polícia de ter o público ao seu lado.”

1.4 Direitos Humanos e a cultura policial

Um dos obstáculos mais importantes para implementação de uma política pública de direitos humanos nas instituições policiais brasileiras, é a cultura policial representada pelas atitudes e valores dos policiais que compõem as forças de segurança do país e que compõem

também a população nacional. Os brasileiros em geral, conforme pesquisa realizada em 2008, e que será trazida para o debate logo adiante, apresenta uma postura de negação dos direitos humanos na segurança pública. Nessa perspectiva, os policiais militares, como parte integrante da população nacional: 1) compartilham desse autoritarismo, sendo um grupo profissional que apenas reflete, com semelhante intensidade, o autoritarismo da população? 2) são um grupo profissional que pelas suas características institucionais e ocupacionais específicas manifesta valores e atitudes ainda mais autoritárias?

Sobre este assunto, a professora Coimbra (2001) diz que a relação entre pobreza e criminalidade – fortemente produzida e disseminada por todo o século XX - hoje atualiza-se e está presente nas falas daqueles que defendem a militarização da segurança pública, temerosos das ondas de violência que os meios de comunicação alardeiam. Segundo a mesma autora, está também presente quando se acredita que é uma realidade a “guerra civil” que dizem existir, no Brasil, e que é natural que suspeitos – porque pobres – sejam torturados e até desapareçam. Continua a professora Coimbra e diz que tais crenças têm acompanhado ao longo do último século – pelo menos – os pensamentos, percepções, sentimentos e comportamentos dos brasileiros.

Por isso, na esteira do entendimento da autora, se hoje, em pleno século XXI, não temos mais os suplícios públicos onde se aplicava a Lei de Talião, temos, através da omissão de uns e dos aplausos de outros, uma nova lei emergindo e funcionando eficazmente.

No contexto das forças de segurança pública, Skolnick (apud OLIVEIRA JÚNIOR, 2007, p. 84), explica que o policial é um profissional que tem que se expor às mais diversas situações de conflito. Somado à desvalorização desse profissional por parte da sociedade, as tensões levam a um significativo corporativismo, dificilmente compartilhado por membros de outros grupos de trabalhadores. Esse corporativismo é reforçado pelo caráter militarizado do treinamento que influencia as expectativas do público em relação aos policiais. Além dessa influência, de acordo com Oliveira Júnior (2007), o corporativismo ajuda a construir a noção de que só um policial é capaz de entender o serviço de polícia.

Ser um policial reserva ao indivíduo, entre tantas outras adversidades relacionais dentro e fora da corporação, a circunstância que a profissão de policial está entre as mais perigosas do planeta e guarda inúmeros desafios pessoais e profissionais na execução desse labor, não obstante o treinamento e o preparo necessários.

Outro traço característico das tradições policiais é a atitude de desconfiança em relação às pessoas como forma de absorverem o impacto do perigo próprio da atividade policial, na qual a subjetividade da imprevisibilidade faz com que os policiais busquem nas pessoas e situações, os sinais que antecipem a ameaça. Contudo, via de regra, os sinais atrelados à suspeição estão relacionados à pobreza, visto que as ocorrências criminais, especialmente as relacionadas a crimes contra a vida, tendem a se concentrar em áreas de pobreza, demonstradas pelas estatísticas georeferenciadas (OLIVEIRA JÚNIOR, 2007).

Outra característica marcante é o sentido de missão, que segundo Reiner (2012), é representado pelo sentimento de que o policiamento não é apenas um trabalho e sim um meio de vida com propósito útil e especial, pelo menos em princípio, e por ser visto como uma missão e não apenas um trabalho como outro qualquer, isso faz com que as práticas estabelecidas sejam mais resistentes às reformas.

Ao lado do treinamento militarizado e do autoritarismo, esse sentido de missão dificulta a percepção de novas atitudes necessárias às mudanças urgentes que o policiamento requer. Outro fator que importa é a ideia de “guerra contra o crime”, que reforça o sentido de missão, uma vez que somente um indivíduo vocacionado verdadeiramente pode desempenhar tal tarefa. Essa “guerra” ilustra muito bem o sentimento de luta contra “os bandidos” que estão à margem da lei e são os inimigos de policiais. Numa guerra verdadeira os inimigos são eliminados, o que, em medida elevada, é refletido no trabalho policial diário, nas ruas das cidades brasileiras.

Segundo Micussi (2005), outra característica relevante dos agentes de segurança nos Departamentos americanos e dos comportamentos desses homens e mulheres no exercício de suas atividades profissionais está relacionada ao sentimento de ineficiência da justiça criminal, a qual oferece demasiadas garantias aos criminosos presos e levados ao julgamento. Tal característica também é notada na polícia brasileira, o que é incentivado pela campanha maciça de divulgação da imprensa escrita e televisionada, sobre a necessidade de se punir com muito mais rigor e o incentivo indireto à eliminação de bandidos. Traço que marca a cultura autoritária da população brasileira e dos policiais do Brasil.

Os mesmos autores norte-americanos colocam no recrutamento, seleção e formação dos policiais uma das principais maneiras de mudar o quadro atual, tendo a educação um papel importante.

Sobre as atitudes dos policiais ainda há que distinguir as regras formais das informais, que movimentam as instituições de segurança. As regras informais, na visão de Monjardet (apud SOUZA, 2012, p. 5), são definidas como o conjunto de comportamentos e normas observáveis segundo os quais a organização realmente funciona. Tal autor defende que nenhuma instituição funciona somente com as regras formais, as quais necessitam de interpretação e adaptação para fazer a organização funcionar.

Essas regras informais estão ligadas à experiência do trabalho diário que é repassada aos mais jovens, aos costumes de cada indivíduo que é parte da sociedade e as interpretações individuais de cada homem e mulher que integram os quadros das forças policiais. Souza (2012) afirma que se deve reconhecer que a interpretação do sentido atribuído pelos policiais ao desvio de comportamento e ao uso excessivo da força não pode ser compreendida sob a perspectiva de uma única cultura ocupacional generalizada para todos os policiais, pois nem todos, ainda conforme o referido autor, reagem da mesma maneira aos mesmos fenômenos.

Ademais, de acordo com Fischer (apud BATTIBUGLI, 2011, p. 4), para a análise da cultura institucional, é necessário considerar dois níveis de articulação: o primeiro, formado pela legislação, doutrina policial, regulamentos internos e políticas públicas; o segundo, formado por práticas, estratégias, astúcias, discursos presentes na instituição, não veiculados como parte efetiva da mesma, mas vitais para a compreensão do funcionamento dela.

Portanto, há falhas estruturais de articulação entre o primeiro e o segundo nível, pois as regras formais do trabalho policial são ignoradas ou superadas por regras informais de ação, que podem resultar em condutas ilegais.

A cultura política brasileira e as percepções dos policiais brasileiros, notadamente dos policiais selecionados na amostra, sofreram grande influência do regime autoritário das décadas de 1960 a 1980, que ainda perduraram por longos anos de modo velado e indireto, no Brasil, e que, de várias maneiras, ainda assolam os cidadãos brasileiros. Segundo Souza (2012, p. 7) “[...] os elementos indutores da violência policial e da violação de direitos permanecem como uma sombra onipresente [...]”.

Junto aos desmandos policiais, a falta de fiscalização dos superiores é um fator que contribui para a proliferação dessas práticas. Algumas vezes simplesmente falta interesse em tomar atitudes fiscalizadoras e saneadoras dos problemas, mas é preciso destacar que os subordinados, operadores diretos no policiamento diuturno, encobrem as atitudes ilegais de

seus pares, fruto do corporativismo mencionado anteriormente como traço constitutivo do conjunto de valores desse grupo profissional.

A ação dos policiais é afetada e influenciada também pela ideia de que agir com justiça e com respeito aos direitos humanos diminui a eficácia da polícia. Pensamento também latente e presente na percepção de parcela da população nacional. Todas essas barreiras destacadas impedem a evolução positiva das ações policiais e a sua superação depende da evolução cultural e ideológica internas, bem como da evolução da cultura política brasileira, com a implementação de políticas públicas de educação em direitos humanos para toda população, aí incluídos os policiais militares do Brasil, notadamente os do Paraná.

A educação em direitos humanos deve funcionar para integrar a polícia com a comunidade, tendo como núcleo dessa convivência o respeito mútuo. Critehley (apud REINER, 2012, p. 46), em 1978, por ocasião das inovações que a polícia inglesa passava, como processo de sua formação, disse que “o esquema inglês mais característico tem sido o de armar a polícia mais com prestígio do que com poder, obrigando-a dessa forma a contar com o apoio popular”.

1.5 Educação em Direitos Humanos

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é, nos dias atuais, um dos instrumentos mais importantes dentre as formas de combate e prevenção das violações desses direitos, pois educa na tolerância, na diversidade, na valorização da dignidade humana e nos princípios democráticos. Consiste numa das principais ferramentas para superar as barreiras que impedem as mudanças culturais e ideológicas, que afetam sobremaneira as ações policiais no Brasil e na América Latina. Não somente os agentes das forças de segurança devem ser atingidos pela EDH, mas também todos os cidadãos brasileiros e latino-americanos, os quais, em alguma medida, dependendo da posição geográfica e social, são ignorantes quanto ao valor e ao significado desses direitos.

A EDH tem seu arrimo principal na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual traz no seu artigo 26, que toda pessoa tem direito à educação. Nas palavras de Flávia Fava e Moraes (Apud FISCHMANN, 1998, p. 286), “a educação é inquestionavelmente a melhor via multiplicadora para o ensino-aprendizagem e para a prática

da conduta dos valores universais inerentes ao imperativo humanitário. A sua falta equivale a uma abdicação moral.”

Para Tavares (2007), a finalidade maior da Educação em Direitos Humanos é a de atuar na formação da pessoa em todas as suas dimensões a fim de contribuir para desenvolvimento de sua condição de cidadão e cidadã, ativos na luta por seus direitos, no cumprimento de seus deveres e na fomentação de sua humanidade. Dessa forma, uma pessoa que goza de uma educação neste âmbito, é capaz de atuar frente às injustiças e desigualdades, reconhecendo-se como sujeito autônomo e, ademais, reconhecendo o outro como portador de direitos, dentro dos preceitos de diversidade e tolerância, valorizando assim a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e a solidariedade. Através da EDH é possível contribuir para reverter as injustificadas diferenciações sociais do país e criar uma nova cultura a partir do entendimento de que toda e qualquer pessoa deve ser respeitada em razão da dignidade que lhe é inerente.

Benevides (2003) escreve que há três pontos de partida importantes para a EDH: 1) a educação de natureza continuada, permanente e global; 2) a educação voltada para mudança; 3) uma inculcação de valores para atingir corações e mentes, ou seja, a emoção e a razão. A autora traz, ainda, no mesmo artigo, duas considerações relevantes para este estudo, sobre duas deturpações que devem ser combatidas através da EDH, em relação ao entendimento do que sejam os direitos humanos. A primeira está relacionada a um assunto já considerado, mas que, certamente, é um desafio a todos, que é a existência de direitos humanos e direitos da marginalidade, ou melhor, o embate entre os direitos dos bandidos e das pessoas de bem. Como já pontuado atrás, é a ignorância e a desinformação que embasam a ideia de que os direitos humanos são só para bandidos, como sugerem alguns segmentos sociais e da imprensa, por meio de uma perversa e eficiente manipulação.

A respeito da primeira deturpação elencada acima e sobre o papel dos educadores nesse tocante, Tavares (2007), defende que as representações sociais negativas sobre os direitos humanos devem ser igualmente discutidas e reformuladas a partir de uma formação que possibilite a compreensão de que todas as pessoas devem ter assegurada a preservação de sua dignidade e de sua humanidade, a fim de evitar que se confundam os sentimentos de justiça com os de vingança pessoal. É imprescindível que o educador conheça, experimente e saiba socializar tais preceitos e valores.

A segunda está relacionada ao aspecto indivisível e universal dos direitos humanos, e tal deturpação é mais evidente nos segmentos mais instruídos, os quais tendem a considerar como direito humano, apenas as liberdades individuais do liberalismo clássico e não os direitos sociais e de solidariedade universal, direitos humanos de 1ª, 2ª e 3ª gerações, respectivamente.

Sobre esta segunda deturpação, Piovesan (2005) trouxe que a Declaração de 1948 inovou ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, com a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Os direitos humanos, logo, são naturais e universais, porque estão atrelados à essência do ser humano e valem para todos, independentemente de qualquer ato normativo. Da mesma forma que são interdependentes e indivisíveis, pois não podem ser separados, de modo que sejam aceitos apenas os direitos individuais, ou somente os direitos sociais ou os de defesa do meio ambiente, por exemplo. A indivisibilidade é importante, pois houveram momentos, na história, que nações privilegiaram direitos sociais e ignoraram as liberdades individuais, como exemplo, tem-se o regime soviético, no século XX, do mesmo modo o contrário também ocorreu, onde os direitos individuais eram apregoados com fervor, mas não a obrigatoriedade dos direitos sociais.

A EDH, portanto, tem papel preponderante na mudança que se faz necessária e urgente. É claro, por óbvio, que esta mudança não acontecerá num curto ou médio prazo, bem como demandará muito esforço de todos os segmentos formais e não formais.

Genevois (2007), ao tratar da EDH, aponta que os anos de luta pelos direitos humanos e a reflexão a levaram a concluir, que para a vigência de uma sociedade mais justa, a ação mais eficaz a ser empreendida hoje é a Educação em Direitos Humanos. Ainda segundo a autora citada, as leis e as constituições são insuficientes se não existem valores para nortear os atos e se os cidadãos desconhecem seus direitos e deveres. A EDH tem por objetivo formar a consciência do indivíduo para que ele seja o sujeito de sua própria história; visa inculcar o ideal de uma sociedade justa e democrática, o espírito de tolerância e a fraternidade ao mesmo tempo em que a determinação de lutar pelos que não têm direitos.

Os Direitos Humanos não se aprendem nas salas de aula (mas também nas salas de aula), todavia permeiam todos os momentos da vida, e os atos do cotidiano; a solução não está em criar uma matéria sobre Direitos Humanos no programa escolar reservando um período para ensiná-las. Direitos humanos não se adquirem aprendendo “*sobre*”, mas vivenciando experiências que afetem os sentimentos. Acredita-se que a concretização da democracia exige dos cidadãos tanto o conhecimento das causas e dos processos que determinam as injustiças pessoais e sociais, quanto o conhecimento das alternativas democráticas da sociedade para superá-las. Para Genevois (2007), uma sociedade mais justa e democrática, aspiração de todos, precisa de uma mudança de mentalidades, o que somente acontecerá pela educação e uma educação que incuta valores, ética, justiça, tolerância e fraternidade – fundamentos de uma nova ordem social. A EDH deve impregnar toda a educação, deve ser transversal a todas as matérias. É possível, declara a autora, no tocante a educação formal, ensinar Direitos Humanos tanto nas aulas de português, matemática, história, geografia e outras, quanto nas de culinária e esportes.

O Brasil, com base no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/PNEDH, tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã. Nessa direção, segundo o PNEDH o governo brasileiro tem o compromisso maior de promover uma educação de qualidade para todos, entendida como direito humano essencial. Assim, a universalização do ensino fundamental, a ampliação da educação infantil, do ensino médio, da educação superior e a melhoria da qualidade em todos esses níveis e nas diversas modalidades de ensino são tarefas prioritárias (BRASIL, 2007).

O PNEDH, ao tratar da educação formal, refere-se à educação básica e a educação superior. No Plano (BRASIL, 2007), são princípios norteadores da educação em direitos humanos na educação básica, os que seguem adiante: a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais; b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos; c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo

entendimento mútuo, respeito e responsabilidade; d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação; e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação; f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.

No que tange à educação superior, na área de educação em direitos humanos, o PNEDH (BRASIL, 2007) traz como princípios: a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania; b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos; c) o princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos; d) a educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior; e) as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros; f) a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros; g) o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação; h) a participação das Instituições de Ensino Superior na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH.

No que tange à educação formal, já com as considerações de Genevois (2007), trazidas a pouco, tem-se que um dos atores de essencial importância nesse processo é o educador. As crianças, adolescentes e jovens, estão sedentos de ética, a ciência do dever ser. O educador não é perfeito e não precisa estar preocupado em ser, mas tem que ser ético, pois os educandos, especialmente no que diz respeito a EDH, aprendem muito mais com o exemplo do educador do que com o seu discurso didático.

Por isso a incoerência do discurso com a prática do educador decreta a morte de qualquer ação que pretende ser educativa. Não existe educador em EDH se seu comportamento não refletir a ética dos direitos humanos. No caso dos policiais, por exemplo, os operadores diretos da segurança pública, suas ações devem ser muito bem medidas e conjugadas com os princípios norteadores dos direitos humanos, uma vez que estarão exercendo o poder de polícia, mas muito mais que isso, estarão educando para a vida e cumprindo seu papel de pedagogo da cidadania, junto à crianças e adolescentes Brasil afora.

Há que se ressaltar que, nas escolas, não será possível tratar de direitos humanos e ensiná-los sem que a instituição de ensino esteja associada às práticas democráticas, pois de nada adiantará levar programas de direitos humanos para as escolas se a relação com os alunos, pais, professores, demais funcionários e a comunidade que a cerca, estiver desprovida de respeito e tolerância às diferenças.

A respeito da educação não-formal, o PNEDH traz que os espaços dessas atividades distribuem-se em inúmeras dimensões, incluindo desde as ações das comunidades, dos movimentos e organizações sociais, políticas e não governamentais até as do setor da educação e da cultura. Essas atividades se desenvolvem em duas vertentes principais: a construção do conhecimento em educação popular e o processo de participação em ações coletivas, tendo a cidadania democrática como foco central. Nesse sentido, movimentos sociais, entidades civis e partidos políticos praticam educação não-formal quando estimulam os grupos sociais a refletirem sobre as suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea. Muitas práticas educativas não-formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas e grupos sobre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também estimulam os grupos e as comunidades a se organizarem e proporem interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e à formulação de propostas para as políticas públicas.

Sobre os princípios da educação não-formal, constantes no PNEDH (BRASIL, 2007), estão em destaque: a) mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação; b) instrumento fundamental para a ação formativa das organizações populares em direitos humanos; c) processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania; d) promoção do conhecimento sobre direitos humanos; e) instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade; f) diálogo entre o saber formal e informal acerca dos direitos humanos, integrando agentes institucionais e sociais; g) articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares.

“A educação é ‘perpétuo movimento’, que não se restringe a faixas etárias, mas se espalha ao longo da vida da pessoa” (FISCHMANN, 1998. p. 290). No Brasil, conforme a história tem mostrado, a EDH tem se inserido muito mais nos espaços não-formais, quais sejam, movimentos sociais, associações civis e organizações não governamentais. Nesse campo, as atividades a ela relacionadas se desenvolvem através da construção do conhecimento em educação popular e do processo de participação em ações coletivas. Estas práticas educativas não formais trabalham a reflexão, estimulam o conhecimento e a atuação para os problemas e as condições de vida, articulando as dimensões dos direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais (TAVARES, 2007).

É necessário explorar todo o potencial que existe nas ações das organizações não governamentais, das associações de moradores, dos clubes de mães, entre outras, que atuam na promoção dos direitos humanos no dia-a-dia, pois é inegável o papel que elas possuem na educação. As experiências nessa área são inúmeras e vêm acontecendo desde a década de 80, proporcionando a difusão da EDH frente à ausência, ainda existente, da incorporação destes conteúdos no ensino formal. Por isso, a contribuição desses espaços, na construção de uma cultura de direitos humanos, é de grande relevância e tem que ser sempre considerada dentro das estratégias de ampliação nessa área da educação no Brasil.

Ainda sobre a educação formal e a não formal, Benevides (2003), traz que para a EDH, existem várias opções, com inúmeros veículos e estruturas educacionais. Na educação formal, a formação em direitos humanos seria feita no sistema de ensino, desde a escola primária até a universidade. Na educação informal, seria feita pelos movimentos sociais, partidos políticos,

sindicatos, associações diversas, organizações não governamentais (ONGs), igrejas, meios artísticos e, muito especialmente, pelos meios de comunicação em massa, notadamente, a televisão.

O PNEDH dedicou uma seção específica sobre a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e de segurança. Conforme o PNEDH (BRASIL, 2007), para que a democracia seja efetivada, é necessário assegurar a proteção do Estado ao direito à vida e à dignidade, sem distinção étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras, garantindo tratamento igual para todos. É o que se espera, portanto, da atuação de um sistema integrado de justiça e segurança em uma democracia. A aplicação da lei é critério para a efetivação do direito à justiça e à segurança. O processo de elaboração e aplicação da lei exige coerência com os princípios da igualdade, da dignidade, do respeito à diversidade, da solidariedade e da afirmação da democracia. A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas.

A educação em direitos humanos constitui um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos. A consolidação da democracia demanda conhecimentos, habilidades e práticas profissionais coerentes com os princípios democráticos. O ensino precisa ser operacionalizado nas práticas desses profissionais, que se manifestam nas mensagens, atitudes e valores presentes na cultura das escolas e academias, nas instituições de segurança e justiça e nas relações sociais.

Na EDH para os profissionais dos sistemas de justiça e segurança devem ser considerados os seguintes princípios, conforme PNEDH (BRASIL, 2007): a) respeito e obediência à lei e aos valores morais que a antecedem e fundamentam, promovendo a dignidade inerente à pessoa humana e respeitando os direitos humanos; b) liberdade de exercício de expressão e opinião; c) leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos do sistema de justiça e segurança; d) reconhecimento de embates entre paradigmas, modelos de sociedade, necessidades individuais e coletivas e diferenças políticas e ideológicas; e) vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios; f) conhecimento acerca da

proteção e dos mecanismos de defesa dos direitos humanos; g) relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito; h) uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos os cidadãos; i) respeito no trato com as pessoas, movimentos e entidades sociais, defendendo e promovendo o direito de todos; j) consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos direitos humanos, que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de justiça e segurança; k) explicitação das contradições e conflitos existentes nos discursos e práticas das categorias profissionais do sistema de segurança e justiça; l) estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos direitos humanos; m) promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de disciplinas específicas de educação em direitos humanos; n) leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana.

O Manual Direitos Humanos no Cotidiano (FISCHMANN, 1998), que está alicerçado na Declaração Universal dos Direitos, explicita que o fruto de uma boa educação será um ser humano competente para a vida e à cidadania, cuja conduta refletirá um caráter rico de valores humanitários, simbolizado pelo êxito do conhecimento.

As considerações de Cesare de Florio La Rocca (FISCHMANN, 1998, p. 288-289), trouxeram o alerta para o senso cultural do brasileiro, dado que segundo ele, não é possível se afirmar que no Brasil exista uma cultura dos direitos humanos, uma vez que as liberdades e os direitos individuais, a cada dia, são alvo de violações que na imensa maioria dos casos se diluem no oceano da impunidade. Traz também que algumas iniciativas do governo e da sociedade civil são relevantes, mesmo que incipientes dentro do contexto que se deve operar, ao mesmo tempo em que outras são equivocadas, como a implantação da cadeira de Direitos Humanos em instituições acadêmicas, como se direitos humanos fossem uma disciplina. Para ele, direitos humanos são prática existencial, comportamental, no âmbito individual e social, força criadora da cultura de uma nação e transformadora das relações entre indivíduos.

Educar é preciso. E a Educação em Direitos Humanos, uma utopia real e possível, é um desafio que há de ser vencido.

Até aqui, certo está que a educação é essencial para e correta percepção dos direitos humanos, bem como para sua implementação efetiva na sociedade brasileira e mundial. No

contexto desta pesquisa, entretanto, a EDH, no que concerne à formação policial, é bastante importante, pois o policial é um dos operadores direto da segurança pública e tem a defesa e a implementação dos direitos humanos como ofício e compromisso ético-moral.

Nesse sentido, a promoção dos direitos humanos e sua defesa devem centralizar as políticas públicas formuladas para incrementar o ensino e a formação policial, notadamente, a do policial militar e demais agentes de segurança que operam diretamente em contato com os cidadãos das grandes, médias e pequenas cidades do Brasil. As matrizes curriculares das policiais militares do Brasil são discrepantes em muitos aspectos, além de destoarem da matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP.

Na Matriz Curricular Nacional, a SENASP estabelece competências cognitivas, atitudinais e operativas, as quais apresentam pontos de interseção. Vale destacar os princípios da matriz nacional, divididos em três grupos: ético, educacional e o didático-pedagógico.

Como princípio ético, destaca-se a compatibilidade entre direitos humanos e eficiência policial, dado que as habilidades operativas a serem desenvolvidas pelas ações formativas de Segurança Pública necessitam estar respaldadas pelos instrumentos legais de proteção e defesa dos direitos humanos. Esta compatibilidade expressa a relação existente entre o Estado Democrático de Direito e o cidadão.

Em âmbito de matriz curricular, a SENASP se preocupa em contextualizar as competências de cada segmento policial a serem desenvolvidas, bem como o interesse público de cada atividade. Legalmente, tem-se que a Polícia Federal e Rodoviária Federal, consideradas polícias da União, possuem departamentos específicos para a sua administração; e esses departamentos compõem o organograma do Ministério da Justiça. As Polícias Cíveis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros subordinam-se aos Governadores dos Estados, Distrito Federal e Territórios e as Guardas Municipais se constituem nos Municípios.

Os motivos para as matrizes curriculares estarem ajustadas e voltadas aos direitos humanos encontram ressonância na necessidade imperativa de se superar as tradições burocrático-militares e as ideologias autoritárias e militarizadas herdadas de um passado não muito distante. Sobre as tradições na formação, a burocracia e o militarismo, Poncioni (2005), analisa a imperiosa necessidade de romper com os paradigmas vigentes da formação profissional de policiais, pautado fundamentalmente em um modelo profissional policial tradicional, que mescla princípios militaristas e legalistas para o controle do crime, para a

adoção de um modelo profissional policial que enfatiza uma relação mais estreita entre a polícia e a comunidade, característico das sociedades democráticas e adequado aos princípios norteadores de uma atuação embasada nos direitos humanos.

A natureza do trabalho policial, portanto, relaciona-se com as tensões geradas nas relações sociais. Os organismos policiais atuam de forma a intervir e regular as interações em uma sociedade (BASÍLIO, 2010). Por isso formar um policial é tarefa difícil e que vai determinar o sucesso das políticas públicas para um policiamento de proximidade e de respeito aos cidadãos.

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa cujos resultados apresentamos nesta dissertação tomou como objeto os valores, atitudes e comportamentos dos policiais militares do estado do Paraná a respeito de variadas dimensões do tema Direitos Humanos. Trata-se, portanto, de uma investigação que pode ser inserida na agenda de pesquisas sobre representações sociais de policiais militares sobre direitos humanos, no contexto sócio-cultural brasileiro. Nosso objetivo fundamental foi identificar o conjunto das representações desse grupo social sobre esse assunto, partindo do pressuposto de que esse conjunto de orientações subjetivas impactam sua prática profissional diária e, portanto, pode constituir obstáculo para a efetiva implementação de um modelo de policiamento ostensivo mais compatível com o respeito à dignidade humana.

A partir da definição desse objetivo fundamental uma série de escolhas metodológicas foram realizadas e nesta seção procuramos apresentá-las e justificá-las. Inicialmente tratamos de definir sumariamente a técnica de survey empregada para a coleta dos dados. Na sequência passamos à exposição dos procedimentos adotados para composição da amostra, ou seja, apresentamos nosso plano amostral. Por fim, expusemos uma breve síntese das principais características dessa amostra pós-coleta, utilizando já os dados obtidos com a aplicação do questionário.

2.1 Survey

A pesquisa de survey como método de ciências sociais tem como componentes típicos a seleção da amostra, a elaboração de um questionário e a sua aplicação. Os surveys são semelhantes aos censos, sendo que a diferença principal entre ambos está no fato que o primeiro examina uma amostra de população, enquanto o censo geralmente implica uma sondagem da população toda (BABBIE, 1999).

Ainda de acordo com esse autor (1999), a primeira utilização do survey se deu em 1880, quando o sociólogo alemão Karl Marx enviou 25.000 questionários pelo correio a trabalhadores franceses, para averiguar em que grau eram explorados pelos patrões. Outro importante estudioso, também pioneiro na utilização do método, foi Max Weber, no seu

estudo sobre ética protestante. Contemporaneamente a maioria das pesquisas de survey foi realizada a partir do século 20 por pesquisadores americanos.

As informações obtidas a partir das pesquisas de survey facilitam a aplicação cuidadosa do pensamento lógico e possibilitam a determinação das causas e efeitos dos fenômenos sociais estudados. Refere-se a um tipo particular de pesquisa social empírica, uma vez que está baseada na coleta de informações do conhecimento e das ações desempenhadas pela amostra da população e na experimentação daquilo que foi obtido.

Esse método de pesquisa, assim como o que foi utilizado nesta investigação, sendo amostral, não é realizado para descrever a amostra particular estudada. Ao contrário, é realizado para se entender a população maior da qual a amostra foi inicialmente selecionada. Desta forma, as análises explicativas, visam desenvolver proposições gerais sobre um tema, que em nosso caso específico diz respeito aos comportamentos, valores e as atitudes dos policiais militares do Estado do Paraná sobre direitos humanos.

Essa metodologia apresenta três finalidades segundo Babbie (1999): descrição, explicação e a exploração. A descrição consiste em descobrir a distribuição de certos traços e atributos da população estudada. Na segunda finalidade o pesquisador procura explicar a distribuição observada, analisando o relacionamento entre duas ou mais variáveis. A exploração, por fim, tem como objetivo funcionar como um mecanismo exploratório, aplicado em uma situação de investigação inicial de algum tema, buscando não deixar que elementos críticos deixem de ser identificados, apresentando novas possibilidades que podem posteriormente ser trabalhadas em um survey mais controlado.

Ainda segundo esse autor, existem dois modelos básicos, os interseccionais e os longitudinais. Os interseccionais têm como principal característica o fato da coleta de dados de uma determinada amostra ser realizada num único intervalo de tempo, mesmo quando a recepção das respostas dos questionários ocorre num intervalo de dias, ou no caso de entrevistas realizadas num intervalo de vários dias, pois tal intervalo é considerado único. Este é o modelo empregado com maior frequência, explica o autor e é o que foi utilizado nesta pesquisa. Nos longitudinais a coleta de dados de uma determinada amostra é realizada em mais de um intervalo de tempo, possibilitando a análise de mudanças de descrições e explicações ao longo do tempo, destacando-se os estudos de tendências.

Definida a técnica empregada para a coleta dos dados, na seção seguinte apresentamos detalhes do plano amostral empregado.

2.2 Plano Amostral

Os surveys são utilizados, tipicamente, para estudar um segmento ou parcela – uma amostra – de uma população, para fazer estimativas sobre a natureza da população total da qual a amostra foi selecionada. Barbetta (2005) define população como o conjunto de elementos para os quais se deseja que as conclusões da pesquisa sejam válidas, com a restrição de que esses elementos possam ser observados ou mensurados sob as mesmas condições.

A seleção da amostra se dá através de um processo denominado amostragem. A amostragem traz vantagens no que concerne à economia, menor tempo de execução, maior qualidade nos dados levantados, é mais fácil e com resultados satisfatórios. Faz-se amostragem quando a população apresenta grande número de elementos. O censo, já tratado acima, deve ser feito quando a população é pequena, quando se exige um resultado exato e quando já se dispõe de dados da população (Id.).

O pesquisador que usa métodos de amostragem corre um risco inevitável da amostra representar erroneamente a população da qual foi obtida. Todavia, procedimentos de amostragem bem estabelecidos tornam aceitáveis esse risco e os surveys que utilizam esse método permitem estimativas muito precisas sobre as populações que retratam. Desta forma, podemos entender que “[...] a finalidade última do survey por amostragem é selecionar um conjunto de elementos de uma população de tal forma que descrições destes elementos (estatísticas) descrevam com precisão a população total da qual foram selecionadas [...]” (BABBIE, 1999, p. 125).

Segundo Barbetta (2005) há duas técnicas de amostragem: a probabilística e a não-probabilística. O autor explica que na amostragem não-probabilística não se conhece, a priori, a probabilidade de um elemento da população vir a pertencer à amostra. Na amostragem probabilística a probabilidade de um elemento da população ser escolhido é conhecida. A amostragem probabilística está centrada na aleatoriedade, ou seja, em algum tipo de sorteio.

Como alerta Babbie (1999), uma amostra será representativa da população da qual foi selecionada se todos os membros da população tiverem oportunidade igual de serem selecionados para a amostra.

A pesquisa que resultou nessa dissertação está baseada na amostragem probabilística, que se desdobra, segundo Barbetta (2005), em quatro tipos de amostragens: 1) amostragem aleatória simples; 2) amostragem sistemática; 3) amostragem estratificada; e 4) amostragem por conglomerados. Na aleatória simples, elabora-se uma lista da população e sorteiam-se os

elementos que farão parte da amostra. Na sistemática os elementos da população são ordenados e retirados periodicamente, isto é, de cada “X” elementos um é escolhido. A amostragem estratificada, com alguma semelhança com a amostragem por conglomerados, é usada quando a população pode ser dividida, aleatoriamente, em subgrupos (estratos) relativamente homogêneos.

A amostragem por conglomerados é usada quando a população pode ser naturalmente dividida em vários subgrupos (conglomerados). Espera-se que os conglomerados sejam quase tão heterogêneos quanto à população toda. Num primeiro estágio, a amostragem é feita sobre os conglomerados e não sobre os indivíduos da população. Na sequência, no segundo estágio, ocorre a seleção aleatória dos elementos que irão compor a amostra desejada.

No que tange a amostra desta pesquisa, ela foi estabelecida a partir da necessidade de se obter a devida representação de todos os policiais militares do Paraná. Esta pesquisa consubstancia-se num survey que buscou realizar a coleta de informações de uma amostra da população alvo (policiais militares do Paraná), para se fazer uma análise quantitativa dos dados obtidos e se obter as conclusões devidas. A técnica utilizada foi a amostragem por conglomerados. Num primeiro momento a população foi identificada e, em linhas gerais, o perfil dos integrantes da Polícia Militar do Paraná foi formado com base nos dados e percentuais relacionados ao sexo, a idade, grau de instrução, se oficial ou praça e se trabalha no serviço operacional ou no administrativo, chegando às seguintes informações:

Tabela1. Dados gerais sobre o efetivo da PMPR (2012)

Efetivo total (PM)	
16.267	
Oficiais	1.234 (7,6%)
Praças	15.033 (92,4%)
Homens	14.929 (91,8%)
Mulheres	1.338 (8,2%)
Até 30 anos	5.304 (32,6%)
31 a 45 anos	6.756 (41,5 %)
Acima de 45 anos	4.207 (25,9 %)
Ensino Médio	13.184 (81%)
Ensino Superior	3.083 (19%)
Atividade Fim (op.)	14.074 (86,5%)
Atividade Meio (adm)	2.193 (13,5%)

Fonte: Programa de Atualização Cadastral Permanente (PAC-RH)-PMPR/ Programa de Gerenciamento de Recursos Humanos-PMPR/Gráfico Piramidal-PMPR.

Houve algumas dificuldades do campo, uma vez que a Instituição não dispunha de algumas informações precisas sobre determinadas variáveis, como a idade exata do efetivo, o número de mulheres existentes, o efetivo que trabalha na atividade meio – administrativa – e na atividade fim – operacional, ou o grau de instrução – ensino médio, superior e pós-graduação.

Os dados obtidos até esta fase foram trabalhados e construídos com base na tradução de tabelas, gráficos e de outras informações. O número de policiais praças e oficiais, foi obtido através de uma tabela de distribuição do efetivo da PMPR, relativo à 1º de março de 2012, conforme Programa de Gerenciamento de Recursos Humanos da PMPR. No que se referem a quantidades de mulheres e homens, tais informações foram geradas pela análise de um gráfico piramidal disponível na Intranet PMPR, recurso que possibilitou também a análise da distribuição do efetivo por idade, porém em intervalos de 5 anos. Quanto ao grau de instrução, a pesquisa se deu numa base de dados geral do Estado, o Programa da Atualização Cadastral Permanente (PAC-RH).

Os dados estavam defasados em dois anos, de forma que, a fim de aproximar o número da realidade, foi somado o número de policiais formados na Escola de Formação de Oficiais da PMPR dos anos de 2010 e 2011, visto o referido curso ser reconhecido pelo Ministério da Educação como sendo superior. No que tange aos policiais que trabalham na área operacional e administrativa, tal informação também não havia, sendo necessária uma pesquisa junto à Diretoria de Pessoal da PMPR, onde foi obtida a divisão entre as duas tarefas, com o auxílio importante dos policiais militares lá lotados.

A evolução das informações sobre os integrantes da PMPR é dinâmica, pois é constante a inclusão e exclusão de policiais militares, conclusão de curso superior e de pós-graduação, tempo de serviço que se altera com o decurso do próprio tempo e as mudanças de área de atuação, da operacional para a administrativa e vice-versa. As ferramentas existentes não tinham, até o momento em que foram buscados esses dados, o controle dessas informações e muito menos as alterações em tempo real.

Foi preciso, com base nos números levantados, definir o perfil de cada um dos elementos da amostra, que seria de 600 (seiscentos) policiais militares que responderiam o questionário padronizado. Esse número foi definido a partir de cálculo amostral que levou em consideração um intervalo de confiança de cinco pontos e um nível de confiança de 95%.

Os conglomerados foram então sorteados. Ficou estabelecido que as Unidades policiais militares seriam os conglomerados a serem selecionados no estágio anterior à seleção aleatória da amostra. As unidades PM seriam aquelas que tivessem um número de 50

(cinquenta) policiais militares no seu quadro de distribuição, e em sendo menores seriam agrupadas a outras para se formar um conglomerado.

Diante disso os conglomerados foram selecionados aleatoriamente, de modo que o Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná, embora pertença à PMPR, não integrou a relação de conglomerados que poderiam ser selecionados, pois não tem policiais nos seus quadros de efetivo.

Na seleção dos conglomerados, realizada por sorteio, as Unidades selecionadas nesta etapa foram:

Tabela2. Unidades da PMPR sorteadas

Nº	Ordem e nº Sorteados	Unidade	Efetivo
01	210	19 BPM – Toledo	415
02	275	BPAMB – todo Estado	499
03	069	20 BPM – Curitiba	592
04	157	1º BPM – Ponta Grossa	569
05	032	APMG – Curitiba	941
06	232	17º BPM – R. Metrop. Curitiba	875
07	038	12º BPM – Curitiba	569
08	184	6º BPM – Cascavel	472
09	145	11º BPM – Campo Mourão	331
10	295	COPOM – Curitiba	196
11	281	BOPE – Curitiba	308
12	160	1º BPM – Ponta Grossa	569
13	020	APMG – Curitiba	941
14	205	19 BPM – Toledo	415
15	042	12º BPM – Curitiba	569
16	186	6º BPM – Cascavel	472
17	229	9º BPM – Paranaguá	547
18	108	10º BPM – Apucarana	244
19	114	15º BPM – Rolândia	204
20	050	13º BPM – Curitiba	620
21	253	BPGD – Curitiba	528
22	078	RPMON – Curitiba	361
23	116	18º BPM – Cornélio Procópio	334
24	140	8º BPM – Paranavaí	277
25	256	BPGD – Curitiba	528
26	051	13º BPM – Curitiba	620
27	128	4º BPM – Maringá	506
28	110	10º BPM – Apucarana	244
29	236	17º BPM – Reg. Metrop. Ctba	875
30	208	19º BPM – Toledo	415

Fonte: Seleção realizada anteriormente à pesquisa.

Com isso as Unidades sorteadas ficaram da seguinte forma: 19º Batalhão de Polícia Militar (BPM) – Toledo – sorteada por três vezes; 1º BPM – Ponta Grossa – sorteada por duas vezes; Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) – São José dos Pinhais – duas vezes;

17º BPM – Região Metropolitana de Curitiba – duas vezes; 12º BPM – Curitiba – duas vezes; 6º BPM – Cascavel – sorteada duas vezes; 10º BPM – Apucarana – sorteada duas vezes; 15º BPM – Rolândia – sorteada duas vezes; 13º BPM – Curitiba – sorteada duas vezes; Batalhão de Polícia de Guarda (BPGD) – Curitiba e Região Metropolitana. As demais Unidades – Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA), com sede na Capital e companhias e pelotões por todo o Interior do Estado; 20º BPM – com área de responsabilidade em Curitiba; 11º BPM – Campo Mourão e região, Centro de Operações Policiais Militares (COPOM) – com sede em Curitiba, Batalhão de Operações Especiais (BOPE) – com sede em Curitiba e atuação em todo o Estado; 9º BPM, com sede em Paranaguá e responsabilidade sobre todo o litoral paranaense; 15º BPM – com sede em Rolândia; Regimento de Polícia Montada (RPMon) – com sede na Capital; 18º BPM – com sede em Cornélio Procopio; e 4º BPM, com sede em Maringá, foram sorteadas apenas uma vez.

Após o sorteio, na verificação inicial das Unidades identificamos três problemas. As Unidades necessitavam apresentar todas as características necessárias para que fossem encontrados os perfis estabelecidos – policiais de ambos os sexos, existência de oficiais e praças, existência de policiais com o ensino médio e superior, policiais com as idades entre 18 e acima de 45 anos e policiais que trabalham na atividade meio (administrativa) e na atividade fim (operacional), para que todos os conglomerados sejam tão heterogêneos quanto a população toda.

A primeira Unidade em que se encontrou uma deficiência foi a Academia Policial Militar do Guatupê (APMG). Esta Unidade é responsável por desenvolver cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento de praças e oficiais da PMPR de todo o Estado, caracterizando-se como uma Unidade de Ensino que possuía quase todos os requisitos, porém, sem atividade operacional, o que comprometeria a qualidade da pesquisa. A segunda unidade em que se encontrou problemas foi o Centro de Operações Policiais Militares (COPOM). Esta Unidade é responsável pelo recebimento de chamadas de toda a Capital, via 190, e acionamento, controle e fiscalização das equipes operacionais de todas as Unidades de Curitiba, a qual exerce atividade meramente administrativa, não possuindo equipes de serviço operacional. A terceira Unidade a apresentar problemas foi o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), que apesar de possuir atividades administrativas e operacionais, não possuía, à época da sua escolha, nenhuma mulher no seu quadro de efetivo.

Essas Unidades, portanto, em virtude dos problemas apresentados, tiveram que ser substituídas por outras, sendo assim necessário novo sorteio complementar. Considerando que a APMG teve dois sorteios, o BOPE e o COPOM um sorteio cada, houve a necessidade de se

efetuar, para as devidas substituições, quatro sorteios. Assim sendo, incluiu-se à lista o Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran) – com sede e responsabilidade na Capital do Estado, sorteado uma vez, o 14º BPM – com sede na cidade de Foz do Iguaçu, sorteado uma vez e o 13º BPM, com sede e responsabilidade em Curitiba/PR, sorteado duas vezes.

Tabela 3. Unidades sorteadas complementarmente

01	14º BPM –Foz do Iguaçu
02	13º BPM –Curitiba
03	BPTran – Curitiba
04	13º BPM –Curitiba

Fonte: *Seleção realizada anteriormente à pesquisa.*

Uma vez selecionados os conglomerados, foi realizada a seleção aleatória da amostra, com base nos perfis já estabelecidos. Desta forma, com base nos dados obtidos até esta fase, visando à heterogeneidade dos conglomerados, assim como a população toda, foi estabelecida a aplicação dos 600 (seiscentos) questionários, entre as Unidades/conglomerados selecionados, conforme segue, com vistas a se obter a melhor representatividade da população na amostra selecionada:

Tabela 4. Perfis a serem encontrados na pesquisa

HOMEM	551	Oficial	42	E. Médio	00	Op.	00	Idade	00				
						Adm.	00	Idade	00				
				E. Superior	42	Op.	36	Até 30 31 a 45 + de 45	12 15 09				
						Adm.	06	Até 30 31 a 45 + de 45	02 02 02				
		Praça	509	E. Médio	412	Op.	356	Até 30 31 a 45 + de 45	116 148 92				
						Adm.	56	Até 30 31 a 45 + de 45	18 23 15				
				Superior	97	Op.	84	Até 30 31 a 45 + de 45	27 35 22				
						Adm.	13	Até 30 31 a 45 + de 45	04 05 04				
				MULHER	49	Oficial	04	E. Médio	00	Op.	00	Idade	00
										Adm.	00	Idade	00
Superior	04	Op.	03					Até 30 31 a 45 + de 45	01 01 01				
		Adm.	01					31 a 45	01				
Praça	45	E. Médio	36			Op.	31	Até 30 31 a 45 + de 45	10 13 08				
						Adm.	05	Até 30 31 a 45 + de 45	02 02 01				
		Superior	09			Op.	07	Até 30 31 a 45 + de 45	03 03 01				
						Adm.	02	Até 30 31 a 45	01 01				
		GENERO	600			GRADUAÇÃO	600	ESCOLARID.	600	ATIVID.	600	IDADE	600

Fonte: Programa de Atualização Cadastral Permanente (PAC-RH)-PMPR/ Programa de Gerenciamento de Recursos Humanos-PMPR/Gráfico Piramidal-PMPR.

2.3 Instrumento de Coleta de Dados

Para a coleta dos dados foi estabelecido como instrumento, após se ponderar a respeito da aplicabilidade e viabilidade, o questionário, o qual seria aplicado com o auxílio de outros policiais militares lotados nos conglomerados selecionados.

Segundo Babbie (1999) há dois instrumentos de coleta de dados associados à pesquisa de *Survey*, o questionário auto-administrado e a entrevista estruturada. Cada um desses instrumentos possui vantagens e desvantagens; assim, em relação à entrevista estruturada o questionário auto-administrado apresenta os seguintes pontos positivos: (a) possui muito

menor custo financeiro, em especial para um grande número de respondentes; (b) geralmente leva menos tempo para ser aplicado; (c) elimina os diversos problemas que podem existir associados à presença do entrevistador (ex. idade, aparência, sexo, classe social, etc.). Dentre as suas desvantagens, destacam-se: (a) é essencial que as questões sejam claras e sem ambiguidade e que o formato seja fácil de ser acompanhado; (b) falta de certeza de quem realmente respondeu ao questionário; (c) impossibilidade de realizar observações ou coletar documentos adicionais quando enviado por correio. Além disso, quanto ao questionário, alguns outros pontos são destacados, tais como a construção do questionário e o pré-teste. Assim, Babbie (1999) aponta diversos pontos de atenção para a formatação do questionário, incluindo espaçamento entre as perguntas, espaçamento entre as opções, formatos das respostas, ordem das questões e instruções. Quanto ao pré-teste, o mesmo autor destaca que: (a) o objetivo é melhorar o instrumento da pesquisa; (b) o instrumento deve ser pré-testado da mesma forma como será aplicado na pesquisa; (c) a seleção de quem irá participar do pré-teste é flexível, entretanto recomenda-se que as pessoas sejam razoavelmente adequadas para as perguntas.

Nesta pesquisa a aplicação do questionário, que segue anexo, foi precedida da aplicação de um pré-teste com alguns policiais que não participaram do sorteio, sendo obtidos resultados favoráveis quanto à aplicabilidade deste instrumento. Desta forma, após esta fase, o questionário auto-aplicável foi definido e organizado, para que fosse enviado aos conglomerados e respondidos pelos policiais selecionados, o que não demandaria o deslocamento para todos os conglomerados para a aplicação do instrumento escolhido.

Foram selecionadas 21 (vinte e uma) unidades, as quais foram divididas entre este mestrando e um outro colega do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas que pesquisou sobre gênero na PMPR, de modo que o questionário continha questões sobre direitos humanos e gênero. Tal fato, acordado entre os mestrandos e os orientadores, teve como objetivo a otimização do tempo e de esforços, uma vez que 11 (onze) unidades ficaram sob a responsabilidade de um e 10 (dez) sob a de outro, com base na proximidade e facilidade de envio e retorno dos questionários. O envio às unidades se deu através dos chefes das seções de recursos humanos das respectivas unidades sorteadas, com as orientações para a aplicação e reenvio, bem como a relação nominal dos policiais militares selecionados, conforme perfis encontrados na população e que deveriam fazer parte da amostra selecionada.

Após a aplicação, os questionários retornaram num período de tempo satisfatório e os dados foram catalogados e alimentaram o programa SPSS (*Statistical Package for the Social Science*) que, como o próprio nome sugere, é um *software* com pacote estatístico para

construção, controle, inserção, obtenção de resultados e tomada de decisões baseadas em estatísticas.

2.4 Descrição da amostra

Nessa seção procuramos descrever sumariamente a amostra de policiais militares pesquisados por meio de frequências percentuais simples. Primeiramente, os policiais militares podem ser divididos entre oficiais e praça, sendo que essa última categoria reúne a maioria do efetivo e está dividida nas seguintes graduações: soldado, cabo, 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente. Os oficiais, por sua vez, se dividem nos seguintes postos: 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente Coronel e Coronel. Há ainda os praças especiais, que são os cadetes e os aspirantes à oficiais. Estes estão aspirando ao oficialato e estão no período de estágio probatório do oficial. Aqueles são os alunos da Escola de Oficiais (ESO), os quais estão em fase de formação no Curso de Formação de Oficiais, da Academia Policial Militar do Guatupê. Os praças especiais, contudo, são praças para efeito da pesquisa e regulamentação interna da PMPR.

As Tabelas 5 e 6 demonstram que a maioria dos entrevistados são praças e trabalham no serviço operacional, como seria de se esperar em razão da natureza representativa da amostra. Infelizmente um problema identificado tardiamente com o questionário produziu pouco mais de 20% de respostas ausentes nessas duas variáveis. Ainda assim, acreditamos que os resultados sejam representativos, já que as alternativas tendem a se repetirem entre os que deixaram de responder essas variáveis em razão da aleatoriedade na distribuição dos questionários.

Tabela 5. Oficiais e praças da PMPR (%)

OFICIAL	4,8
PRAÇA	75,0
Total	100,0

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Tabela 6. Operacionais e administrativos (%)

NÃO INFORMADO	20,2
OPERACIONAL	66,9
ADMINISTRATIVO	12,9
Total	100,0

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Como pretendemos demonstrar posteriormente, a idade será uma importante variável para a identificação de possíveis efeitos geracionais sobre as percepções dos policiais sobre os direitos humanos, desta forma, é importante identificar a composição etária do grupo pesquisado (Tabela 7).

Tabela 7. Faixa etária(%)

20 – 24	6,3
25 – 29	21,1
30 – 34	13,6
35 – 39	16,7
40 – 44	19,7
45 – 49	18,2
50 – 54	2,7
54 – 59	0,2
NÃO RESPONDERAM	1,0
Total	99,4

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

No que concerne ao sexo dos policiais selecionados, verificamos que 91,4% são homens e 8,6% mulheres, o que demonstra que a política de segurança pública ainda é uma área em que a segregação com base no gênero impera. Essa predominância masculina não encontra base demográfica, uma vez que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres são maioria na população nacional atualmente (51%).

O nível educacional foi variável fundamental nas análises cujos resultados apresentamos no capítulo seguinte, logo, é relevante identificar a composição da amostra no que diz respeito à esse atributo. Como demonstrado na tabela 7,4% da amostra concluiu o ensino superior. A média também chama a atenção e está acima do padrão brasileiro. O Brasil, segundo estudo do Banco Mundial divulgado em 2010, no Portal Brasil (<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2010/12/14/avaliacao-educacional-do-brasil-e-uma-das-melhores-do-mundo-diz-banco-mundial>, acessado em 02 de setembro de 2013, as 16:00h), teve o mais rápido aumento do nível educacional da força de trabalho em todo o mundo, ultrapassando a China – entre 1990 e 2010, a escolaridade média da população passou de 5,6 para 7,2 anos de estudo.

Tabela 8. Nível educacional(%)

Ensino Fundamental incompleto	0,3
Ensino Fundamental completo	2,1
Ensino Médio incompleto	2,1
Ensino Médio completo	37,0
Ensino Superior incompleto	15,9
Ensino Superior completo	32,6
Pós-Graduação	9,4
Total	99,4

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Quanto à renda familiar (TABELA 9), 9,5 % não responderam. É importante destacar que como essa variável diz respeito ao rendimento familiar, não reflete necessariamente as divisões por postos e graduações, apesar de guardar alguma relação.

Tabela 9. Renda familiar (%)

NÃO RESPONDERAM	9,5
Até R\$ 3.000	12,6
R\$ 3.001 a R\$ 5.000	54,2
R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000	14,5
R\$ 7.001 a R\$ 9.000	4,3
R\$ 9.001 a R\$ 10.000	2,2
Maior que R\$ 10.000	2,1
Total	99,4

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

68% têm renda familiar entre R\$ 3.000,00 e R\$ 7.000,00, o que demonstra uma boa média comparando-se com números nacionais. Tal constatação se baseia no fato de que o governo brasileiro já tem uma nova definição para a classe média brasileira. Considerando a renda familiar como critério básico, uma comissão de especialistas formada pela Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) da Presidência da República definiu que a nova classe média é integrada pelos indivíduos que vivem em famílias com renda per capita (somando-se a renda familiar e dividindo-a pelo número de pessoas que compõem a família) entre R\$ 291 e R\$ 1.019, segundo o site oficial da mesma Secretaria. Desse modo a renda familiar da maioria dos policiais militares se enquadra nesse parâmetro atualizado, colocando-os num patamar privilegiado nesse cenário.

O aspecto religioso foi pesquisado e foi incluído nas análises seguintes, portanto, é importante apresentar a composição dessa variável nesse momento. Como a Tabela 10 demonstra, a amostra selecionada é religiosa e, portanto, essa variável pode ser de fundamental importância para a compreensão dos dados que foram obtidos neste instrumento

de pesquisa. Destaca-se também que 81,7% da amostra são cristãos (58% católicos e 23,7% protestantes).

Tabela 10. Religião(%)

Não pertence a nenhuma religião ou grupo religioso	12,6
Católico Romano	58,8
Protestante/Evangélico	23,7
Judeu	0,5
Muçulmano	0,2
Religiões de origem asiática	0,3
Espírita	1,1
OUTRAS	2,2
Total	99,4

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Com respeito ao estado civil dos policiais selecionados para a amostra, importou saber a situação dos selecionados. Como é possível observar na Tabela 10, a maioria dos policiais que responderam o questionário é casada (57,9%) e moram junto como casados (13%), os quais podem ser considerados na mesma categoria. Os solteiros totalizam uma parcela também considerável (21,1%).

Tabela 11. Estado civil(%)

Casado	57,9
Morando junto como casado	13,0
Divorciado	4,1
Separado	2,4
Viúvo	0,6
Solteiro	21,1
Total	99,2

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Quanto à quantidade de filhos, observou-se que a maioria da amostra não tem filhos (30,2%), número quase igual ao daqueles que tem dois filhos (29,4%) e um filho (26,6%). Os policiais militares que tem três filhos ou mais, somados, atingem 13,3% do total da amostra.

Tabela 12. Quantidade de filhos (%)

Não	30,2
Um filho(a)	26,6
Dois filhos	29,4
Três filhos	8,1
Quatro filhos	3,7
Cinco filhos	0,8
Seis filhos	0,5
Oito filhos ou mais	0,2
Total	99,4

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Os policiais militares, pelos números da tabela 12, estão se preocupando com o planejamento, o que está de acordo com a diminuição da taxa de natalidade da população brasileira.

A amostra, portanto, tem um perfil onde predominam os homens (91,4%), praças (75%) e que trabalham no serviço operacional (66,9%). A faixa etária também predominante está entre 20 e 39 anos (57,7%), mas entre 40 e 54 anos está uma grande parcela dos entrevistados (40,6%). O nível educacional da amostra está acima do padrão brasileiro, considerando os anos de estudo do indivíduo, importando o resultado de 40% dos entrevistados que concluíram o ensino superior. Na comparação com a média nacional, a renda familiar da amostra é muito boa, dado que 68,7% estão com renda familiar entre R\$ 3.001,00 a R\$ 7.000,00. A religião e o estado civil, por derradeiro, mostram que os entrevistados são conservadores e que a quantidade de filhos está conforme a tendência nacional em se planejar a composição familiar.

3. DIREITOS HUMANOS NAS AÇÕES POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ

As percepções sobre direitos humanos compartilhadas pelos atores sociais são objeto de interesse privilegiado dos gestores de políticas públicas ligadas ao tema, notadamente, quando tais percepções estão relacionadas a um público diretamente ligado à preservação e à promoção desses direitos, os policiais militares. A pesquisa, cujos resultados apresentamos nessa dissertação, teve o objetivo de contribuir para o esclarecimento de algumas questões desconhecidas quanto ao respeito da dignidade humana por parte dos agentes de segurança da PMPR, na execução de sua missão constitucional.

Em razão de poucas pesquisas dessa natureza, focalizando especificamente os policiais militares no contexto brasileiro, nessa investigação tomamos como elemento de comparação privilegiado as percepções da população nacional geral, que foi pesquisada em 2008 por um survey encomendado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR, que buscou avaliar, após 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que são direitos humanos para o brasileiro. Para entender como a população brasileira percebe os direitos humanos (civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais) foram entrevistadas 2.011 pessoas em 150 cidades de 25 estados, nas cinco regiões do país. Esta pesquisa está disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/percepcaoDH.pdf>.

A pesquisa, realizada em 2008, balizou, em certa medida, a que foi realizada em âmbito de Polícia Militar do Paraná e através da comparação será possível responder à pergunta central que orientou todo o trabalho de investigação que culminou nessa dissertação e que antecipamos de forma sintética na introdução. Nossa preocupação central foi verificar em que medida o policial militar paranaense apenas reflete uma cultura política nacional pouco congruente com o respeito aos direitos humanos ou se, como grupo com características ocupacionais distintas, apresenta valores e atitudes mais favoráveis ou contrárias a tais direitos. Apesar de inicialmente ser plausível acreditar que, pelo treinamento e pela atribuição legal de respeito às normas constitucionais, o policial seria mais consciente da necessidade de respeitar os direitos humanos no exercício de sua profissão, os dados que apresentamos no primeiro capítulo sobre a ineficiência na formação do policial em nosso país e as características peculiares da cultura política policial, nos fazem trabalhar de forma inicial com a hipótese da amplificação do desrespeito. Ou seja, nossa hipótese de trabalho central é a de

que os policiais militares, como membro da população nacional compartilham dos mesmos elementos autoritários descritos pelos estudiosos da cultura política (MOISÉS, 2005; RIBEIRO, 2008), mas suas características funcionais e institucionais potencializam esses traços autoritários.

Para a exposição dos resultados encontrados, dividimos esse capítulo em três seções, as quais servirão para tratar dos conteúdos e percepções dos direitos humanos, da atividade policial militar relacionada a esses direitos e da aceitação da violência entre os policiais militares do Paraná.

Na primeira seção, relativa aos conteúdos e percepções, os policiais militares se manifestaram sobre uma gama de direitos, declinando o grau de importância que cada um dos policiais selecionados na amostra atribuía a determinado direito, dentre os quais foram separados direitos sociais, civis, políticos, ambientais e econômicos. Ainda nesta seção são apresentados dados sobre a percepção dos entrevistados acerca das pessoas que merecem ou não respeito, uma vez que foram concitados a manifestarem a sua concordância ou não sobre a frase “respeito é bom e todos merecem”, cujos resultados se desdobraram para análises interessantes e elucidadoras do comportamento das pessoas comuns e dos policiais militares do Paraná, no que concerne ao respeito da dignidade humana em circunstâncias adversas. Também haverá a análise das percepções dos policiais militares do Paraná sobre a assertiva “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”, na qual se constatou o sentimento contrário à universalidade de tais direitos. Na primeira seção, por derradeiro, serão expostos os resultados da pesquisa sobre a percepção dos policiais militares do Paraná sobre os direitos de grupos minoritários e discriminados, com especial atenção aos presidiários e aos adolescentes infratores.

Na segunda seção deste capítulo, serão trazidos os resultados da pesquisa naquilo que se relaciona especificamente com a atividade policial militar, cuja abordagem temática é inédita e perpassa por questões pontuais quanto ao respeito dos direitos humanos das pessoas que são alvo de ações policiais militares, bem como da percepção dos policiais militares a respeito de temas atrelados aos direitos humanos e à formação policial, à conduta policial nas ruas das cidades paranaenses e à desvalorização do tema frente à ideologia e às representações sociais dos policiais selecionados na amostra.

Trata-se, especificamente, na segunda seção, do interesse dos policiais militares em relação à disciplina de direitos humanos, assim como se em sala de aula os direitos humanos

são uma coisa e na rua, outra bem diferente. No mesmo mote será abordada a questão da prática policial de rua e a teoria dos direitos humanos. Finalmente, serão analisadas algumas frases elaboradas com base na realidade operacional das grandes, médias e pequenas cidades do estado do Paraná, naquilo que concerne às ações policiais operacionais diuturnas.

Na terceira seção nos concentramos sobre a aceitação da violência entre os policiais selecionados na amostra, cujas discussões suscitaram ponderações baseadas na tradição política autoritária da população e dos policiais militares do Paraná, tendo como base as pesquisas de 2008 e 2013.

3.1 Direitos humanos: conteúdos e percepções

Essa primeira seção se dedica ao mapeamento de alguns aspectos cognitivos dos policiais militares a respeito dos Direitos Humanos, sondando os conteúdos associados ao tema e algumas percepções de natureza mais geral.

Sobre esses conteúdos, foram apresentados aos policiais uma série de direitos para que se posicionassem a respeito da importância de cada um. Como a Tabela 13 mostra, os direitos que podemos agrupar sob o rótulo “sociais” foram considerados mais importantes, seguidos dos direitos “civis”, vindo por fim os direitos “políticos”. Esses resultados seguem a tendência nacional, com sobrevalorização dos direitos sociais e civis, em detrimento dos políticos.

Tabela 13. Importância dos direitos sociais, civis, políticos e outros (%).

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Não sabe
Dtº de ir e vir	1,1	1,3	24,3	72,5	0,6
Dtº à liberdade de expressão	0,6	2,9	30,2	65,7	0,5
Dtº de votar e ser votado	1,9	7,5	31,3	58,2	1
Dtº de propriedade	0,3	1,9	27,8	69	0,8
Dtº à proteção igual diante da lei	0,6	2,2	18,9	76,8	1,3
Dtº ao trabalho	00	0,8	20	76,8	1,3
Dtº à saúde	00	1,1	13,4	84,9	0,5
Dtº à educação	0,2	0,5	14,1	84,4	0,6
Dtº à cultura	0,3	1,7	23,2	73,4	1,1

Fonte: Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.

Os direitos civis tiveram importância nesta pesquisa, entretanto deixaram de ser os mais importantes tendo em vista os resquícios da ditadura militar e do autoritarismo daquele período, muito presente nos dias de hoje. Nesse caminho analítico, Souza (2012, p. 7) traz que

“em países como o Brasil, que tiveram uma experiência bastante longa com regimes autoritários e que ainda se encontram em fase de construção da sua plenitude democrática, os elementos indutores da violência policial e da violação de direitos permanecem como uma sombra onipresente”.

Os direitos civis são importantes para os policiais selecionados na amostra, mas com um percentual em que alguns se equiparam ou são menores que o direito de propriedade, por exemplo, reflexo do apontamento anterior.

Ainda sobre essas percepções iniciais e gerais, interrogamos o público pesquisado sobre as pessoas ou grupos que merecem ter os seus direitos respeitados. Felizmente uma grande parcela dos policiais selecionados na amostra entende que o respeito aos direitos deve ser para todos e que todos merecem respeito.

Tal constatação está inscrita na tabela abaixo (Tabela 14), com 91,8% de concordância com a afirmação “respeito é bom e todos merecem”. Contudo, a ocorrência de 7,3% de policiais que concordam com o fato de que alguns indivíduos não merecem respeito, é ainda bastante preocupante. Na pesquisa nacional a resposta atrelada a concordância foi de 98%, ou seja, podemos identificar posturas menos igualitarista entre os nossos policiais militares.

Tabela 14. Respeito é bom e todos merecem (%).

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe
Respeito é bom e todos merecem	71,9	19,9	4,6	2,7	0,8

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

O tratamento isonômico entre todos os indivíduos é um princípio jurídico inscrito na Constituição de 1988, nas Declarações de Direitos Humanos e nos tratados internacionais, todavia, os resultados desta pesquisa revelam percepções contrárias a uma postura respeitosa.

Tal característica também é notada na polícia brasileira, o que é incentivado pela campanha maciça de divulgação da imprensa escrita e televisionada, sobre a necessidade de se punir com muito mais rigor e o incentivo indireto à eliminação de bandidos. Por isso, nem todos merecem respeito, para aqueles 7,3% dos policiais selecionados na amostra e para os 2% das pessoas entrevistadas em 2008, representantes da população brasileira. Outra vez, há que se trazer o autoritarismo para a discussão, pois sua influência nas posturas de desrespeito aos seres humanos é notória, pois algo que é contrário à democracia e à liberdade, outra coisa não representa, senão a desmoralização da igualdade entre as pessoas, na medida de suas desigualdades.

Se o percentual de policiais militares que discordaram da assertiva que “respeito é bom e todos merecem” deve ser visto como preocupante, muito mais graves são os dados expostos na Tabela 15, já que 64,4% dos entrevistados manifestaram concordância com a afirmação de que “os direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”.

Tabela 15. Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas (%).

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe
Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas.	36,4	28	10,7	23,5	1,7

Fonte: Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.

Essa expressiva concordância revela que, entre os policiais militares do Paraná, os direitos humanos não são universais. Reflexo da ideologia *interna corporis*, cujo lema está em que os “bandidos” não são pessoas direitas e, por isso, não merecem que seus direitos sejam respeitados. Blumenstein, Fridell e Jones (apud SOUZA, 2012) afirmam que os policiais se projetam sobre a sociedade levando uma enorme carga de rispidez e intolerância em suas atitudes e em suas interações diárias com os cidadãos, pois se acreditam investidos de poder de impor sua autoridade a qualquer custo, mesmo que precisem, para isso, violar direitos e fazer uso excessivo da força desnecessária.

Segundo Cano (2011), a formulação anterior (“Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”) encarna, como nenhuma outra, a ideia de que os direitos não são universais nem automáticos, mas restritos apenas àqueles que os merecem ou, quando menos, àqueles que não fizeram nada para perdê-los. Para o autor, é preocupante que um terço dos brasileiros concorde, em alguma medida, com essa afirmação segundo a pesquisa nacional realizada em 2008.

Para tentar identificar um perfil aproximado dessa parte significativa do contingente da PMPR que manifesta essa concordância, construímos um modelo de regressão logística tomando como variável dependente uma medida dicotômica que isola aqueles que selecionaram as opções “concorda em parte” e “concorda totalmente”. Como possíveis condicionantes dessas posições, foram incluídas variáveis de natureza sócio-demográfica e ocupacional que supostamente poderiam afetar o posicionamento dos indivíduos em relação ao tema. Os resultados são apresentados abaixo (TABELA 16).

Tabela 16. Condicionantes da concordância
 “Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”

	B	S.E.	Wald	Sig.	Exp(B)
Idade	-,042	,011	15,719	,000	,959
Escolaridade	-,147	,076	3,759	,050	,863
Renda	-,101	,079	1,654	,198	,904
Graduação (praça)	-,085	,274	,095	,758	,919
Sexo (masculino)	-,347	,296	1,369	,242	,707
Função (Operacional)	-,210	,248	,716	,398	,811
Constante	2,423	,680	12,705	,000	11,279

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Dentre as medidas adicionadas ao modelo, duas apresentaram níveis de significância estatística aceitáveis: idade e escolaridade. O exponencial de B da primeira variável (.959) indica que a cada ano de vida adicional ocorre redução de 4,1% na probabilidade de estar entre os que concordam com a afirmação. Essa elevação na razão de chance parece pequena, mas é preciso lembrar que se trata de uma variável quantitativa com ampla variação, já que na amostra podemos encontrar policiais com idades entre 20 e 59anos. A conclusão é preocupante, pois seria possível esperar inicialmente que os mais jovens seriam os menos propensos à manifestarem posições autoritárias ou contrárias à universalização dos direitos.

Os resultados encontrados, entretanto, vão na direção oposta, ou seja, os mais velhos é que tendem a discordar da afirmação. Segundo Lima (2011), os policiais que têm o Estado como a principal referência concebem o papel e a missão da polícia como instrumento de poder e de defesa do privilégio estatal. Por outro lado, os policiais que adotam a sociedade como referência entendem seu trabalho como um serviço público orientado pela demanda social de segurança. Neste mote, acreditamos que os mais jovens buscam alicerce no Estado e na missão Policial Militar para a execução de seu trabalho, fruto de uma formação desconectada da educação em direitos humanos e daí a rejeição aos direitos humanos em maior grau que os mais velhos. Estes, dado a vivência operacional e a labuta diária, com os revezes e circunstâncias adversas, perceberam que as mesmas atitudes de outrora não previnem nem mudam comportamentos. Os mais jovens, não acostumados às pressões internas e da sociedade, tendem, por isso a agir com demasiada força e truculência. Os mais velhos, acreditamos, já suportam melhor a pressão.

O efeito da escolaridade dos entrevistados foi um pouco maior, indicando que para cada nível adicional ocorre redução de pouco mais de 13,7% na probabilidade de concordar em alguma medida com a afirmação. Ou seja, entre os mais escolarizados a chance de fazer parte desse grupo é menor do que entre os menos escolarizados. Como essa variável é

composta por escala de 7 pontos, os efeitos cumulativos que separam, por exemplo, um policial que possui o ensino fundamental completo e outro com formação superior, são expressivos.

A última variável sócio-demográfica, renda, não apresentou efeito significativo, indicando que a concordância está distribuída entre todas as faixas de renda familiar de forma aleatória. O mesmo pode ser dito das duas variáveis ocupacionais incluídas no modelo.

Os policiais militares também foram questionados sobre o respeito aos direitos de alguns grupos minoritários. As informações geradas por essas perguntas são bastante relevantes para orientar ações na área de Educação em Direitos Humanos, notadamente naquilo que se refere a determinados grupos mais hostilizados pelos policiais do Paraná.

Para cada um dos grupos, os entrevistados foram indagados se os seus direitos são totalmente respeitados, mais ou menos respeitados ou nada respeitados, sendo obtidos resultados que denotaram algumas discrepâncias em relação à pesquisa nacional.

Como aparece na Tabela 17, os grupos cujos direitos parecem ser mais respeitados na percepção dos policiais são os dos adolescentes infratores e dos presidiários. Esse dado não nos permite identificar se os policiais acreditam que esse respeito seja justificável ou não, mas pelo contato direto dos mesmos com os componentes desses grupos, podemos sugerir que essa percepção sobre o respeito pode estar associada a um sentimento de falta de punição aos adolescentes infratores e a falta de reprimenda aos presidiários. Esta constatação se baseia no sentimento de inoperância da justiça criminal, quanto à falta de punição dos adolescentes e ao abrandamento das condições dos presidiários, fatos que são atribuídos à brandura das leis e à leniência da justiça.

Tabela 17. Percepção sobre o respeito aos direitos de grupos (%)

	Nada respeitados	+ ou – respeitados	Totalmente respeitados	Não sabe
Adolescentes infratores	10,7	38	48,8	2,5
Presidiários	17,2	36,9	41	4,9
Pessoas com deficiência	21,3	70,4	6,7	1,6
Lésbicas, gays e bissexuais	27	48,6	15,6	8,7
Travestis e transexuais	32,3	45,3	13	9,4
Negros	12,1	64,5	21,1	2,2
Índios	18,1	56,4	21,8	3,7
Idosos	19,7	66,3	12,2	1,7
Mulheres	10,3	66,3	21,5	1,9

Fonte: Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.

Os resultados dessas duas variáveis não guardam semelhança com os verificados na pesquisa nacional, uma vez que nesta última os dados para esses dois grupos foram de 11% para totalmente respeitados, 47% para mais ou menos respeitados e de 37% para nada respeitados, quanto aos adolescentes e de 13%, 40% e 42%, respectivamente, quanto aos presidiários. Como é possível constatar na tabela acima, entre os policiais se verificam 48,8% na opção “totalmente respeitados”, 38% em “mais ou menos respeitados” e 10,7% para “nada respeitados”, quanto aos adolescentes, e de 41%, 36,9% e de 17,2%, respectivamente, quanto aos presidiários.

As posições dos entrevistados quanto aos outros grupos seguem um padrão diferente, com maiores percentuais na opção “mais ou menos” e também com concentrações significativas na alternativa “nada respeitados”. O que chama atenção é o resultado a respeito dos adolescentes infratores e dos presidiários, os quais estão relacionados diretamente com as funções cotidianas dos policiais militares, já considerados acima. No que concerne aos demais grupos, os números representam percentuais importantes quanto aos grupos das pessoas com deficiência, ao grupo das lésbicas, gays e bissexuais e o grupo dos travestis e transexuais, pois são os menos respeitados na percepção dos policiais militares do Paraná.

Para tentar identificar possíveis condicionantes dessa percepção que isola os grupos dos menores infratores e presidiários dos demais grupos, conduzimos análise multivariada que toma como variável dependente uma medida dicotômica que classifica os policiais a partir da sua posição em relação à alternativa “totalmente respeitados”. Neste caso, são codificados como “1” aqueles entrevistados que escolheram essa opção como resposta e como “0” todos os demais componentes da amostra. Foram incluídas como variáveis independentes as mesmas medidas sócio-demográficas e ocupacionais usadas acima. Os resultados são apresentados nas Tabelas 18 e 19.

Tabela 18. Condicionantes da percepção sobre o respeito aos direitos de menores infratores.

	B	S.E.	Wald	Sig.	Exp(B)
Idade	-,022	,010	4,631	,031	,978
Escolaridade	,063	,073	,739	,390	1,065
Renda	-,101	,075	1,825	,177	,904
Sexo (Masculino)	,341	,292	1,360	,244	1,406
Graduação (praça)	,032	,261	,015	,903	1,032
Função (operacional)	-,146	,235	,386	,534	,864
Constante	,460	,651	,501	,479	1,585

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Quanto ao primeiro grupo podemos observar que apenas a variável idade apresentou nível de significância suficiente e que o seu exponencial de B (.978) revela redução de 2,2% na probabilidade de fazer parte do grupo que selecionou essa opção, ou seja, quanto mais idade o policial menor a sua chance de perceber os direitos dos menores infratores como totalmente respeitados.

No caso dos presidiários podemos constatar que nenhuma das variáveis apresentou significância aceitável, indicando assim que essa percepção de total respeito aos direitos do grupo se distribui de forma aleatória entre os diferentes perfis sócio-demográficos e ocupacionais, ou seja, está disseminada entre todos os recortes demográficos da amostra

Tabela 19. Condicionantes da percepção sobre o respeito aos direitos de presidiários

	B	S.E.	Wald	Sig.	Exp(B)
Idade	-,014	,010	1,776	,183	,986
Escolaridade	,048	,075	,413	,520	1,049
Renda	-,126	,076	2,702	,100	,882
Sexo (Masculino)	,009	,295	,001	,975	1,009
Graduação (praça)	-,257	,266	,930	,335	,774
Função (operacional)	,190	,240	,626	,429	1,209
Constante	,296	,664	,199	,656	1,344

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Considerando os resultados apresentados nessa seção inicial quanto aos conteúdos e percepções mais gerais dos entrevistados nos parece pouco consistente a hipótese de que as disposições subjetivas dos policiais sejam apenas o reflexo do que é compartilhado pela população nacional. Favorecem essa interpretação principalmente as diferenças verificadas nas variáveis relativas ao tema da universalização dos direitos e no “cinismo” em relação aos direitos de grupos como “menores” e “presidiários”. Ganha força, portanto, a hipótese de que os policiais apresentam orientações subjetivas menos congruentes com a universalização dos direitos.

Por fim, é importante destacar os efeitos relacionados à idade e escolaridade. No caso da primeira os resultados efetivamente nos surpreenderam, já que esperávamos que os mais jovens seriam aqueles que manifestariam posições mais liberalizantes e congruentes com o respeito aos direitos de todos. Essa expectativa se sustentava em vasta literatura sobre o assunto, que tende a afirmar a existência de uma mudança geracional em termos da adesão à valores de tolerância, respeito à diversidade e liberdade (INGLEHART E CATTERBERG,

2005; INGLEHART E WELZEL, 2005; DALTON, 2009; RIBEIRO, 2011). Ao invés disso, foi justamente entre os mais velhos que encontramos maior propensão ao respeito à dignidade humana. No que tange a escolaridade, as expectativas iniciais se confirmaram e o seu efeito positivo foi verificado, sendo os mais educados mais propensos ao acatamento das normas de direitos humanos.

3.2 Direitos humanos e a atividade policial

Após identificar as percepções dos policiais da PMPR a respeito de temas gerais sobre os direitos, nessa seção passamos a questões mais específicas que procuram relacionar esses direitos à atividade policial.

Primeiramente apresentamos os resultados obtidos com uma pergunta sobre o interesse dos entrevistados em relação à disciplina de direitos humanos ministrada durante os cursos de formação da corporação. A Tabela 20 mostra um quadro que dificilmente poderíamos chamar de positivo, já que o percentual de “muito interessados” é de apenas 35,4%. Felizmente o somatório daqueles que declararam os menores níveis de interesse chega a pouco mais de 20%, mas é preocupante os 43,6% de declarações de pouco interesse.

Tabela 20. Interesse pela disciplina de direitos humanos (%)

	Não sou interessado	Não muito interessado	Um pouco interessado	Muito interessado
Em que medida o(a) Sr.(a) se interessa ou se interessou pela disciplina de Direitos Humanos, na sua formação ou atualização profissional?	9,1	11,9	43,6	35,4

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

O desinteresse pela disciplina de direitos humanos encontra amparo em todas as posturas operacionais dos policiais militares, quanto à aceitação da violência, que de forma indireta é declarada nas respostas às questões que trouxeram as frases, até aqui analisadas, “respeito é bom e todos merecem” e “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”. Da mesma forma o desinteresse pela disciplina se justifica nas percepções dos policiais com relação aos direitos de alguns grupos minoritários, a exemplo dos presidiários e adolescentes infratores, em especial, como já considerados anteriormente.

A negação aos direitos humanos, não declarada formalmente, justifica o desinteresse por essa disciplina, pois o enfrentamento da necessidade de mudar atitudes sustentadas por

uma cultura autoritária e truculenta, não agrada e não desperta o interesse dos policiais. Sobre as regras formais e informais, Monjardet (apud SOUZA, 2012), trouxe que esta faceta informal é a que não é possível de ser observada, mas a que realmente faz funcionar a organização.

Esses resultados revelam a necessidade de se incrementar inovações nessa disciplina, assim como incentivar e institucionalizar a educação em direitos humanos, com uma agressão firme e corajosa às regras informais que regem as organizações policiais. Talvez o problema esteja na forma de abordar o assunto ou no próprio currículo da disciplina, mas é certo que se deve mudar para que a percepção e, mais do que isso, as ações policiais sejam compatíveis com tais direitos.

Para identificar quem são esses minoritários “muito interessados” na disciplina, assim como procedemos anteriormente, construímos modelo de regressão logística binária tendo como variável dependente uma medida dicotômica que isola esse grupo dos demais. Os resultados (Tabela 21) indicam que apenas a variável escolaridade atingiu nível de significância satisfatório. O expressivo exponencial de “B” encontrado (1,432) indica que a cada nível adicional de escolaridade ocorre uma elevação de 43,2% na probabilidade de estar entre os muito interessados. Como essa variável é medida em uma escala de sete pontos, podemos entender que cumulativamente os efeitos são enormes, já que a distância que separa os menos escolarizados dos pós-graduados chega a mais de 250% em termos de incremento nas razões de chance. Em síntese, o interesse por essa disciplina tende a ser muito maior entre os policiais com maior escolaridade. Assim como vimos na seção anterior, a escolarização dos policiais parece ser um fator importante na disseminação de posturas mais congruentes com a doutrina dos direitos humanos.

Tabela 21. Condicionantes do interesse pela disciplina de direitos humanos

	B	S.E.	Wald	Sig.	Exp(B)
Idade	,017	,011	2,412	,120	1,017
Escolaridade	,359	,079	20,485	,000	1,432
Renda	,007	,077	,008	,928	1,007
Sexo (Masculino)	,126	,307	,168	,682	1,134
Graduação (praça)	,035	,270	,017	,896	1,036
Função (operacional)	-,078	,243	,102	,750	,925
Constante	-3,159	,708	19,925	,000	,042

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Complementando a compreensão dessa medida sobre interesse, foram analisadas também as reações dos policiais à seguinte afirmação: “direitos humanos em sala de aula são uma coisa, na rua é outra bem diferente” (TABELA 22). Acreditamos que as disposições em relação a essa afirmação possam explicar boa parte do desinteresse manifesto anteriormente, já que identificamos que a maioria esmagadora dos entrevistados manifestou concordância (mais de 80% no somatório das concordâncias).

Tabela 22. Direitos humanos em sala de aula são uma coisa, na rua outra bem diferente (%).

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe
Direitos humanos em sala de aula são uma coisa, na rua outra bem diferente	50,2	31,6	9,4	7,5	1,3

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Esse dado sugere que, na visão dos policiais, seus cursos de formação ou capacitação ensinam um conteúdo que não é aplicado nas ruas e que é negado e não aceito pelas regras informais da atividade policial militar do estado do Paraná. O desinteresse não auxilia na recepção positiva do conteúdo, o qual necessita ser avaliado e abordado de outra forma, como já apontado, tudo como forma de se reverter o quadro atual.

Testando a associação entre a variável de interesse e essa última, relativa à aplicação do seu conteúdo na prática policial, encontramos a confirmação da existência de um relacionamento negativo entre as duas (TABELA 23), indicando que o desinteresse tende a diminuir na medida em que se eleva o nível de concordância com a afirmação sobre a falta de aplicabilidade dos conteúdos na rua.

Tabela 23. Relação entre interesse pela disciplina de direitos humanos e percepção sobre a sua aplicação na atividade operacional

		Em que medida o(a) Sr.(a) se interessa ou se interessou pela disciplina de Direitos Humanos, na sua formação ou atualização profissional?			
		NÃO SOU INTERESSADO	NÃO MUITO INTERESSADO	UM POUCO INTERESSADO	MUITO INTERESSADO
Direitos humanos em sala de aula são uma coisa, na rua outra bem diferente.	DISCORDA TOTALMENTE	10,6%	6,4%	21,3%	61,7%
	DISCORDA EM PARTE	5,1%	13,6%	39,0%	42,4%
	CONCORDA EM PARTE	5,5%	8,5%	50,3%	35,7%
	CONCORDA TOTALMENTE	12,1%	13,7%	43,8%	30,5%
Gamma-,23 Sig.,000					

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Por qual motivo será que 81,8% percebem esta discrepância da teoria para prática? Seria porque suas práticas estão em desacordo com a teoria dos direitos humanos ou porque constata seus companheiros de trabalho praticando ações ilegais no cotidiano policial? As duas opções devem ser consideradas, pois a pressão *interna corporis* e da própria sociedade, através da imprensa, por exemplo, incentiva o corporativismo - solidariedade que na PM é superior a outras organizações, como forma de defesa da autonomia organizacional – conforme acentua Oliveira Júnior (2007).

As representações sociais dos policiais sobre direitos humanos são de negação a esses direitos, do que se depreende que os ensinamentos sobre direitos humanos na sala de aula, na teoria, não interessam aos policiais, cujas barreiras intelectuais estão alicerçadas na tradição política autoritária da população brasileira, pois tomando por base as pesquisas de 2008 e 2013, percebemos a congruência dos dados obtidos.

Também relacionada a essa dimensão avaliativa sobre a relação entre os direitos humanos e sua transposição para a atividade de policiamento, a Tabela 24 apresenta os dados referentes às disposições dos entrevistados sobre a seguinte afirmação: “a prática policial de rua está de acordo com a teoria dos direitos humanos”. Como podemos verificar, dessa vez a maioria, aproximadamente 63%, manifestou concordância, o que indica uma avaliação positiva ou pouco crítica da incorporação desses direitos no cotidiano policial. Ainda assim, chama a atenção os mais de 32% de discordância, já que esse dado indica que um terço da tropa avalia criticamente essa incorporação que é um dos alicerces de qualquer política de segurança pública nas modernas democracias ocidentais.

Tabela 24. A prática policial de rua está de acordo com a teoria dos direitos humanos (%).

	Concorda totalmente	Concorda em parte	Discorda em parte	Discorda totalmente	Não sabe
A prática policial de rua está de acordo com a teoria dos direitos humanos	20,3	43,7	25,1	7,6	3,2

Fonte: Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.

Essa avaliação negativa de um terço da PMPR deve ser considerada como bastante alta para os padrões que se esperam de uma polícia que deve zelar pelos direitos dos cidadãos.

Diante dessa constatação, verifica-se que há policiais dispostos a praticar o respeito e o zelo pelo direito das pessoas, contudo a postura dominante no estado do Paraná é a negação/rejeição aos direitos humanos. Tal rejeição está centrada no corporativismo e nas regras informais que regem a organização, incentivadas por outros fatores endógenos e alguns

exógenos. É claro que nossos dados não nos permitem fazer generalizações para além da PMPR, mas podemos supor que tal realidade não é exclusividade da corporação paranaense.

Assim como realizado anteriormente, construímos um modelo de regressão logística para identificar possíveis condicionantes de percepção negativa extremada sobre esse assunto, cujos resultados são expostos abaixo (TABELA 25).

Tabela 25. Condicionantes da avaliação negativa sobre a incorporação dos direitos humanos na atividade policial

	B	S.E.	Wald	Sig.	Exp(B)
Idade	-,035	,012	7,921	,005	,965
Escolaridade	,009	,089	,010	,919	1,009
Renda	-,064	,093	,473	,492	,938
Sexo (Masculino)	,556	,405	1,883	,170	1,743
Graduação (praça)	,277	,318	,760	,383	1,319
Função (operacional)	-,399	,283	1,978	,160	,671
Constante	-,468	,806	,338	,561	,626

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Novamente a idade foi a única variável que produziu efeito significativo e mais uma vez com impacto redutor, ou seja, com a adição de cada ano de vida ocorre redução de 3,5% na probabilidade de fazer parte do grupo que avalia negativamente esse processo de incorporação dos direitos. Os mais velhos, portanto, tendem a serem mais críticos e os mais jovens tendem a avaliarem de forma mais positiva esse complexo processo de alteração da atividade policial em direção ao respeito universal dos direitos dos cidadãos servidos pelas políticas públicas de segurança.

Para aprofundar nossa compreensão sobre os valores e atitudes dos policiais sobre esse tema foram formuladas uma série de afirmações contundentes para as quais eles deveriam manifestar o seu nível de concordância. Essas assertivas/frases fazem parte do imaginário social sobre as relações entre policiais e a criminalidade e nossa intenção principal foi verificar como essas percepções se manifestam entre os policiais militares.

A Tabela 26 revela um quadro preocupante, pois nas seis variáveis a maioria dos entrevistados optou pelas alternativas “concorda” e “concorda totalmente”, com destaque para 83,8% e 91,2 % para as frases “os direitos humanos protegem os bandidos” e “os bandidos usam os direitos humanos para se esquivarem da lei penal”, respectivamente.

Tabela 26. Concordâncias em relação às afirmações sobre a atividade policial

	Concorda totalmente (%)	Concorda em parte (%)	Discorda em parte (%)	Discorda totalmente (%)	Não sabe (%)
A eficiência policial é prejudicada pelas normas de direitos humanos	22,6	45,5	15,3	15,4	1,3
A abordagem policial não é eficiente quando observa todos os princípios teóricos dos direitos humanos	25,6	30,2	17,8	25,3	1,1
As normas de direitos humanos prejudicam a aplicação da lei penal	32,8	32,8	12,1	20,7	1,7
Os direitos humanos são um obstáculo na luta contra a violência criminal	34	33,1	14,6	17,8	0,5
Os direitos humanos protegem os bandidos	52,8	31	7,2	8,1	1
Os bandidos usam os direitos humanos para se esquivarem da lei penal	59,6	31,6	9,4	7,5	0,9

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Os resultados, mais uma vez, demonstram a negação aos direitos humanos entre a maioria dos policiais militares do Paraná. As argúcias sobre direitos humanos, expressas por meio desses níveis de concordância dão uma conotação negativa ao acolhimento dos princípios norteadores dos direitos humanos. Esses resultados, portanto, corroboram com a hipótese de que os policiais militares são menos respeitosos em relação aos direitos humanos que a população em geral, dado as peculiaridades institucionais da sua profissão.

Sobre a frase “a eficiência policial é prejudicada pelas normas de direitos humanos” a concordância foi de 68,1% dos policiais selecionados na amostra, resultado que encaminha para o entendimento de que o policial eficiente não consegue ou fica impossibilitado de acatar os direitos humanos, sob pena de ser ineficiente quando respeitar a dignidade das pessoas sujeitas às ações policiais cotidianas.

Quanto à abordagem policial, 55,8% concordam que não é eficiente quando observa todos os princípios teóricos dos direitos humanos. Grande parte do trabalho policial de rua é realizado com abordagens, isto é, o processo de se determinar a um indivíduo a pé ou motorizado para que pare e, a partir de alguns comandos, este indivíduo é revistado e seus dados pessoais são checados, casos em que, após não ser constatada nenhuma irregularidade, este indivíduo é liberado ou, após ser constatada a flagrância delitiva pela posse de algum objeto ilícito, arma de fogo ou ser um indivíduo procurado pela justiça, ocorrerá sua condução à delegacia de polícia para as providências de acordo com o Código de Processo Penal pátrio. Nenhuma tática ou técnica policial justifica-se, se contrariar os direitos humanos. A eficiência policial é, perfeitamente, associável aos direitos humanos.

Atrelando o autoritarismo ao desrespeito dos direitos humanos, bem como traçando uma comparação entre a eficiência policial e o acatamento às regras norteadoras da conduta esperada de um integrante de organizações policiais, independentemente do processo, segundo Skolnick (2002), não é possível obter êxito no policiamento voltado para o atendimento da comunidade se essa estratégia for operada por policiais autoritários.

Outras quatro frases que demonstram a negação dos direitos humanos, por parte da maioria dos policiais selecionados na amostra, foram colocadas na pesquisa para se buscar decifrar a percepção da efetividade dos direitos humanos enquanto instrumento de direito universal, de modo que as respostas sugerem que os policiais relacionam os direitos humanos a um obstáculo à aplicação concreta da lei.

A frase “as normas de direitos humanos prejudicam a aplicação da lei penal”, por exemplo, teve a concordância de 65,6%, número bastante expressivo da população alvo desta pesquisa; a frase “os direitos humanos são um obstáculo na luta contra a violência criminal”, teve a concordância de 67,1%, número ainda maior que a anterior; as frases seguintes, “os direitos humanos protegem os bandidos” e “os bandidos usam os direitos humanos para se esquivarem da lei penal”, tiveram uma concordância de 83,2% e de 91,2%, respectivamente, números altos que afirmam a percepção negativa dos policiais militares do Paraná sobre direitos humanos, notadamente, quando os destinatários dos direitos elencados são pessoas marginais, no entendimento dos selecionados na amostra.

Essas frases, trazidas na tabela 26, não constam na pesquisa nacional de 2008, o que infelizmente torna inviável a comparação das posturas e a resposta de nossa pergunta de pesquisa fundamental. Apesar dessa limitação, o quadro é bastante preocupante e agudo no que diz respeito à incongruência entre as posturas policiais e as prerrogativas de defesa dos direitos.

Para identificar os possíveis condicionantes dessa postura foram construídos modelos multivariados com a inclusão das variáveis sócio-demográficas e funcionais dos entrevistados. Desta vez, entretanto, ao invés de uma equação para cada variável dependente, optamos por primeiramente identificar a viabilidade da construção de uma medida integrada que reunisse todas as seis variáveis analisadas anteriormente em um Índice de Rejeição dos Direitos Humanos (IRDH).

Para isso conduzimos inicialmente análise fatorial para identificar a pertinência dessa redução de dimensionalidade. Essa técnica é na verdade um conjunto de métodos estatísticos que podem ser utilizados para explicar o comportamento de um número relativamente grande de variáveis observadas em termos de um número relativamente pequeno de variáveis latentes ou fatores. É útil, portanto, quando o pesquisador está interessado em resumir as informações contidas em um conjunto de variáveis em um conjunto menor de fatores. Segundo Hair *et al.* (1998), nesse procedimento cada uma das variáveis pode ser definida como uma combinação linear dos fatores comuns que irão explicar a parcela da variância de cada variável, mais um desvio que resume a parcela da variância total não explicada por estes fatores. A parcela explicada pelos fatores comuns recebe o nome de comunalidade, e a parcela não explicada é chamada de especificidade. As comunalidades podem variar de 0 a 1, sendo que valores próximos de 0 indicam que os fatores comuns não explicam a variância e valores próximos de 1 indicam que todas as variâncias são explicadas pelos fatores comuns.

Ao adotarmos essa técnica chegamos aos resultados expostos abaixo (TABELA 27). Primeiro é preciso destacar que apenas um fator/componente foi gerado, explicando 54% da variação total, o que é um excepcional indicativo sobre os relacionamentos entre as medidas. Além disso, todas as cargas fatoriais foram superiores à 0,7. Ainda assim, conduzimos o teste de confiabilidade Alpha de Crombach, obtendo com isso o valor de 0,827. A partir desses resultados construímos o índice somatório com todas as seis medidas, o que resultou em uma escala de 0 a 18, já que cada uma das variáveis originais possuía codificação de 0 a 3.

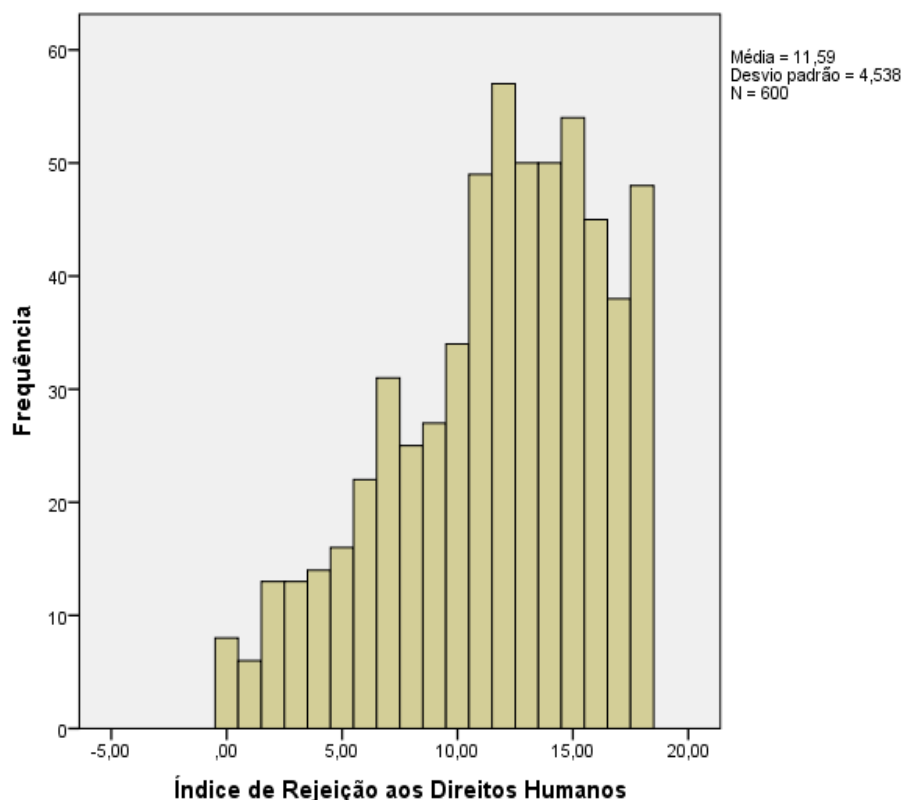
Tabela 27. Análise Fatorial com variáveis sobre a rejeição dos direitos humanos.

	Componente
A eficiência policial é prejudicada pelas normas de direitos humanos.	,727
A abordagem policial não é eficiente quando observa todos os princípios teóricos dos direitos humanos.	,605
As normas de direitos humanos prejudicam a aplicação da lei penal.	,813
Os direitos humanos são um obstáculo na luta contra a violência criminal.	,821
Os bandidos usam os direitos humanos para esquivarem da aplicação da lei penal.	,705
Os direitos humanos protegem os bandidos.	,725
KMO ,854	
% de Variação explicada com 1 fator = 54,22	
Alpha = 0,827	

Fonte: Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.

O IRDH é composto por uma escala que reflete níveis crescentes de rejeição aos direitos humanos na atividade policial militar e pode ser resumido no gráfico abaixo (FIGURA 1). Podemos verificar que a maioria dos casos se concentra nos pontos superiores

da escala, revelando acentuada rejeição, o que também pode ser concluído pela média elevada de 11,59. Apesar disso a distribuição pode ser definida como aproximadamente normal, já que o valor do seu teste de simetria retornou -0,59. Isso é importante, pois o passo seguinte de nossa análise foi a construção de modelo de regressão linear para tentar identificar os condicionantes dessa rejeição, sendo necessária, portanto, a normalidade da variável dependente.



Figuro 1. Distribuição do Índice de Rejeição aos Direitos Humanos na Atividade Policial

Os resultados desse modelo são apresentados abaixo (TABELA 28) e indicam primeiramente que três das variáveis inseridas exercem impacto estatisticamente significativo sobre o índice. A idade, como tem sido recorrente em nossas análises, se revelou condicionante importante, impactando em $-0,062$ ponto a escala do IRDH. É sempre bom lembrar que a variável idade possui uma amplitude elevada, de 18 à 59, portanto seus efeitos cumulativos são consideráveis. O sinal negativo do coeficiente indica que quanto mais velho menor é a rejeição aos direitos humanos. Novamente é preciso reconhecer que nossa expectativa inicial era inversa, ou seja, de que os mais jovens fossem mais propensos a aceitarem tais direitos. O que estamos reiteradamente observando é a prevalência de posições contrárias e mais autoritárias justamente entre os mais jovens, o que é realmente preocupante.

A segunda variável relevante foi a renda, também com sinal negativo, esse coeficiente indica que a cada elevação na escala ocorre redução de 0,380 ponto no IRDH. Como a renda está medida em uma escala com seis pontos, podemos entender que a separação entre os de menor e maior renda familiar é de quase dois pontos no índice.

Por fim, a terceira variável significativa foi a condição de interessado na disciplina de direitos humanos dos cursos de formação. Essa foi a primeira vez que tal medida foi inserida como condicionante e gostaríamos de reconhecer que é difícil estabelecer um sentido de causalidade entre ela e o índice, mas nos pareceu interessante avaliar em que medida esse interesse e a rejeição aos direitos humanos estão relacionados. Obviamente, nossa expectativa era de que houvesse um relacionamento negativo entre as medidas, ou seja, que a condição de interessado implicasse em redução na pontuação no IRDH. Essa expectativa foi plenamente satisfeita, já que o coeficiente encontrado indica que o interesse eleva em quase 1,5 ponto o IRDH.

Tabela 28. Condicionantes do Índice de Rejeição aos Direitos Humanos

Modelo	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados		t	Sig.
	B	Modelo padrão	Beta			
(Constante)	16,178	1,444			11,205	,000
Idade	-,062	,022			-,113	-2,785 ,006
Escolaridade	-,257	,167			-,066	-1,539 ,124
Renda	-,381	,162			-,099	-2,357 ,019
Sexo (Masculino)	-,229	,646			-,014	-,354 ,723
Graduação (Pça)	-,042	,580			-,004	-,072 ,942
Função (Operacional)	,726	,522			,075	1,389 ,165
Muito interesse na disciplina de DH	-1,421	,386			-,150	-3,681 ,000

R-quadrado 0,07

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Nesta seção percebemos que a negação dos direitos humanos pelos policiais selecionados na amostra, durante a atividade policial, é um fato real e inquietante. Os dados apresentados nesta seção não são passíveis de comparação com a população nacional, pois tais indagações não foram incluídas na pesquisa nacional de 2008, contudo são suficientes pelo menos para robustecer a interpretação de que a cultura policial da PMPR é pouco congruente com posturas favoráveis à incorporação dos direitos humanos na atividade operacional. Ainda que não seja possível afirmar contundentemente se são mais ou menos desrespeitosos que a população nacional, as características da organização e da atividade

policial nos parecem fatores potencializadores desse descompromisso com a defesa dessa ordem de direitos.

No terreno dos condicionantes, felizmente constatamos que a escolaridade está associada de modo significativo ao aumento do respeito e à afirmação das regras orientadoras do zelo da dignidade humana.

Quando os testes envolveram o Índice de Rejeição dos Direitos Humanos (IRDH) proposto, novamente verificamos o efeito positivo da idade, o que contraria a expectativa inicial, conforme mencionado na seção anterior. São justamente os mais velhos que apresentam valores e atitudes mais favoráveis à aplicação dos preceitos constitucionais de respeito aos direitos na atividade policial. A renda familiar e o interesse pela disciplina de Direitos Humanos ministrada nos cursos de formação também apareceram entre os condicionantes relevantes.

3.3 A aceitação da violência entre os policiais

Nesta seção nos dedicamos a um dos temas centrais da discussão sobre os dilemas da implementação de um modelo de policiamento congruente com as diretrizes dos direitos humanos: a violência policial.

As principais denúncias de violação dos direitos humanos registradas em nosso país dizem respeito aos excessos no uso da força por parte dos agentes de segurança pública. Os policiais do Brasil, conforme relatório da Organização das Nações Unidas, publicado em 2010, em vez de investigar e prender, executam os marginais que estão envolvidos com crimes, registrando os homicídios como resistência à prisão por parte do suspeito. Por ocasião da avaliação realizada para a elaboração do relatório, foram reunidos muitos elementos que denotam que tais registros escondem inúmeras execuções sumárias de suspeitos e uma ofensa aos direitos humanos de todos os cidadãos.

Na época da ditadura militar e dos regimes autoritários que assolaram o Brasil, no século passado, assim como nos dias atuais, a violência policial preocupou e preocupa muito a todos. Segundo Neto (1999), a violência policial é também um tipo de violência que preocupa cada vez mais os cidadãos, os próprios policiais, os governantes, os jornalistas e os cientistas sociais, em parte porque é praticada por agentes do Estado que têm a obrigação constitucional de garantir a segurança pública, a quem a sociedade confia a responsabilidade do controle da violência. Os casos de abusos alimentam um sentimento de descontrole e insegurança que

dificulta qualquer tentativa de controle e pode até contribuir para a escalada de outras formas de violência. A violência policial e a impunidade dos autores dessas ações criminosas são percebidas como um sintoma de problemas graves de organização e funcionamento das polícias.

Uma pesquisa sobre a tortura na atividade policial militar, tratando desse tema da maneira como o foi, é inédito no nível de polícias militares do Brasil. Pesquisas dessa natureza são difíceis de serem conduzidas, pois expõem uma das facetas da organização, a informal e também porque a colaboração dos integrantes do campo é pequena. Contudo, os dados colhidos junto aos policiais militares do Paraná sobre esta prática, embora preocupantes, serão úteis para as mudanças que se fazem necessárias, pois a violência policial ilegítima não pode ser aceita em nenhuma medida e circunstância.

Inicialmente os entrevistados foram perguntados sobre a justificação da tortura na atividade policial e os dados obtidos preocupam, pois apesar de verificarmos que a maioria rejeita tal prática em qualquer circunstância, quase um terço (30,8%) acredita que em algumas situações seria justificável (TABELA 29).

Tabela 29. Tortura na atividade policial militar (%).

	Nunca se justifica	Justifica-se em algumas situações	Sempre se justifica
Na atividade policial militar, em que medida, o/a sr./a acha que a tortura é justificável?	67,2	30,8	1,9

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

A tortura, como é sabido, é meio capcioso e cruel de se obter prova, maneira covarde e truculenta de se agir e compõe um processo condenável e atroz. Mesmo com tantos predicados negativos para essa prática, ainda, em dias atuais, esse expressivo contingente de policiais selecionados para nossa amostra entende como aceitável.

Na publicação que reúne textos de vários autores que participaram do Seminário Nacional sobre Tortura, realizado em maio de 2010, na UNB, Soares (2010) ponderou que em sociedades democráticas, caso do Brasil, os direitos civis não podem ser invocados para justificar violação de direitos humanos de outrem. Por isso, continua a autora, no debate sobre a condenação da tortura, é indispensável ter bem claro que o direito fundamental à segurança, assim como o dever que os órgãos competentes têm de garanti-la, não podem ser usados para justificar abuso de poder da polícia, como, por exemplo, a tortura.

Adicionalmente foram apresentadas aos policiais duas afirmações bastante contundentes que relacionam diretamente as posturas violentas de franca violação dos direitos

humanos na prática policial, a saber: 1) “a atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois”; 2) “bandido bom é bandido morto”. Os resultados são apresentados abaixo (TABELA 30).

Tabela 30. Aceitação da violência (%)

	Discorda totalmente	Discorda em parte	Concorda em parte	Concorda totalmente
A atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois.	70,9	10	11,9	5,1
Bandido bom é bandido morto.	27,7	18,8	30,4	21,3

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

As respostas dos policiais, semelhantes em alguns pontos aos da população em 2008, na pesquisa nacional, revelam questões importantes que devem ser consideradas e tratadas com coragem. Por exemplo, 51,7% dos policiais militares do Paraná concordam com a frase “bandido bom é bandido morto”, o que nos remete ao entendimento de que essas respostas indicam que há uma defesa da eliminação dos criminosos e um estímulo às execuções sumárias. A aceitação da violência é evidente por parte desses policiais selecionados que representam todos os policiais militares do Paraná.

Sobre a frase “A atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois”, os resultados trouxeram que 17% dos policiais submetidos à pesquisa concordam que se deve perguntar depois e atirar primeiro.

A inclusão dessas duas afirmações em nossa pesquisa foi inspirada pela pesquisa nacional de 2008, a qual trouxe resultados que, comparados ao dos policiais, servem para ilustrar este estudo, assim como a contribuição de autores como Cano (2001) e Caldeira (2012).

Os brasileiros, via de regra, tem uma percepção dos direitos humanos que os distanciam da realidade deficitária, no que tange ao respeito e proteção desses direitos, à cidadania e à consolidação da democracia. Coloca-se, a partir daqui, além dos dados da pesquisa nacional já citada (2008), dados de uma pesquisa domiciliar “*Lei, justiça e cidadania*”. Nesta última, segundo Pandolfi (1999), entre setembro de 1995 e julho de 1996, foram entrevistadas 1.578 pessoas. Os dados que chamam a atenção e encontram eco nas considerações até agora feitas sobre direitos humanos, violência e segurança pública, são os

relacionados ao compromisso e a postura moral frente ao cenário de adversidades sócio-criminais.

Na pesquisa realizada em 1996, mais de 60% da população concorda totalmente com a afirmativa de que os “bandidos” não respeitam os direitos dos outros e por isso não devem ter seus direitos respeitados; mais de 40% considera o uso de métodos violentos para a confissão de suspeitos justificáveis em alguns casos e mais de 40% considera o linchamento de criminosos uma atitude errada, porém compreensível. Esses dados indicam o apoio dos cidadãos a atitudes que representam graves violações dos direitos humanos. Tais dados são semelhantes aos obtidos da pesquisa com policiais, conforme tabela 29, que trata da tortura na atividade policial.

Esta pesquisa não é nacional, mas se mostra hábil a demonstrar a realidade brasileira quanto à percepção dos direitos humanos e suas implicações no cotidiano, bem como demonstra o sentimento da relativização da aplicação da reprimenda (castigo), àqueles que praticam atos ilícitos. A pesquisa é atual, mesmo tendo sido realizada nos anos de 1995 e 1996 e encontra o devido reflexo na pesquisa de 2008 e nesta pesquisa realizada com os policiais militares do Paraná.

Essa realidade, exposta na pesquisa realizada numa determinada região do país (região metropolitana do Rio de Janeiro), é atual e latente, com arrimo na pesquisa de âmbito nacional, que se deu, em 2008, para entender como a população brasileira percebe os direitos humanos.

Em 2008, aos entrevistados foram expostas as mesmas frases expostas aos policiais, sobre diferentes temáticas relacionadas aos direitos humanos. Por exemplo, a frase “bandido bom é bandido morto”, obteve 43% de concordância (32% concordaram totalmente); a resposta a essa frase colocada aos entrevistados demonstra a contradição, dado que quando não é o direito do próprio cidadão entrevistado que está em risco de ser violado gravemente, mas o de outro indivíduo, qual seja um bandido, então que seja, pois o bandido pode ter seus direitos desrespeitados, o entrevistado e as pessoas “direitas” não.

Outra frase exposta aos entrevistados foi “a atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois”, a qual teve 9% de concordância e 88% de discordância (81% discordaram totalmente). Estas respostas estão de acordo com as demais, pois a discordância se justifica no fato do entrevistado estar no rol das possíveis

vítimas da ação policial ilegal, o que ratifica o que já se analisou atrás: enquanto não for o entrevistado o alvo da violação de seus direitos, mas um “bandido”, não há problema ou é tolerável. A violência é aceita para o “bandido”.

Sobre a frase “Bandido bom é bandido morto”, o resultado foi de 51,7% daqueles que concordam com a frase, na pesquisa com os policiais, e de 43% na pesquisa nacional. Um resultado muito alto, tanto para as pessoas pesquisadas em 2008 como para os policiais.

Para Cano (2011) é muito grave que 43% da população manifeste acordo com a frase “bandido bom é bandido morto”, que pode ser entendida como uma defesa aberta do extermínio dos criminosos e um incentivo às execuções sumárias.

Então em relação aos dados encontrados entre os policiais, agentes investidos de poder para usar a violência, o resultado de 51,7% de concordância com essa frase é estarrecedor. Da mesma forma, neste sentido, quanto aos 64,4% de concordância com a frase “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas.”

Caldeira (2002), analisando questões relacionadas à Polícia de São Paulo, refere-se às percepções de pessoas da periferia e pobres sobre preservação de direitos e assassinatos; no seu artigo, que tratou da violência, asseverou que a polícia que mata tem a possibilidade, na verdade, de ser a polícia que atende aos reclamos dos cidadãos desesperançados com a ineficácia da Justiça e descrentes de suas possibilidades de segurança num sistema de grande iniquidade social. Assim, a violência da Polícia Militar de São Paulo acaba perversamente satisfazendo seus “clientes”, os cidadãos que aprenderam a interpretar a violência da Polícia Militar como sinal de eficácia – mesmo que a maioria daqueles que articulem a defesa da “polícia dura” venha do mesmo grupo social da maioria das vítimas daquela polícia: os moradores pobres da periferia. Numa total reversão de significado, a polícia que mata acaba vista como aquela que cumpre seu dever e faz cumprir os “direitos” dos cidadãos pobres por justiça e segurança.

Sobre a frase “A atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois”, Cano (2011), referindo-se a pesquisa nacional de 2008, disse que apesar de muitos defenderem a morte dos criminosos, isso não significa que os cidadãos apoiem a violência policial de forma incondicional, pois há um consenso na rejeição da ideia de que a polícia atire primeiro e pergunte depois (88% discordam dessa afirmação e apenas 9% concordam). Quanto aos policiais, 80,7% discordam dessa afirmação e um número maior

concorda, 17% dos policiais questionados, o que também representa um percentual bastante elevado devido a gravidade de se atirar primeiro e perguntar depois.

Para tentar identificar um perfil aproximado desse contingente expressivo de policiais paranaenses que manifestam essa aceitação à violência, assim como procedemos anteriormente, construímos modelos de regressão logística tomando a concordância com essas duas frases como variável dependente.

Como a Tabela 31 mostra, no que diz respeito à variável relativa à frase “bandido bom é bandido morto”, duas variáveis se comportaram como bons condicionantes, atingindo níveis de significância estatística aceitáveis. A primeira, novamente, foi a idade dos entrevistados, desta vez com efeito redutor sobre a concordância, ou seja, agora cada ano adicional reduz em 2% a probabilidade de estar entre aqueles entrevistados que concordam com a afirmação. A segunda variável é a escolaridade, como poderia se esperar, também com efeito redutor. Neste caso, cada elevação no nível de escolaridade dos policiais diminui em 17,2% a chance de concordar com a afirmação. Novamente, portanto, a escolaridade dos indivíduos aparece como um importante fator favorável às posturas mais positivas em relação aos direitos.

Tabela 31. Condicionantes da concordância com a afirmação
“bandido bom é bandido morto”

	B	S.E.	Wald	Sig.	Exp(B)
Idade	-,020	,010	3,894	,048	,980
Escolaridade	-,189	,074	6,541	,011	,828
Renda	-,126	,076	2,748	,097	,882
Sexo (Masculino)	,115	,293	,153	,696	1,121
Graduação (praça)	,335	,265	1,593	,207	1,397
Função (operacional)	-,149	,240	,385	,535	,862
Constante	1,821	,665	7,499	,006	6,180

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Situação bastante distinta foi verificada no que diz respeito à segunda afirmação, pois dessa vez quatro variáveis se apresentaram como condicionantes estatisticamente significativos: escolaridade, renda, graduação e função (TABELA 32). No que diz respeito à escolaridade, acompanhando os resultados anteriores, o efeito é redutor das probabilidades de concordância. Cada elevação de um nível nessa medida educacional reduz em 20% a chance de concordar com a afirmação de que é melhor atirar primeiro e perguntar depois. A renda

também apresentou efeito redutor, porém com força maior, já que cada nível adicional de renda reduz a chance de 25%.

Pela primeira vez, em todas as análises desenvolvidas, as variáveis ocupacionais se mostraram condicionantes importantes. A primeira delas, graduação, que toma como categoria de referência os praças, afeta negativamente em mais de 50% a probabilidade de fazer parte dos que concordam com essa afirmação. Em termos mais diretos, os oficiais, ainda que em menor número na amostra, apresentam probabilidade bem maior de concordar com essa prática que viola frontalmente o respeito aos direitos humanos na atividade policial. É importante lembrar que os efeitos dessa variável estão controlados por todas as demais incluídas no modelo, portanto, mesmo levando em consideração as diferenças de escolaridade e renda familiar, os praças tendem a rejeitar mais essa afirmação.

A segunda variável ocupacional toma a função operacional como referência e produz o maior efeito do modelo, no sentido positivo. Ser um policial que desempenha a função operacional eleva em 127% a probabilidade de estar entre os que concordam com a afirmação.

Tabela 32. Condicionantes da concordância com a afirmação

“A atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois”

	B	S.E.	Wald	Sig.	Exp(B)
Idade	,023	,014	2,776	,096	1,023
Escolaridade	-,223	,097	5,263	,022	,800
Renda	-,289	,107	7,316	,007	,749
Sexo (Masculino)	-,165	,395	,174	,677	,848
Graduação (praça)	-,766	,400	3,667	,050	,465
Função (operacional)	,824	,376	4,804	,028	2,278
Constante	-,571	,875	,425	,514	,565

Fonte: *Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

Todas as análises realizadas com algumas variáveis colocadas como condicionantes foram conduzidas para que o entendimento dos resultados alcançados nesta pesquisa viessem à tona e que as devidas mudanças sejam implementadas na Polícia Militar do Paraná, através das específicas políticas públicas alicerçadas na educação em direitos humanos.

A variável idade, por exemplo, colocada como condicionante da afirmação de que “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”, trouxe-nos que a cada ano de vida

adicional ocorre redução de 4,1% na probabilidade de estar entre os que concordam com a afirmação. A conclusão é preocupante, pois seria possível esperar inicialmente que os mais jovens seriam os menos propensos a manifestarem posições autoritárias ou contrárias à universalização dos direitos. Os resultados encontrados, entretanto, vão na direção oposta, ou seja, os mais velhos é que tendem a discordar da afirmação. Segundo Lima (2011), os policiais que têm o Estado como a principal referência concebem o papel e a missão da polícia como instrumento de poder e de defesa do privilégio estatal. Por outro lado, os policiais que adotam a sociedade como referência entendem seu trabalho como um serviço público orientado pela demanda social de segurança. Neste mote, como dito antes, acreditamos que os mais jovens buscam alicerce no Estado e na missão Policial Militar para a execução de seu trabalho, fruto de uma formação desconectada da educação em direitos humanos e daí a rejeição aos direitos humanos em maior grau que os mais velhos. A educação em direitos humanos está na essência da problemática, pois a sua falta e a sua ineficiência causam os desdobramentos constatados na pesquisa ora em estudo. Para Maia (2007), a educação em direitos humanos se destina a vários grupos de atores, mas de modo particular aos atores institucionais, como, por exemplo, os policiais. A formação dos mais jovens está deficitária e explica a aceitação maior que os mais velhos da afirmação de que “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas.”

O efeito da escolaridade dos entrevistados foi um pouco maior, indicando que para cada nível adicional ocorre redução de pouco mais de 13,7% na probabilidade de concordar em alguma medida com a afirmação. Ou seja, entre os mais escolarizados a chance de fazer parte desse grupo é menor do que entre os menos escolarizados.

Esta seção, portanto, trouxe as considerações sobre as principais denúncias de violação dos direitos humanos registradas em nosso país, as quais dizem respeito aos excessos no uso da força por parte dos agentes de segurança pública. As ações de violência policial são contumazes e estão inseridas nas ações policiais paranaenses.

A tortura e a eliminação de criminosos, ações aceitas pelos policiais selecionados na amostra, bem como a postura de atirar primeiro e perguntar depois, não podem e não devem fazer parte das ações e atitudes de um policial, em nenhuma força de segurança no Brasil e no mundo. Educar é preciso e o enfrentamento corajoso e verdadeiro dessa problemática é o que importa para implementação de políticas públicas de valorização dos direitos humanos.

Por fim, há que se pontuar que os dados nacionais trazidos para o estudo seguem a mesma tendência verificada entre os policiais pesquisados em 2013, entretanto, não podem ser consideradas idênticas, já que neste grupo específico de profissionais objeto de nossa investigação verificamos a exacerbação na negação dos direitos humanos. Não há como negar a postura autoritária da população brasileira com base nos dados das pesquisas de 2008 e de 1996, mesmo esta última sendo regionalizada, todavia, os profissionais que labutam na área de segurança no Paraná, mais que refletir o comportamento e as atitudes da população, tem uma postura ainda mais autoritária.

3.4 O autoritarismo e a violência na cultura policial paranaense

A pergunta inicial que orientou essa investigação partia da constatação da persistência de elementos autoritários na cultura política nacional, em especial ligados à violação do princípio da universalidade dos direitos humanos. Focalizando os policiais militares que integram a força de segurança ostensiva do Paraná, nos interessava identificar se esse grupo profissional específico refletia essas disposições subjetivas mais gerais ou se apresentavam algum diferencial relevante em razão de suas peculiaridades ocupacionais ou institucionais. Em razão das constantes denúncias relativas à violência e truculência policial e da nossa experiência no interior da corporação, a hipótese de trabalho inicial rejeitava o simples espelhamento e afirmava a potencialização do autoritarismo e da resistência à universalização e incorporação dos direitos humanos. A partir da coleta direta de dados e da comparação com as pesquisas de 1996 (população da região metropolitana do Rio de Janeiro) e 2008 (população de todo território brasileiro), procuramos testar essa hipótese.

A população nacional apresenta uma cultura autoritária e violenta, o que foi demonstrado nos dados da pesquisa de 2008, encomendada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR que buscou avaliar, após 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que são direitos humanos para o brasileiro. Para entender como a população brasileira percebe os direitos humanos (civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais), naquela ocasião, foram entrevistadas 2.011 pessoas em 150 cidades de 25 estados, nas cinco regiões do país. Dessas duas pesquisas, depreendemos que as percepções sobre direitos humanos dos policiais militares do Paraná refletem a cultura geral da população, mas com a exacerbação que se deve em grande medida à má formação e aos elementos das regras informais que orientam a atividade operacional.

Quando trazemos novamente os dados das duas pesquisas citadas (TABELA 33), percebemos o reflexo e a potencialização do autoritarismo no segmento policial.

Tabela 33. Dados comparados (%).

	População nacional	Policiais militares PMPR
Respeito é bom e todos merecem	98	91,8
Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas	34	51,7
A atividade policial é muito perigosa: é bom que o policial atire primeiro e pergunte depois	9	17
Bandido bom é bandido morto	43	51,7

Fonte: *Pesquisa nacional de 2008 sobre as percepções da população sobre direitos humanos e Pesquisa sobre Direitos Humanos e Gênero na PMPR, 2013.*

A frase “Respeito é bom e todos merecem”, teve a concordância de 98% da população e 91,8% dos policiais. Quanto à assertiva “Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas” constatamos concordância de 34% da população em geral e de 51,7% dos policiais militares do Paraná. Sobre a frase “A atividade policial é muito perigosa: é bom que o policial atire primeiro e pergunte depois” 9% da população concordou, contra 17% dos policiais. Ainda a frase “Bandido bom é bandido morto” teve a concordância de 43% da população e de 51,7% dos policiais.

Apenas esses resultados, colocados lado a lado, nos fazem perceber que os policiais são parte da sociedade brasileira, logo refletem a cultura geral, mas ao mesmo tempo eles amplificam esse autoritarismo.

Ainda nos dados das pesquisas citadas, quando as amostras foram submetidas ao questionamento sobre os direitos de grupos minoritários, e dentre estes mereceram atenção os adolescentes infratores e os presidiários, 11% da população respondeu que os direitos dos adolescentes são totalmente respeitados e 47% que são parcialmente respeitados. Com relação aos policiais 48% responderam que são totalmente respeitados e 38% parcialmente respeitados. Sobre os direitos dos presidiários, 13% da população respondeu que são

totalmente respeitados e 40% que são parcialmente respeitados, enquanto entre os policiais 41% responderam que são totalmente respeitados e 36,9% parcialmente respeitados. São percentuais que demonstram a potencialização do autoritarismo no segmento dos policiais militares do Paraná, os quais, em que pese o constante desrespeito dos direitos desses grupos minoritários, assumem, em grande proporção, que tais grupos têm seus direitos ampla ou parcialmente respeitados.

Esses dados revelam, também, a mitigação da universalidade dos direitos humanos e também que para esse percentual de pessoas que responderam que são total ou parcialmente respeitados os direitos desses grupos, que tais indivíduos não deveriam gozar de todas as garantias estabelecidas em lei, pois não são pessoas direitas. É claro, que esta constatação que depreendemos dos dados expostos é maximizada no segmento dos policiais, como se deu nas comparações trazidas inicialmente.

Trazendo agora a pesquisa “*Lei, justiça e cidadania*”, de 1996, importa analisarmos esses dados quando mais de 60% da população entrevistada concorda totalmente com a afirmativa de que os “bandidos” não respeitam os direitos dos outros e por isso não devem ter seus direitos respeitados; que mais de 40% considera o uso de métodos violentos para a confissão de suspeitos justificáveis em alguns casos e mais de 40% considera o linchamento de criminosos uma atitude errada, porém compreensível. Esses dados indicam o apoio dos cidadãos a atitudes que representam graves violações dos direitos humanos.

Na mesma esteira é importante ponderarmos esses dados de 1996 com os dados obtidos em 2013, quando 67,2% dos policiais responderam, sobre a prática da tortura, que esta ação nunca se justifica, mas 30,8% respondeu que se justifica em alguns casos e 1,9% respondeu que sempre se justifica a tortura. Esses dados nos inquietam e traduz a postura violenta e autoritária da população entrevistada em 1996 e com maior gravidade as respostas dos agentes de proteção e socorro que devem zelar pela vida e pela aplicação da lei no estado do Paraná, nas ações de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, conforme artigo 144, parágrafo 5º da Constituição Federal de 1988.

Outros dados já analisados e que estiveram presentes apenas na pesquisa de 2013, merecem integrar esta seção, pois servem de arrimo para clarificar a idéia de autoritarismo e truculência nas atitudes e valores dos policiais militares do Paraná, reflexo da população em geral, maximizados pelas peculiaridades da formação policial e pelas regras informais da instituição. A seguir estão algumas frases colocadas aos policiais, as quais nos deram os seguintes resultados de concordância: 1) “A eficiência policial é prejudicada pelas normas de direitos humanos” – 68,1%;2) “A abordagem policial não é eficiente quando observa todos os

princípios teóricos dos direitos humanos” – 55,8%;3) “As normas de direitos humanos prejudicam a aplicação da lei penal” – 65,6%;4) “Os direitos humanos são um obstáculo na luta contra a violência criminal” – 67,1%;5) “Os direitos humanos protegem os bandidos” – 83,1%;6) “Os bandidos usam os direitos humanos para se esquivarem da lei penal” – 91,2%.

Fica clara a negação dos direitos humanos por parte da maioria dos policiais militares do Paraná. Mais clara ainda fica a negação desses direitos, quando são colocados os resultados de outras assertivas expostas aos policiais em 2013, especificamente sobre a disciplina de direitos humanos, donde se obteve que 63,6% dos policiais têm pouco interesse ou nenhum interesse pela disciplina de direitos humanos; na mesma intenção outras frases foram expostas aos policiais, onde 81,8% concordam com a frase que “direitos humanos em sala de aula são uma coisa e na rua outra bem diferente” e 32,7% concordam que a prática policial de rua não está de acordo com a teoria dos direitos humanos.

Os policiais, oriundos dessa população e integrantes dessa massa demográfica, refletem essa postura e a maximizam no exercício de suas funções para preservar a ordem pública e aplicar a lei. Essa afirmação está alicerçada em anotações realizadas anteriormente, mas é imperioso novas considerações. O corporativismo no seio das corporações policiais militares, em especial na paranaense, que é alvo do estudo, diferente de outras organizações empresarias influencia as posturas de novos integrantes e afirmam as regras informais como necessárias e fundamentais para a execução da missão constitucional de combater o crime (OLIVEIRA JÚNIOR, 2007). Nessa direção, outro fator que influencia nesse contexto é a idéia de “guerra contra o crime”, nefasta e prejudicial para a necessidade de interação entre a polícia e os cidadãos, como requisito para implementação de um policiamento que envolva as pessoas e as sirva com respeito e integridade.

Aliados a esses dois fatores, podemos incluir o sentimento de ineficiência da justiça criminal, e de modo especial a brandura como os adolescentes são tratados pela justiça penal brasileira. Nossa experiência revela que esse sentimento maximiza a indignação com a justiça criminal e, informalmente, incentiva as práticas arbitrárias e extrajudiciais.

Ainda, importa que analisemos as regras informais da corporação policial, que, combinada com a pressão midiática e da população por uma ação repressiva rigorosa e levada a cabo com prisões ou eliminações de “bandidos”, corroboram em muito para que a negação dos direitos humanos seja real e factível no estado do Paraná.

Por isso a sensação de que agir com justiça e respeito aos direitos humanos diminui a eficácia da polícia, resultando no reforço de uma postura autoritária (MICUSSI, 2005; SOUZA, 2012). Isso é ratificado com os percentuais de 68,1% e 55,8% de policiais que

entendem, respectivamente, que “A eficiência policial é prejudicada pelas normas de direitos humanos” e que “A abordagem policial não é eficiente quando observa todos os princípios teóricos dos direitos humanos”.

Desta forma, há que se enfatizar que os policiais militares do Paraná são parte da sociedade brasileira e refletem a cultura geral, mas ao mesmo tempo eles amplificam esse autoritarismo presente no seio social da nação.

Conclusões

Talvez o maior trabalho na construção de novas estratégias de luta esteja na ampliação da capacidade de mobilização social em torno da agenda de direitos humanos, enfrentando as travas culturais conservadoras consistentes na opinião pública. Ampliar as fendas e, sobretudo, popularizar a adesão positiva e o reconhecimento amplo da população com os direitos humanos, põem-se como desafio estratégico, seja para ampliar a base de apoio da luta, seja para gerar condições de ampliar a efetivação dos direitos. Os novos caminhos de luta pelos direitos humanos exigem a construção de uma nova agenda que passa pela reflexão sobre o sentido dos direitos humanos – as concepções que são construídas a partir delas – e, sobretudo, pela explicitação de novos conteúdos e de novas estratégias. Isso significa que a tarefa somente poderá ser cumprida se forem ampliadas a capacidade de diálogo e a construção conjunta desses diversos agentes e processos organizativos (CARBONARI, 2007).

O processo de mudança na Polícia Militar do Paraná enfrentou e enfrenta dificuldades consistentes, assim como é com relação à população brasileira, no que tange aos direitos humanos e, em especial, quando se trata da percepção dos direitos humanos como direitos para pessoas “direitas”.

As ideologias arraigadas desde há muito tempo, a ditadura da opressão ao marginal, em consórcio com o autoritarismo da imprensa que contagia e influencia, desperta a necessidade de se educar para libertar. Os dados trazidos para o estudo refletem, em uma medida bastante eficiente, que as percepções dos policiais militares do Paraná, sobre direitos humanos, carecem uma análise detida e franca. Nessa direção, sugerimos que esta pesquisa seja reproduzida outras vezes, em períodos que a Diretoria de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do Paraná irá definir, como uma política pública para monitorar a evolução das percepções dos policiais sobre direitos humanos, bem como avaliar os cursos de formação e atualização profissionais e ainda a incidência dos fatores que motivaram a negação dos direitos humanos ao longo do tempo.

A mudança necessária e urgente é difícil e complexa, dado que a educação em direitos humanos deve atingir, não só os integrantes da Polícia Militar do Paraná, mas também toda a população nacional, a qual se destaca nas posturas autoritárias e truculentas, conforme demonstraram os dados debatidos anteriormente.

Por isso, a cultura policial tem seu parâmetro na cultura da população brasileira. Há que se educar todos os cidadãos brasileiros, de modo que os policiais são cidadãos e como tais deverão ser educados, conforme suas peculiaridades.

Os direitos humanos são negados pelos policiais militares em suas atitudes e valores, assim como nas suas ações diárias e rotineiras. A disciplina de direitos humanos nos cursos de formação e de atualização necessita de uma reformulação profunda e sincera. A rua não é reflexo da sala de aula e os homens e mulheres responsáveis pelo ensino necessitam enfrentar com coragem essa problemática e estimular os operadores de rua a ensinar a teoria dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que esses operadores devem falar com honestidade daquilo que vivem na prática. Por isso a educação em direitos humanos para impactar a todos.

Algumas dificuldades foram encontradas para concretizar essa pesquisa, notadamente no que concerne ao valor que foi dado aos trabalhos desenvolvidos antes e durante a aplicação do questionário. Fato que se deve à negação dos direitos humanos por grande parte dos policiais militares do Paraná, o que perpassa por todos os escalões da hierarquia institucional, da base ao topo. Isto é, para a maioria, o tema direitos humanos é sinônimo de “proteção de bandidos” e por isso o desdém ou pouco valor atribuído aos trabalhos. Contudo, após a colheita satisfatória dos dados e sua análise, existe o receio da exposição da realidade.

Contudo, após a conclusão dos trabalhos e os dados estarem a disposição de toda comunidade científica e das corporações policiais, as nossas expectativas são de que as informações obtidas sejam subsídio de políticas públicas direcionadas para alterar essa realidade de negação dos direitos humanos, tanto no âmbito da polícia militar do Paraná e das demais Brasil afora, assim como reflita nas políticas públicas voltadas para população em geral.

Uma política pública, e não um programa rotulado como slogan político, deve se preocupar, e essa é a nossa proposição, em inverter (ou ao menos alterar sensivelmente) os dados apresentados nessa dissertação. Reconhecemos como complexa e difícil, mas uma tarefa viável e necessária de ser executada. Começamos esse labor com todos os instrutores da disciplina de Técnica de Abordagem, que vão ministrar instruções aos alunos dos Cursos de Formação de Soldados da Polícia Militar, mostrando os dados obtidos nesta pesquisa. A recepção não é muito amistosa, mas concordam que não queriam que um ente querido seu estivesse nas mãos de um policial militar que entende que a tortura é justificável, numa ocasião de abordagem policial e que houvesse um engano ou um erro grave que seria sanado

com a violação de um direito humano, daquela pessoa que pertence ao seu seletto grupo familiar. Todavia, a resistência ainda é grande, mesmo velada, em entender e reconhecer o caráter universal dos direitos humanos.

No quesito específico da disciplina de direitos humanos da polícia militar, sugerimos que os instrutores sejam os operadores de rua, que gozem de autoridade moral para falar a verdade e enfrentar a realidade dos dados apresentados, confrontando os policiais e afirmando que é possível ser eficiente e respeitar os direitos humanos e que os direitos da sala de aula tem que ser os mesmos a serem aplicados na rua. Muito difícil, numa realidade avessa a esse proposição, ainda mais que a educação deve atingir esse possível instrutor que está nas ruas e deve ensinar aquilo que vive.

Por fim, que sejam reforçados os segmentos de fiscalização e punição dos funcionários que desviarem suas condutas, pois o corporativismo e as regras informais imperam nesse contexto.

Referências

ADORNO, Sérgio. **Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem.** Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, **11**(2): 129-153, out. 1999.

_____. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Novos Estudos-CEBRAP**, n. 86, p. 5-20, 2010.

AGUIRRE, Luiz Perez; MOSCA, Juan José. Direitos Humanos: pautas para uma educação libertadora. **Petrópolis: Vozes**, 1990.

ALVES, José Augusto Lindgren. A declaração dos direitos humanos na pós-modernidade. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. São Paulo: IMESP**, n.ºs, v. 51, n. 52, p. 52-71, 1999.

ARAGÃO, Selma. **EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

BABBIE, Earl. **Métodos de pesquisas de survey.** Ed. da UFMG, 1999.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia.** CAPEC, Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania, 2003.

_____. **Direitos humanos, segurança pública e promoção da justiça.** Passo Fundo: Gráfica Editora Berthier, 2004.

BANDEIRA, Pedro. **Participação, Articulação de Atores Sociais e Desenvolvimento.** Acessado em 04 de outubro de 2012, as 22:35h. Regional http://www.unc.br/mestrado/mestrado_materiais/texto_pedro_bandeira_n.630.pdf.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais.** Ed. UFSC, 2008.

BASILIO, Marcio Pereira. O Desafio da Formação do Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro: Entre o Modelo Reativo e o Contingencial. **Administración&Desarrollo**, v. 38, n. 52, p. 71-96, 2010.

BATTIBUGLI, Thaís. DILEMAS INSTITUCIONAIS DA POLÍCIA PAULISTA (pós-1946 e pós-1985). **Revista LEVS**, n. 3, 2011.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa Vol. 1**. Edusp, 2001.

_____. **Nova Polícia: Inovações na Polícia de Seis Cidades Norte-Americanas Vol. 2**. Edusp, 2001.

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata. **Formação de Educadores. Desafios e Perspectiva. S. Paulo: UNESP**, p. 309-318, 2003.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et al. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BETTO, Frei. Educação em direitos humanos. **Produção de Terceiros Sobre Paulo Freire; Série Artigos**, 1994.

BOTTON, Shelley de. **Como um Bad-aid para curar m Câncer**. Comunidade Segura. Rio de Janeiro, 2008. Acessado em 25 de junho de 2013, as 23:20h: <http://www2.forumseguranca.org.br/node/22151>.

BOURDIEU, Pierre, "**Lestrosiétatsdu capital culturel**", publicado originalmente in Actes de la rechen cheen science ssociales, Paris, n. 30, novembro de 1979, p. 3-6.

Brasil. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacionalde Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

Brasil. Presidência da República. Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional / organização Gustavo Venturi. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Tortura / Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.) – 1. ed. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Violência, direitos e cidadania: relações paradoxais. **Ciência e Cultura**, v. 54, n. 1, p. 44-46, 2002.

CANDAU, Vera Maria. Experiências de educação em direitos humanos na América Latina: O caso Brasileiro. **IIDH, San Jose**, 2000.

_____. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 37, p. 45-56, 2008.

CANO, Ignacio. DIREITOS PARA OS BANDIDOS? DIREITOS HUMANOS E CRIMINALIDADE NO BRASIL. **Desafios aos Direitos Humanos no Brasil Contemporâneo**, p. 33, 2011.

CARBONARI, Paulo César. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. **Direitos Humanos no Brasil 2**, p. 19, 2007.

CARDOSO, Marcus. Obstáculos para o sucesso de projetos de policiamento comunitário. In: **CONGRESSO LUSO AFRO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, XI**. 2011. p. 1-15.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, a, v. 2, 2005.

COICAUD, Jean-Marc; DOYLE, Michael W.; GARDNER, Anne-Marie (Ed.). **The globalization of human rights**. United Nations Publications, 2003.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Tortura ontem e hoje: resgatando uma certa história. **Psicologia em Estudo**, v. 6, n. 2, p. 11-19, 2001.

COLÔMBIA. Ministério de Defesa Nacional. Policía Nacional de Colombia. **Plan Anticorrupción y de atención AL Ciudadano de la Policía Nacional de Colombia, 2013**. Acessado em 08 de julho de 2013, as 21:52h. http://oasportal.policia.gov.co/imagenes_ponal/pagina_nueva/pdf/020513_PLAN_ANTICORRUPCION_ATENCION_CIUADANO.pdf

COMPARATO, Fábio Konder. Fundamento dos direitos humanos. **Direito constitucional**. Brasília: Consulex, 1998.

_____. **AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS**. 7. ed., revista e atualizada, 2010. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Arthur. Reformas institucionais e as relações entre a polícia e a sociedade em Nova Iorque. **Sociedade e estado**, v. 19, n. 1, p. 173-202, 2004.

DE OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach. **A TEORIA GERACIONAL DOS DIREITOS DO HOMEM**. Theoria– Revista Eletrônica de Filosofia, vol. 2, n. 3, 2010.

DOYLE, Michael W.; GARDNER, Anne-Marie. Introduction: Human rights and international order. **The globalization of human rights**, p. 1-19, 2003.

FISCHMANN, R. Manual Direitos Humanos no Cotidiano. **Manual Direitos Humanos no Cotidiano**, 1998.

FREITAS, Henrique et al. O método de pesquisa survey. **Revista de Administração**, v. 35, n. 3, p. 105-112, 2000.

FRÜHLING, Hugo. Recent police reforms in Latin America. **Policing Insecurity: Police Reform, Security, and Human Rights in Latin America**, p. 183-206, 2009.

GADOTTI, Moacir. A questão da educação formal/não-formal. **Institut International des Droits de L'Enfant (IDE). Direito à l'éducation**. Sion, p. 1-11, 2005.

GELINSKI, Carmen Rosario Ortiz G.; SEIBEL, Erni José. **Formulação de políticas públicas: questões metodológicas relevantes.** Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, EDUFSC, v. 42, n. 1 e 2, p. 227-240, Abril e Outubro de 2008.

GENEVOIS, Margarida Pedreira Bulhões. Educação e direitos humanos. **Dhnet, Paraíba**, 2007.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de direitos humanos.** Porto Alegre: Editora Acadêmica, 1994.

INGLEHART, Ronald; WELZEL, Christian. **Modernization, cultural change, and democracy: The human development sequence.** Cambridge University Press, 2005.

IGNATIEFF, Michael. I. Human Rights as Politics; II. Human Rights as Idolatry. **The Tunner Lectures on Human Values, delivered at Princeton University, April**, p. 4-7, 2000.

JÁCOME FILHO, Josué. PROERD: FORMA DE RESGATE DA ATIVIDADE DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL NO NOVO CONTEXTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **ANAIS DO V COLÓQUIO DE EXTENSÃO DA UERN: EXTENSÃO E SEMIÁRIDO NA CONTEMPORANEIDADE**, 2011. p. 56.

KAHN, Tulio. **Obstáculos às Políticas de Segurança na América Latina.** São Paulo em Perspectiva, v. 21, n 1, p. 92-95. Jan/jun 2007.

LAFER, Celso. A reconstrução histórica dos direitos humanos. **São Paulo: Cia. das Letras**, 1998.

LIMA, João Marcelo Maciel de. APONTAMENTOS SOBRE CULTURA POLICIAL. **Revista LEVS**, n. 2, 2011.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **DIREITOS HUMANOS E TRATAMENTO IGUALITÁRIO: questões de impunidade, dignidade e liberdade.** REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS Vol 15, nº 42, fevereiro/2000.

MAGENDZO, Abraham Kolstrein; JOFRÉ, María Isabel Toledo. EDUCACION EN DERECHOS HUMANOS: CURRÍCULUM HISTORIA Y CIENCIAS SOCIALES DEL 2º AÑO DE ENSEÑANZA MEDIA. SUBUNIDAD “REGIMEN MILITAR Y TRANSICION A LA DEMOCRACIA”. **Estudios Pedagógicos**, v. 35, n. 1, p. 139-154, 2009.

MAIA, Luciano Mariz. Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, p. 85-101, 2007.

MICUCCI, Anthony J.; GOMME, Ian M. American police and subcultural support for the use of excessive force. **Journal of Criminal Justice**, v. 33, n. 5, p. 487-500, 2005.

MOISÉS, José Álvaro. **Os brasileiros ea democracia: bases sócio-políticas da legitimidade democrática.** Editora Ática, 1995.

MUNIZ, Montgomery Wellington. Bandido bom é bandido morto!(!?). Biblioteca Digital Jurídica do STJ, 2009.

MUSUMECI, Leonarda. As múltiplas faces da violência no Brasil. **As múltiplas faces da violência no Brasil**, 1998.

NETO, Paulo Mesquita. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. **Cidadania, justiça e violência.** Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, p. 129-148, 1999.

_____. **POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E PREVENÇÃO DO CRIME:** a visão dos coronéis da Polícia Militar. **SÃO PAULO EM PERSPECTIVA**, 18(1): 103-110, 2004.

NIKKEN, Pedro. **El Concepto de Derechos Humanos.** Acessado em 05 de junho de 2013, as 09:30h. <http://iidh->

webservice.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/IIDH/2_2010/NivelEspecializado/Material_Educativo/Concepto_DDHH.htm

ONU. Assembleia Geral. **Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston.**2010.

PADILHA, Paulo Roberto. Educação em direitos humanos sob a ótica dos ensinamentos de Paulo Freire. **Múltiplas Leituras**, v. 1, n. 2, p. 23-35, 2009.

PANDOLFI, Dulce Chaves. Percepção dos direitos e participação social. **Cidadania, justiça e violência**, p. 45-59, 1999.

PARENTE, M. A. M. P. et al. Evidências do papel da escolaridade na organização cerebral. **Revista Neuro psicologia Latinoamericana**, v. 1, n. 1, p. 72-80, 2009.

PEROVANO, Dalton Gean. Concepção dos instrutores do programa educacional de resistência às drogas e à violência sobre a sua formação. 2006.

Pesquisa de opinião pública: PERCEPÇÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. 2008. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/percepcaoDH.pdf>, acessado em 10 de agosto de 2013, as 20:00h.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo de. Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas. **Estudos avançados**, v. 11, n. 30, p. 117-134, 1997.

_____. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**, v. 9, n. 1, p. 43-52, 1997.

PIOVESAN, Flavia. A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. **Associação Juízes para a Democracia**, 1999.

_____. **AÇÕES AFIRMATIVAS DA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS.** Revista Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

PONCIONI, Paula. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do estado do Rio de Janeiro. **Sociedade e estado**, v. 20, n. 3, p. 585-610, 2005.

_____. Políticas públicas para a educação policial no Brasil: propostas e realizações. **Estudos de Sociologia**, v. 17, n. 33, 2012.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, p. 76-97, 2003.

RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Valores pós-materialistas e cultura política no Brasil. Maringá: Eduem, 2011, 214p.

_____. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E JUVENTUDE: MUDANÇA NO PADRÃO DE RELACIONAMENTO ENTRE OS CIDADÃOS EA POLÍTICA?.

REINER, Robert. **A política da polícia**. Edusp, 2004.

SCHEREMETA, Marcos Teodoro. **A POLÍCIA COMUNITÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**. Acessado em 04 de outubro de 2012, as 22:27h. http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos2/File/material_didatico/policia_comunitaria.pdf.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policimento Comunitário: Questões e Práticas Através do Mundo Vol. 6**. Ed USP, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos avançados**, v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006.

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. **Tortura no Brasil, uma herança maldita**. Secretaria de Direitos Humanos. Tortura / Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.) – 1. ed. –Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, p. 20-33, 2010.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; REIS, João Francisco Garcia. **CULTURA POLICIAL E DIREITOS HUMANOS: CONTRADIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**. 3º Encontro da Região Norte da Sociedade Brasileira de Sociologia. 2012, UFAM, Manaus, AM. Acessado em 01 de setembro de 2013, as 14:40h. <http://www.sisgeenco.com.br/sistema/sbsnorte/sbsnorte2012/ARQUIVOS/GT6-82-60-20120817121132.pdf>.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Ed. da UFPB, p. 487-503, 2007.

THOMAS, Jerry R.; NELSON, Jack K.; SILVERMAN, Stephen J. **Métodos de pesquisa em atividade física**. Artmed, 2002.

TOSI, Giuseppe. **História e Atualidade dos Direitos Humanos**. Acessado em 04 de junho de 2013, as 09:00h. http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_hist_atualidade_dh.pdf.

TOURINHO, Fernanda et al. **ABC Direitos Humanos**. PROJETO AXÉ - Presidente Cesare de Florio la Rocca; Coordenadora do Centro de Formação Carlos Vasconcelos.

UILDRIKS, Niels A. **Policing insecurity: police reform, security, and human rights in Latin America**. Rowman&Littlefield, 2009.

VEIGA, José Eli. **Desenvolvimento Territorial do Brasil: do entulho varguista ao zoneamento ecológico-econômico**. Acessado em 04 de outubro de 2010, as 21:00h. http://www.ufcg.edu.br/~cedrus/downloads/educ_campo/desenv_territorial_do_brasil.pdf

VENTURI, Gustavo. O potencial emancipatório e a irreversibilidade dos direitos humanos. **Direitos humanos: percepções da opinião pública**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, p. 9-32, 2010.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A gramática dos direitos humanos. **Boletim Científico-Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília: ESMPU, Ano I, n. 4, p. 13-34, 2002.**

WOLKMER, Antonio Carlos. Direitos humanos: novas dimensões e novas fundamentações. **Revista Direito em Debate**, v. 11, n. 16-17, 2013.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, SIQUEIRA. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro. **São Paulo em Perspectiva**, v. 21, n. 2, p. 89-101, 2007.

APÊNDICES

1. Questionário aplicado aos policiais selecionados na amostra.



PESQUISA DIREITOS HUMANOS

Nome do entrevistador:	
UNIDADE PM:	
Data: ___/___/___	

APRESENTAÇÃO

A Universidade Estadual de Maringá está realizando uma pesquisa sobre o que os policiais militares do Paraná pensam sobre a presença feminina na Corporação e também sobre a efetividade dos direitos humanos na atividade policial militar. Neste estudo, será entrevistada uma amostra de pessoas que representam o efetivo da PMPR. O(A) Senhor (a) foi selecionado aleatoriamente como parte dessa amostra. Suas respostas serão confidenciais e contribuirão muito para a compreensão desses temas e também para o aprimoramento das políticas públicas de segurança pública no Estado do Paraná.

Abaixo estão algumas afirmações sobre os chamados Direitos Humanos. Indique em que medida o/a Sr.º/a discorda ou concorda de cada uma delas.

	Discorda totalmente	Discorda em parte	Concorda em parte	Concorda totalmente	Não sabe
P1. A eficiência policial é prejudicada pelas normas de direitos humanos.					
P2. A prática policial de rua está de acordo com a teoria dos direitos humanos.					
P3. Justiça é sinônimo de punição.					
P4. A abordagem policial não é eficiente quando observa todos os princípios teóricos dos direitos humanos.					
P5. As normas de direitos humanos prejudicam a aplicação da lei penal.					
P6. Os direitos humanos são um obstáculo na luta contra a violência criminal.					
P7. Os bandidos usam os direitos humanos para se esquivarem da aplicação da lei penal.					
P8. Os direitos humanos protegem os bandidos.					
P9. Direitos humanos em sala de aula são uma coisa, na rua, outra bem diferente.					

P10. Em que medida o(a) Sr.(a) se interessa ou se interessou pela disciplina de Direitos Humanos, na sua formação ou atualização profissional? (ASSINALE UMA RESPOSTA)

1	Não sou interessado
2	Não muito interessado
3	Um pouco interessado
4	Muito interessado

Abaixo estão algumas frases que as pessoas costumam dizer. Para cada uma delas, por favor, indique se discorda totalmente, discorda em parte, concorda em parte ou concorda totalmente.

	Discorda totalmente	Discorda em parte	Concorda em parte	Concorda totalmente	Não sabe
P11. Respeito é bom e todos merecem.					
P12. Bandido bom é bandido morto.					
P13. Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas.					
P14. Ladrão que rouba ladrão deveria ter 100 anos de perdão.					
P15. A atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois.					

P16. Qual a importância dos direitos relacionados abaixo para vida do policial militar: (ASSINALE UMA OPÇÃO PARA CADA LETRA).

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Muito importante	Não sabe
a. Direito de ir e vir					
b. Direito à liberdade de expressão					
c. direito à vida					
d. direito de votar e ser votado					
e. direito de propriedade					
f. direito a não ser preso arbitrariamente					
g. direito à proteção igual diante da lei					
h. direito ao trabalho					
i. Direito à saúde					
j. direito a educação					
k. direito à cultura					
l. direito à lazer					
m. direito à certidão de nascimento					
n. direito à nacionalidade					
o. direito à carteira de					

identidade, ao CPF e à carteira de trabalho					
p. direito a um meio ambiente saudável					
q. direito à assistência de um advogado, quando acusado judicialmente.					

P17. Na sua opinião, qual destes tipos de violência o/a Sr.º/a acha que deveria ser combatida em 1º, 2º ou 3º lugar? (assinale uma para 1º lugar, uma para 2º e outra para 3º lugar, dentre as letras de “a” a “j”)

	1º lugar	2º lugar	3º lugar
a. Violência policial			
b. Violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos			
c. Violência contra mulheres			
d. Violência contra pessoas com deficiência			
e. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes			
f. Trabalho infantil			
g. Trabalho escravo			
h. Ameaças a vítimas e testemunhas de crimes			
i. Tortura			
j. Não sabe			

P18. Agora gostaria que o/a sr/a. dissesse quanto são respeitados os direitos humanos dos grupos abaixo relacionados. Na sua opinião, os direitos dos grupos abaixo são totalmente respeitados, mais ou menos respeitados ou nada respeitados? (ASSINALE UMA OPÇÃO PARA CADA GRUPO)

	Nada respeitados	+ ou - respeitados	Totalmente respeitados	Não sabe
A. pessoas com deficiência				
B. lésbicas, gays e bissexuais				
C. travestis e transexuais				
D. negros				
E. índios				
F. idosos				
G. mulheres				
H. adolescentes infratores				
I. Presidiários				

P19. Na atividade policial militar, em que medida O/a sr/a. acha que a tortura é justificável?

<input type="checkbox"/>	Nunca se justifica
<input type="checkbox"/>	Justifica-se em algumas situações
<input type="checkbox"/>	Sempre se justifica

Para cada uma das seguintes afirmações, diga se concorda totalmente, concorda, discorda ou discorda totalmente. (leia e assinale uma resposta para cada afirmação).

	Discordo totalmen- te	Discor- do	Concor- do	Concordo total- mente	Não sabe
P20. Cuidar da casa e dos filhos traz tanta realização quanto trabalhar fora e ganhar salário.					

P21. Quando há poucos empregos, os homens devem ter prioridade a um emprego diante das mulheres.					
P22. As mulheres devem trabalhar fora de casa ou ter uma profissão apenas quando o sustento de sua família depende disso.					
P23. Fazer faculdade é mais importante para os homens do que para as mulheres.					
P24. De modo geral, os homens fazem negócios melhor do que as mulheres.					

P25. Enumere os quadros abaixo levando em consideração seu entendimento sobre qual instituição tem a maior ou menor respeito à igualdade entre homens e mulheres. *(Leia e coloque em ordem crescente em que "1" é a que mais respeita e "10" é a que menos respeita).*

Família	
Igreja (ou religião)	
Polícia Militar	
Estado	
Política	
Escola	
Mercado de Trabalho (iniciativa privada)	
Mídia	
Justiça	
Sociedade	

Sobre algumas características específicas de homens e mulheres, assinale apenas uma alternativa que você considera correta:

P26. Em geral quem é mais inteligente?

0	Homens	
1	Igualmente	
2	Mulheres	

P27. Em geral quem é mais decidido?

0	Homens	
1	Igualmente	
2	Mulheres	

P28. Em geral quem é mais trabalhador?

0	Homens	
1	Igualmente	
2	Mulheres	

P29. Em geral quem é mais cuidadoso com a própria saúde?

0	Homens	
1	Igualmente	
2	Mulheres	

P30. Em geral quem é mais cuidadoso com a família?

0	Homens	
1	Igualmente	
2	Mulheres	

P31. Em geral quem é mais emotivo?

0	Homens
1	Igualmente
2	Mulheres

P32. Em geral quem é mais solidário?

0	Homens
1	Igualmente
2	Mulheres

P33. Em geral quem é mais competitivo?

0	Homens
1	Igualmente
2	Mulheres

P34. Em geral quem é mais ambicioso?

0	Homens
1	Igualmente
2	Mulheres

P35. Em geral quem é mais corajoso?

0	Homens
1	Igualmente
2	Mulheres

P36. Em geral quem é mais honesto?

0	Homens
1	Igualmente
2	Mulheres

Abaixo estão algumas afirmações sobre Polícia Militar do Paraná (PMPR). Indique em que medida você discorda ou concorda com cada uma delas. *Leia e assinale uma alternativa.*

	Discorda totalmente	Discorda	Concorda	Concorda totalmente	Não sabe
P37. De modo geral, os homens são melhores policiais do que as mulheres.					
P38. A mulher não combina com o mundo da polícia.					
P39. Por causa de suas responsabilidades familiares as mulheres não tem tempo para se dedicar à polícia.					
P40. Poucas mulheres tem qualidades necessária para ocupar um cargo na polícia.					
P41. A força física e a coragem são qualidades fundamentais para o desempenho da atividade policial.					
P42. A abordagem policial para ser eficaz exige do policial coragem e força física.					
P43. Dirigir uma viatura PM exige habilidades específicas como destreza e controle emocional.					

P44. Para atender vítimas de crimes exige-se habilidades como compreensão, sensibilidade e empatia.										
P45. Policiais que atuam na atividade operacional estão mais passivos de se envolverem em casos de violência policial e corrupção.										
P46. Considerando a natureza da atividade PM o número de vagas para o ingresso na Instituição deve ser maior para o público masculino.										
P47. A mulher tem um melhor desempenho no serviço administrativo por ser mais organizada e detalhista que o homem.										
P48. O homem tem um melhor desempenho no serviço operacional por ser mais forte e corajoso que a mulher.										
P49. Considerando que você trabalhe ou trabalhasse na atividade administrativa, é preferível trabalhar com policiais femininas.										
P50. Considerando que você trabalhe ou trabalhasse na atividade operacional, é preferível trabalhar com policiais masculinos.										
P51. É preferível estar sob o comando de um policial militar masculino.										
P52. É preferível comandar policiais militares masculinos.										
P53. O efetivo que trabalha na atividade operacional deveria ganhar mais do que os que trabalham na atividade administrativa.										
P54. O policial masculino lida melhor com ocorrências de risco.										
P55. A policial feminina lida melhor com ocorrências de cuidado e assistência.										
P56. As regras para promoção na PMPR são justas e satisfatórias entre homens e mulheres.										
P57. As regras para promoção na PMPR levam em consideração as condições e experiências dos policiais independente do sexo de ambos.										

Diga em que medida as situações listadas abaixo podem ser aceitáveis, justificáveis para você, não podem ser aceitáveis ou justificáveis ou alguma opinião entre essas duas. Na escala de 1 a 10, 1 significa “nunca se justifica” e 10 significa “sempre se justifica”. *Leia e assinale uma alternativa para cada item.*

	Nunca é aceitável ou justificável					Sempre é aceitável ou justificável				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
P58. A criação de unidades policiais exclusivas de Polícia Feminina	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
P59. A presença homossexuais na Instituição.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
P60. Relacionamento afetivo entre policiais, sendo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

superior homem e subordinado mulher.										
P61. Relacionamento afetivo entre policiais, sendo ambos (homem e mulher) do mesmo grau hierárquico.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
P62. Relacionamento afetivo entre policiais, sendo o superior mulher e o subordinado homem.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
P63. Relacionamento homoafetivo entre policiais, independente do grau hierárquico.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
P64. A mulher policial ser destinada para atividades na Corporação semelhantes às do lar.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
P65. Homens devem ganhar mais pelo maior risco a que se expõe na atividade policial.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
P66. As mulheres policiais se aposentarem antes que os homens policiais, como ocorre na iniciativa privada.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

P67. Considerando sua experiência na PMPR, bem como sua expectativa para o futuro profissional, responda as questões abaixo levando em consideração a situação profissional há dez anos, hoje e daqui a dez anos:

	Péssima	Ruim	Regular	Boa	Ótima	Excelente
Há dez anos						
Hoje						
Daqui a dez anos						

DEMOGRAFIA

P68. Idade

P69. Sexo:

1	Feminino
2	Masculino

P70. Qual o nível educacional mais alto que o(a) Sr(a) atingiu?

0	Não frequentou a escola
1	Ensino Fundamental incompleto
2	Ensino Fundamental completo
3	Ensino Médio incompleto
4	Ensino Médio completo
5	Ensino Superior incompleto
6	Ensino Superior completo
7	Pós-Graduação

P71 . Qual sua renda familiar?

R\$:	
------	--

P72. O(A) Sr(a) pertence a alguma religião ou grupo religioso? Se sim, qual? (*assinale uma resposta*)

0	Não pertence a nenhuma religião ou grupo religioso
1	Católico Romano
2	Protestante/Evangélico
4	Judeu
5	Muçulmano
7	Religiões de origem asiática

8	Espírita
10	Religiões de origem africana
12	Outra:

P73. Atualmente, o(a) Sr(a) está:

1	Casado
2	Morando junto como casado
3	Divorciado
4	Separado
5	Viúvo
6	Solteiro

P74. O(A) Sr(a) tem filhos? Se sim, quantos? (*assinale uma resposta*)

0	Não
1	Um filho(a)
2	Dois filhos
3	Três filhos
4	Quatro filhos
5	Cinco filhos
6	Seis filhos
7	Sete filhos
8	Oito filhos ou mais

2. Declaração Universal dos direitos Humanos

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo

de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2.

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3.

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4.

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5.

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6.

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7.

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8.

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9.

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10.

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11.

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12.

Ninguém será sujeito à interferências em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13.

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14.

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15.

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16.

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17.

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18.

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19.

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20.

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21.

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22.

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23.

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24.

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo 25.

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26.

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27.

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28.

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29.

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30.

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.
